



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 185

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1955

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Retificações

Diário Oficial, Sessão II, de 12 de agosto de 1955.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 12.928, de 11 de agosto de 1955

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portaria de 11 de agosto de 1955:

N.º 2.253:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício no Serviço de Oficinas Centrais, o Impressor, Renato Pereira Dias, matrícula 84.081.

Portarias de 13 de agosto de 1955:

N.º 2.317-55:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Prof. de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento — Aldir Leite Gomes, matrícula 38.518.

Ns. de 2.318 a 2.324:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para terem exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, os Diretores de Escola Prim. Municipal, padrão «O» do Q. P., e abaixo mencionados:

N.º 2.318 — Helvécia Teixeira, matrícula 14.956.

N.º 2.319 — Zulmira de Oliveira Barbosa, matrícula 23.358.

N.º 2.320 — Iracema Passos Moutinho, matrícula 7.253.

N.º 2.321 — Aba Ennes de Almeida Seabra, matrícula 22.490.

N.º 2.322 — Maria Fahan Casado Lima, matrícula 24.434.

N.º 2.323 — Cezira Leal Carvalho, matrícula 14.982.

N.º 2.324 — Herclia Torres Cardoso, matrícula 23.574.

#### DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

#### RELACIONAMENTO.

Relacionem-se à vista das informações prestadas as presentes despesas

#### Erros do D.I.N.

Art. 4.º — b) onde se lê: de próprios municípios; leia-se: de próprios municipais.

Plano de Amortização — Plano «A» onde se lê: Maio ... 11.464. leia-se: Maio 11.364.

Plano de Amortização — Plano «B» onde se lê: Maio ... 11.364 leia-se: Maio ... 12.339.

fessores Mário Pena da Rocha e ... N.º 2.277: Onde se lê: ... da Tabela Numérica ... Leia-se: ... da Tabela de Mensalistas... Diário Oficial, Seção II, de 12 de agosto de 1955.

#### DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

#### Erros do D.I.N.

Onde se lê: N.º 1.028.499-55 — Almerinda ... Silva Braga ... Número 1.028.744-55 — Vivina ... Leia-se: N.º 1.028.499-55 — Almerinda ... N.º 1.028.677-55 — Alberto da Silva Braga — N.º 1.028.744-55 — Vivina ... N.º 1.027.222-55:

Onde se lê: birajara Ramos ... Leia-se: Ubirajara de Freitas Ramos N.º 1.027.702-55:

Onde se lê: Antônio Farias Cortez ... Leia-se: Antônio Farias Cortez N.º 1.028.518-55:

Onde se lê: Nadyr Medeiros ... Leia-se: Nadyr Medeiros ... Des-A-201-55 — José ...

Onde se lê: ... Lei 708-52 ... Onde se lê: tendo em ... cotas de 80% desse ... Leia-se: tendo em cotas de 20% desse ...

#### Serviço de Biometria Médica

Compareçam com urgência ao serviço de biometria médica, depois das 12 horas:

#### Processos:

N.º 1.023.017-55 — Elizabeth de Oliveira.

N.º 1.026.137-55 — Benedito dos Santos Coimbra.

N.º 1.024.390-55 — José Lino de Aguiar.

N.º 1.027.710-55 — Joaquim Benvido.

N.º 1.028.357-55 — Oswaldo Gonçalves de Campos.

N.º 1.027.688-55 — Virgílio Balletini.

#### Em 12-8-55

#### LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES

#### Licenças iniciais

Mat. 3.675 — Núcleo 1390 — Ramiro Dibiz — Instrumentista pd «O» — 62 dias — art. 153 — de 11-8-55 a 11-10-55.

Mat. 19.668 — Núcleo 6.353 — Elza Magalhães de Medonça — Prof. Primária — 90 dias — art. 159 — de 12-8-55 a 9-1-55.

Mat. 37.974 — Núcleo 300 — Célia Malheiros D'Albuquerque — Professora C. Primária pd. «J» — 7 dias — art. 153 — de 8-8-55 a 14-8-55.

Mat. 43.375 — Núcleo 2.476 — Joaquer César de Andrade — 15 dias — Datógrafa cl. «J» — art. 153 — de 11-8-55 a 25-8-55.

Mat. 56.392 — Núcleo 4.908 — Nelson Macedo de Freitas — Trab. referência «D» — 4 dias — art. 154 — de 9-8-55 a 12-8-55.

Mat. 59.324 — Núcleo 5.155 — Sebastião Gonçalves — Artif. rel. «D» — 33 dias — art. 153 — de 8-8-55 a 9-9-55.

Mat. 60.598 — Núcleo 5.932 — Walter Gomes da Silva — Trab. ref. «E» — 12 dias — art. 153 — de 9-8-55 a 20-8-55.

Mat. 68.175 — Núcleo 6.643 — Wilson Boffil — Guarda municipal — 10 dias — art. 153 — de 11-8-55 a 20-8-55.

Mat. 74.628 — Núcleo 4.967 — Jvanir Manfredi — Aux. de Motocicleta ref. «D» — 12 dias — art. 153 — de 10-8-55 a 21-8-55.

Mat. 74.714 — Núcleo 9.851 — José Joaquim Fontes — Trab. ref. «D» — 10 dias — art. 153 — de 11-8-55 a 20-8-55.

Mat. 77.205 — Núcleo 4.979 — Altair Moreira da Silva — Aux. de classificador ref. «H» — 16 dias — art. 153 — de 10-8-55 a 25-8-55.

Mat. 79.478 — Núcleo 7.315 — José Seixino da Silva — Trab. ref. «D» — 39 dias — art. 153 — de 11-8-55 a 9-9-55.

Mat. 82.084 — Núcleo 214 — Lena Maria Dias Costa Cnagas — Prof. primária rei. «G» — 30 dias — art. 153 — de 11-8-55 a 9-9-55.

#### Prorogações

Mat. 4.225 — Núcleo 7.900 — Evaldo Siqueira Campos — Of. Adm. classe «J» — 91 dias — art. 153 — de 29-7-55 a 27-10-55.

Mat. 7.458 — Núcleo 9.151 — Frederico Luiz da Cunha — Trab. pd. «G» — 95 dias — art. 153 — de 26-7-55 a 28-10-55.

Mat. 16.738 — Núcleo 2.032 — Ventina de Souza Carvalho — Of. Adm. cl. «L» — 12 dias — art. 153 — de 10-8-55 a 21-8-55.

Mat. 21.658 — Núcleo 8.651 — José Carnaval — Artif. cl. «J» — 16 dias — art. 153 — de 13-8-55 a 28-8-55.

Mat. 22.712 — Núcleo 7.692 — Arlindo Soares de Jesus — Trab. pd. «G» — 180 dias — art. 156 — de 7-8-55 a 2-2-56.

Mat. 24.884 — Núcleo 9.851 — Manoel Mendes de Albuquerque — Artif. cl. «H» — 9 dias — art. 153 — de 10-8-55 a 18-8-55.

Mat. 27.974 — Núcleo 1.492 — Maria da Conceição Coelho Borges — Mecanógrafa cl. «J» — 18 dias — art. 153 — de 14-8-55 a 31-8-55.

Mat. 29.704 — Núcleo 3.232 — Dava Torres Vitral Monteiro — Prof. Laboratório cl. «G» — 62 dias — art. 160 — de 12-8-55 a 12-1-55.

Mat. 31.535 — Núcleo 3.901 — Luiz Ferreira de Souza — Trab. ref. «E» — 31 dias — art. 153 — de 9-8-55 a 2-9-55.

Mat. 43.574 — Núcleo 9.851 — Nivaldo Pereira da Costa — Artif. referência «E» — 20 dias — art. 153 — de 12-8-55 a 31-8-55.

Mat. 43.848 — Núcleo 9.046 — Oscar Miranda — Of. de Vigilância cl. «J» — 29 dias — art. 153 — de 3-8-55 a 31-8-55.

Mat. 44.401 — Núcleo 9.342 — Maria da Glória Torres de Mello — Tra-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábados das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

Seção II

Órgão de publicação dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$ values.

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do título dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

- ballador ref "D" - 13 dias - art. 153 - de 2-8-55 a 16-8-55. Mat. 45.428 - Núcleo 801 - Joaquim Macedo - Trab ref "D" - 4 dias - art. 153 - de 12-8-55 a 15-8-55. Mat. 49.388 - Núcleo 9.852 - Pedro Camargo de Assumpção - Trabalhador ref. "D" - 3 dias - art. 154 - de 12-8-55 a 14-8-55. Mat. 51.272 - Núcleo 5.955 - Lúbelo Augusto de Freitas - Trab referência "E" - 16 dias - art. 153 - de 14-8-55 a 29-8-55. Mat. 55.894 - Núcleo 5.939 - Aristides Gomes de Barros - Trao. referência "E" - 8 dias - art. 153 - de 13-8-55 a 20-8-55. Mat. 58.478 - Núcleo 3.933 - Lírio Francisco Pinheiro - Trab. ref. "E" - 7 dias - art. 153 - de 13-8-55 a 19-8-55. Mat. 70.855 - Núcleo 7.693 - Cid Soares Botelho - Enfermeiro cl. "J" - 14 dias - art. 153 - de 11-8-55 a 25-8-55. Mat. 73.004 - Núcleo 702 - Manoel Gonçalves de Andrade - Fiscal classe "H" - 180 dias - art. 156 - de 6-8-55 a 1-2-56. Mat. 73.188 - Núcleo 7.660 - Dionysia de Souza - Servente cl. "F" - 61 dias - art. 153 - de 4-8-55 a 3-10-55. Mat. 7.4192 - Núcleo 7.664 - Ana Jacacy Pordous Braga - Trab. referência "B" - 62 dias - art. 153 - de 10-8-55 a 10-10-55. Mat. 79.694 - Núcleo 9.662 - Iraildes Maria de Oliveira - Enfermeiro cl. "I" - 26 dias - art. 153 - de 6-8-55 a 31-8-55. Mat. 82.704 - Núcleo 5.961 - Ney Pereira Bonfim - Aprendiz ref. "D" - 15 dias - art. 154 - de 14-8-55 a 28-8-55.

- Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem Matriculados: N.º 2.927 - Antônio Anastácio de Souza. N.º 125 - Alcides da Silva Barva. N.º 1.921 - Agostino Gomes da Silva.

- N.º 2.132 - Antônio Francisco dos Anjos. N.º 2.836 - Aginaldo Silverio de Souza. N.º 2.816 - Antônio dos Santos Couto. N.º 650 - Amaro de Azevedo. N.º 286 - Aristides Fernandes da Silva. N.º 620 - Arnelindo Vilela de Souza. N.º 2.992 - Alvaro Borrigueiro. N.º 313 - Agenor de Oliveira. N.º 2.706 - Benedito Cezar Monteiro. 1.400 - Cândido Alves da Silva. 1.449 - Dario Rosa Batalha. 1.906 - Durval Ribeiro Das. 2.724 - Elayne Pereira Borges. 1.111 - Francisco Alves da Silva. 1.654 - Germinio Ribeiro. 3.149 - Geraldo Henrique do Nascimento. 1.300 - Gumercindo dos Santos. 9 - José Nunes da Fonseca Sobrinho. 1.934 - José Inácio Martins. 745 - Jose Desterro Braz. 304 - João Batista. 1.138 - Jones Ferreira da Silva. 2.595 - Jose Gomes dos Santos. 2.901 - Julio Silva Filha. 827 - Jose Paulo da Silva. 1.576 - Joaquim Bento Ferreira. 606 - João Batista Faria. 1.138 - Jones Ferreira da Silva. 1.518 - Jayro Quadra. 1.773 - Luiz Gonzaga de Souza. 2.738 - Liber Alves de Oliveira. 2.678 - Maria José Reis de Azevedo. 1.170 - Manoel Pedro Lopes. 107 - Mamede Jose Filho. 2.105 - Milton Ribeiro. 618 - Manoel Francisco Valente. 1.935 - Neze da Silva Medon. 2.808 - Nicola Barra Netto. 721 - Nilton Ribeiro da Silva. 3.095 - Nilton de Angiles. 729 - Orlando Ramos. 1.842 - Osvaldo Rosendo da Silva. 735 - Roberto Bento Domingues.

- 2.419 - Rodrigo Luiz das Chagas. 770 - Renato Picoli. 2.859 - Sebastião Viapa de Souza. 296 - Simonides José da Silva Junior. 3.069 - Uziel Soares de Moraes. 164 - Wilson Pedro do Nascimento. 1.4166 - Walter Marcial da Costa. 2.758 - Waldir Brito de Oliveira. 2.758 - Waldir Brito de Oliveira. 2.993 - Wilson Venancio de Paschoa. 750 - Yorlando José Machado. 2.285 - Ruy Mattos Tamanaqueira. 2.285 - Ruy Mattos Tamanaqueira. - Admissão - Aptos. Hildebrando Floriano da Silva. Norival Farias.

- Altas 3.615 - 1.390 - Justa Rodrigues Decum - Corista - pd. M. 37.974 - 380 - Cléa Malheiros - Albuquerque - Professor de Curso Primário - pd. J. 49.388 - 9.852 - Pedro Camargo de Assumpção - Trabalhador - referência D. 50.664 - 4.931 - Elpidio Morate de Andrade - Trabalhador - referência E. 54.259 - 4.855 - Hercilio Gonçalves Faria Filho - Trabalhador - ref. D. 56.254 - 7.664 - Julio Coelho da Silva - Técnico de Laboratório - cl. J. 56.392 - 4.908 - Nelson Macedo de Farias - Trabalhador - referência D. 62.669 - 5.939 - Antonio Lopes de Moraes - Trabalhador - referência E. 65.274 - 7.351 - Léa da Conceição Francisco Príncipe - Professor de Curso Primário - pd. J. 74.065 - 7.260 - Maria Izabel Fernandes - Trabalhador - referência B.

- 74.444 - 3.900 - Eloise de Aguiar Campos França - Aux. Arq - ref. E. - Reassumam o exercicio à vista do laudo medico

CANCELAMENTO DE LICENÇA 74.367 - 3.770 - Maria Aparecida da Conceição - Servçal - referência C. - Cancele-se o dia 30-6-1955 a licença publicada no D. O. de 16 de junho de 1955, tendo em vista a nova licença proposta nos termos do artigo 159, a partir de 30 de junho de 1955.

LICENÇAS PUBLICADAS COM INCORREÇÕES NOS D. O. ABAIXO: D. O. DE 8-8-1955

- Licenças iniciais 21.355 - 8.345 - Josefina da Silva Nogueira - Servente - classe G - 31 dias - artigo 153 - de 1 a 31 de agosto de 1955. 72.154 - 8.346 - Ana Maria Sponoda - Professor de Curso Primário - 30 dias - artigo 153 - de 2 a 31 de agosto de 1955.

- Prorrogações 13.948 - 9.923 - Augusto da Cruz Almeida - Oficial Administrativo - 47 dias - artigo 153 - de 5 de agosto a 20 de setembro de 1955. 15.944 - 7.852 - Benevenuto do Nascimento - Artífice - classe H - 22 dias - artigo 153 - de 6 a 27 de agosto de 1955. 18.197 - 6.801 - Jose Gonçalves de Carvalho - Artífice - classe G - 30 dias - artigo 153 - de 9 de julho a 7 de agosto de 1955. 60.495 - 1.909 - Aldemiro Alves Bastião - Trabalhador - referência D - 8 dias - artigo 153 - de 7 a 14 de agosto de 1955. 73.112 - 3.933 - Ignácio Ramos Moutinho - Trabalhador - refe-

rência D — 9 dias — artigo 153 — de 7 a 15 de agosto de 1955.  
79.155 — 2.126 — Edna Marinho Falcão — Enfermeiro — classe J — 183 dias — artigo 156 — de 1 de maio a 30 de outubro de 1955.

D. O. DE 9-8-1955

Licenças iniciais

49.719 — 7.890 — Antenlio de Marins — Trabalhador — referência F — 5 dias — artigo 153 — de 2 a 6 de agosto de 1955.  
68.903 — 8.270 — Maria Idalina Gomes Peixoto — Professor de Curso Primário — pd. J — 15 dias — artigo 153 — de 6 a 20 de agosto de 1955.

D. O. DE 10-8-1955

Licenças iniciais

3.619 — 1.390 — Alice Tavares da Silva — Corista — pd. M — 17 dias — artigo 153 — de 27 de julho a 12 de agosto de 1955.

12.358 — 4.855 — Domingos Cesar de Menezes — Trabalhador — padrão D — 20 dias — artigo 154 — de 5 a 24 de agosto de 1955.

43.011 — 4.934 — Anizio Pereira da Silva — Trabalhador — ref. E — 7 dias — artigo 153 — de 5 a 11 de agosto de 1955.

57.015 — 7.935 — Amaro Lima Sobrinho — Trabalhador — ref. E — 10 dias — artigo 154 — de 6 a 15 de agosto de 1955.

67.154 — 3.933 — Erolilton Cordeteiro de Souza — Trabalhador — referência D — 13 dias — artigo 153 — de 5 a 17 de agosto de 1955.

69.064 — 4.341 — Maria Auxiliadora Mattos Campos — Professor de Curso Primário — pd. J — 14 dias — artigo 153 — de 1 a 14 de agosto de 1955.

69.118 — 9.365 — Maria Alice Costa Sampaio — Professor de Curso Primário — pd. J — 30 dias — artigo 153 — de 1 a 30 de agosto de 1955.

74.109 — 850 — João Souza da Silva — Artífice — ref. D — 11 dias — artigo 153 — de 4 a 14 de agosto de 1955.

Prorrogações

8.469 — 7.966 — João Lacerda Vianna — Motorista — cl. J — 36 dias — artigo 153 — de 27 de julho a 31 de agosto de 1955.

15.972 — 6.851 — Moysés Anacleto Monteiro — Artífice — classe H — 37 dias — artigo 153 — de 10 de agosto a 15 de setembro de 1955.

53.348 — 4.934 — Edson Lopes de Carvalho — Trabalhador — ref. E — 90 dias — artigo 153 — de 27 de julho a 24 de outubro de 1955.

SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.116 — Arnaldo Gonçalves.

Atas

10.473 — 4.930 — Manoel Gonçalves — Trabalhador — pd. G.

D. O. DE 4-7-1955

Iniciais

46.481 — 8.040 — Candido José Machado Filho — Guarda — 15 dias — artigo 153 — de 28 de julho a 11 de agosto de 1955.

Prorrogações

32.636 — 4.041 — Silvio Tavares de Menezes — Guarda — classe F — 45 dias — artigo 153 — de 9 de julho a 22 de agosto de 1955.

Em 13 de agosto de 1955

LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES

Matricula — Núcleo

Licenças iniciais:

1.737 — 9.708 — Luiz de Freitas — Trabalhador, padrão G — 90 dias — Art. 153 — De 26-7-55 a 23-10-55.

2.769 — 8.937 — Waldemar Antonio de Azevedo — Artífice, classe J — 12 dias — Art. 153 — De 8-8-55 a 18-9-55.

4.131 — 6.935 — Otaviano Corrêa Machado — Of. Adm., classe K — 32 dias — Art. 153 — De 1-8-55 a 1-9-55.

8.771 — 7.962 — Manoel Antunes de Araujo — Trab. padrão F — 40 dias — Art. 153 — De 10-8-55 a 18-9-55.

9.359 — 6.851 — Nilo Percilio — Trabalhador, padrão G — 46 dias — Art. 153 — De 27-7-55 a 10-9-55.

10.201 — 3.969 — Joaquim Vicente — Motorista, classe J — 185 dias — Art. 156 — De 6-7-55 a 6-1-56.

12.194 — 7.931 — Jose Rodrigues Pitanga Sobrinho — Trab. padrão E — 46 dias — Art. 154 — De 27-7-55 a 10-9-55.

13.512 — 4.976 — Fernando Bornes — Motorista, classe J — 178 dias — Art. 156 — De 1-8-5 a 25-1-55.

14.935 — 3.332 — Gioconda Hardman do Valle — Prof. C. Prim. padrão J — 41 dias — Art. 153 — De 1-8-55 a 10-9-55.

15.474 — 4.960 — Manoel Arêas Alves — Motorista, classe H — 28 dias — Art. 153 — De 23-7-55 a 19-8-55.

15.891 — 3.961 — Francisca Rufino Tomaz da Silva — Trab. padrão G — 60 dias — Art. 153 — De 25-7-55 a 22-9-55.

17.362 — 3.660 — Lygia Maria Nogueira dos Santos — Trab. padrão E — 31 dias — Art. 153 — De 7-8-55 a 6-9-55.

21.884 — 2.297 — Luiz Jauffret Guilhon — Prof. C.C.A. padrão O — 112 dias — Art. 153 — De 1-8-55 a 20-11-55.

23.096 — 4.335 — Antonia dos Santos Lima — Prof. C. Prim. — 28 dias — Art. 153 — De 1-8-55 a 28-8-55.

23.612 — 5.273 — Laelia Gallo de Azevedo e Silva — Prof. Prim. — 23 dias — Art. 153 — De 10-8-55 a 3-9-55.

23.737 — 9.851 — Euzébio Antonio dos Santos — Artífice classe H — 21 dias — Art. 153 — De 11-8-55 a 31-8-55.

24.743 — 0.930 — José Luiz Chilelli — Servente, classe F — 61 dias — Art. 153 — De 1-8-55 a 30-9-55.

28.366 — 7.856 — Adalício José da Silva — Trab. padrão G — 32 dias — Art. 153 — De 10-8-55 a 10-9-55.

30.517 — 3.933 — Manoel Amorim Filho — Trab. ref. E — 18 dias — Art. 153 — De 9-8-55 a 26-8-55.

31.842 — 1.540 — Lucilia de Oliveira Silva — Controlador mercantil, padrão L — 60 dias — Art. 153 — De 18-7-55 a 15-9-55.

33.993 — 2.448 — João Rodrigues da Costa — Servente, classe F — 16 dias — Art. 153 — De 6-8-55 a 21-8-55.

37.387 — 3.761 — Emir Xavier de Azevedo Stein — Atendente — 21 dias — Art. 153 — De 11-8-55 a 31-8-55.

37.913 — 1.390 — Hernani Gonçalves — Trab., ref. H — 46 dias — Artigo 153 — De 27-7-55 a 10-9-55.

44.088 — 4.931 — Manoel Gonçalves da Costa — Trab., ref. E — 25 dias — Art. 153 — De 9-8-55 a 2-9-55.

44.748 — 7.664 — Davina Neto da Fonseca — Trab., ref. D — 25 dias — Art. 153 — De 1-8-55 a 25-8-55.

45.437 — 4.931 — Pedro Damasceno — Trab., ref. E — 32 dias — Artigo 153 — De 9-8-55 a 9-9-55.

45.557 — 3.852 — Sebastião Azevedo — Trab., ref. D — 22 dias — Art. 153 — De 10-8-55 a 31-8-55.

49.525 — 8.270 — Amélia Amaral de Andrade — Trab., ref. D — 46 dias — Art. 153 — De 27-7-55 a 10-9-55.

51.880 — 4.855 — Waldyr Corrêa — Trab., ref. E — 11 dias — Art. 153 — De 8-8-55 a 18-8-55.

52.125 — 6.850 — Antonio Frutuoso de Brito — Trab., ref. D — 27 dias — Art. 153 — De 1-8-55 a 27-8-55.

53.477 — 890 — Antonio Francisco da Silva — Artífice ref. D — 28 dias — Art. 153 — De 1-8-55 a 7-9-55.

54.884 — 4.965 — Acyline Pinheiro Barbosa — Mec. Veic. Aut., classe G — 9 dias — Art. 153 — De 6-8-55 a 14-8-55.

54.958 — 5.959 — Waldemar Affonso — Artífice, ref. F — 27 dias — Art. 153 — De 30-7-55 a 25-8-55.

57.800 — 8.931 — Sebastião Ferreira — Trab. ref. E — 4 dias — Artigo 154 — De 7-8-55 a 10-8-55.

60.041 — 6.150 — Hélio Mourão — Trab., ref. D — 5 dias — Art. 153 — De 9-8-55 a 13-8-55.

60.943 — 2.951 — Milton Maria Jorge — Desenhista, classe J — 12 dias — Art. 153 — De 9-3-55 a 20-8-55.

60.164 — 9.040 — Cristiano Gomes da Silva — Guarda, classe G — 41 dias — Art. 153 — De 1-8-55 a 10-9-55.

60.358 — 1.952 — Antonio Ferreira — Trab., ref. E — 9 dias — Art. 153 — De 11-8-55 a 19-8-55.

60.623 — 7.661 — Manuel Ferreira — Trabalhador ref. D — 5 dias — art. 153 — de 8 de agosto de 1955 a 12 de agosto de 1955.

62.581 — 3.933 — Oraci de Sousa — Trabalhador ref. E — 10 dias — art. 153 — de 9 de agosto de 1955 a 18 de agosto de 1955.

62.862 — 2.126 — Oscarina Matias de Oliveira — Trabalhador ref. D — 16 dias — art. 153 — de 12 de agosto de 1955 a 27 de agosto de 1955.

62.913 — 2.126 — Lindaura Lima Ribeiro — Trabalhador ref. D — 6 dias — art. 153 — de 25 de junho de 1955 — 30 de junho de 1955.

64.557 — 1.124 — Arlindo Martins — Estafeta ref. D — 28 dias — artigo 153 — de 4 de agosto de 1955 a 3 de agosto de 1955.

64.731 — 8.936 — Guilherme José da Costa — Trabalhador ref. E — 21 dias — art. 153 — de 7 de agosto de 1955 a 27 de agosto de 1955.

65.137 — 6.851 — Teodorio de Sousa Santos — Trabalhador ref. D — 10 dias — art. 153 — de 9 de agosto de 1955 a 18 de agosto de 1955.

65.904 — 3.663 — Valdemar Marques de Sousa — Guarda vida — 13 dias — art. 153 — de 4 de agosto de 1955 a 16 de agosto de 1955.

67.895 — 661 — José Dorgival Coutinho de Araújo — Trabalhador referência D — 17 dias — art. 153 — de 1 de agosto de 1955 a 17 de agosto de 1955.

68.498 — 2.126 — Maria Gomes — Aux. Mecanógrafo ref. G — 38 dias — art. 153 — de 3 de agosto de 1955 a 9 de setembro de 1955.

68.845 — 4.304 — Senobellino Tomás — Trabalhador ref. D — 11 dias — art. 154 — de 8 de agosto de 1955 a 15 de agosto de 1955.

69.150 — 340 — Indaia Machado Ribeiro — Prof. C. Prim. — 90 dias — art. 159 — de 10 de agosto de 1955 a 7 de novembro de 1955.

69.177 — 6.267 — Ilza Ulisséa Barreto — Prof. C. Prim. — 90 dias — art. 159 — de 10 de agosto de 1955 a 7 de novembro de 1955.

69.557 — 1.545 — Sérgio Augusto Macedo Vinhais — Estatístico Auxiliar classe F — 32 dias — art. 153 — de 1 de agosto de 1955 a 1 de setembro de 1955.

70.579 — 2.670 — Rosalba Pereira Lima — Enfermeiro — 32 dias — artigo 153 — de 2 de agosto de 1955 a 9 de setembro de 1955.

70.695 — 5.906 — José Medeiros de Andrade — Trabalhador ref. D — 14 dias — art. 153 — de 8 de agosto de 1955 a 21 de agosto de 1955.

71.509 — 4.962 — Carlos Garcez — Mec. Veic. Aut. classe F — 25 dias — art. 153 — de 17 de julho de 1955 a 10 de agosto de 1955.

72.349 — 6.661 — Geni Gomes Marinho — Prático Lab. — 20 dias — art. 153 — de 8 de agosto de 1955 a 27 de agosto de 1955.

72.617 — 4.672 — Angela Donato — Atendente classe E — 32 dias — artigo 169 — de 14 de julho de 1955 a 14 de agosto de 1955.

73.573 — 5.261 — Teresinha Ja Silva — Trabalhador ref. D — 32 dias — art. 153 — de 1 de agosto de 1955 a 1 de setembro de 1955.

74.118 — 9.571 — Anatalia Correia de Oliveira — Trabalhador ref. D — 39 dias — art. 153 — de 2 de agosto de 1955 a 9 de setembro de 1955.

74.171 — 3.260 — Nulise Buriamapui Stalene Galvão — Prof. Ens. Tec. — 41 dias — art. 153 — de 1 de agosto de 1955 a 10 de setembro de 1955.

75.649 — 7.373 — Naide Beneditas de Lemos — Prof. C. Prim. — 31 dias — art. 153 — de 1 de agosto de 1955 a 31 de agosto de 1955.

75.658 — 9.377 — Terezinha de Jesus Ferreira das Neves — Prof. C. Prim. — 15 dias — art. 160 — de 9 de agosto de 1955 a 23 de agosto de 1955.

75.811 — 2.349 — Irene Magalhães de Almeida Cruz — Prof. C. Prim. — 29 dias — art. 153 — de 1 de agosto de 1955 a 29 de agosto de 1955.

76.089 — 9.337 — Neusa Gomes de Amaral — Prof. C. Prim. — 13 dias — art. 153 — de 2 de agosto de 1955 a 24 de agosto de 1955.

76.453 — 7.260 — Maria Augusta Landim Machado — Prof. C. Tec. — 32 dias — art. 153 — de 9 de agosto de 1955 a 9 de setembro de 1955.

76.849 — 3.280 — Joana Sônia de Castro Nogueira — Prof. de Recreação e Jogos, Pd. 30 — art. 153 — de 10 de agosto de 1955 a 8 de setembro de 1955.

77.443 — 3.860 — Aureo de Oliveira Lago — Motorista, classe G — 14 dias — art. 154 — de 27 de julho de 1955 a 9 de agosto de 1955.

77.553 — 4.864 — Rubens Cardoso de Macedo — Aux. Administrativo, ref. J — 30 dias — art. 153 — de 3 de agosto de 1955 a 6 de setembro de 1955.

78.078 — 1.210 — Edirema Noronha — Atendente — 32 dias — art. 153 — de 8 de agosto de 1955 a 8 de setembro de 1955.

83.834 — 4.930 — Alfredo Moniz da Silva — Trabalhador ref. D — 13 dias — art. 153 — de 10 de agosto de 1955 a 28 de agosto de 1955.

Prorrogações

2.326 — 3.964 — Alberto Lima de Oliveira — Artífice, ref. F — 90 dias — art. 153 — de 27 de julho de 1955 a 24 de outubro de 1955.

3.106 — 2.815 — Pedro Bento Galvão — Trabalhador, pd. G — 11 dias — art. 153 — de 13 de agosto de 1955 a 22 de setembro de 1955.

12.666 — 4.854 — Francisco de Jesus — Vicia, pd. 40 dias — art. 153 — de 23 de julho de 1955 a 31 de agosto de 1955.

13.658 — 3.621 — Alvaro Dias dos Santos — Oficial Administrativo, classe M — 90 dias — art. 153 — de 2 de agosto de 1955 a 30 de outubro de 1955.

14.826 — 5.939 — Antônio Gomes Dias da Silva — Trabalhador — padrão F — 10 dias — art. 153 — de 19 de agosto de 1955 a 19 de agosto de 1955.

15.294 — 4.855 — Cleonando de Oliveira — Trabalhador, pd. G — 93 dias — art. 153 — de 12 de agosto de 1955 a 13 de novembro de 1955.

15.725 — 7.550 — José Joaquim de Sousa — Trabalhador pd. G — 11 dias — art. 153 — de 16 de agosto de 1955 a 20 de agosto de 1955.

15.939 — 853 — Antônio Gomes Pais — Trabalhador, padrão G — 3 dias — art. 153 — de 6 de agosto de 1955 a 8 de agosto de 1955.

16.031 — 9.140 — João Alves da Silva — Guarda, classe H — 30 dias — art. 153 — de 12 de agosto de 1955 a 10 de setembro de 1955.

16.111 — 3.650 — Haziel Duarte da Silva — Trabalhador ref. F — 18 dias — art. 153 — de 13 de agosto de 1955 a 31 de agosto de 1955.

17.231 — 3.675 — Auracélia dos Santos Barros — Enfermeira, classe K — 33 dias — art. 153, de 31 de julho de 1955 a 3 de setembro de 1955.

17.275 — 9.961 — Sílvio Duarte Canales — Mec. classe J — 91 dias — art. 153, de 27 de julho de 1955 a 24 de outubro de 1955.

18.415 — 6.850 — Sebastião Pereira da Silva — Trabalhador, pad. G — 3 dias — art. 153 — de 2 de agosto de 1955 a 1 de setembro de 1955.

18.751 — 5.281 — Francisco Tavares da Silva — Serviço padrão G — 16 dias — art. 153 — de 13-8-55 a 28-8-55.

19.849 — 6.335 — Gizelda Fonseca Barbosa — Prof. Curso Primário — 9 dias — art. 153 — de 9-8-55 a 15-8-55.

22.477 — 6.370 — Lelia Gomes Belo — Prof. C. Primário — 33 dias — art. 153 de 31-7-55 a 1-9-55.

23.400 — 8.930 — Sebastião Pereira — Trabalhador — 16 dias — art. 153 — de 10-8-55 a 25-8-55.

31.531 — 7.939 — Julio Jose dos Santos — Trabalhador padrão F — 34 dias — art. 153 de 8-8-55 a 10-9-55.

31.556 — 1.512 — Carlos Mendes Borralha — Contador classe M — 30 dias — art. 153 de 12-8-55 a 10 de setembro de 1955.

37.313 — 7.393 — Reinaldo Malagó — Trabalhador ref. D — 12 dias — art. 153 de 7-8-55 a 19-8-55.

37.491 — 7.610 — Antonia Teixeira Soares Conceição — Trab. ref. D — 24 dias — art. 153 — de 29-7-55 a 22-8-55.

41.052 — 7.890 — Osvaldo Trindade Brito — Motorista ref. F — 5 dias — art. 153 — de 13-8-55 a 17 de agosto de 1955.

43.122 — 3.931 — Narcilio Valentim de Conceição — Trab. ref. E — 13 dias — art. 154 — de 12-8-55 a 30 de agosto de 1955.

43.695 — 3.852 — Francisco Sebastião — Trab. ref. D — 22 dias — art. 153 de 10-8-55 a 31-8-55.

44.923 — 3.690 — Maria Luiza da Conceição — Trab. ref. D — 32 dias — art. 153 de 10-8-55 a 10-9-55.

44.975 — 2.707 — Antonia Palácio Teixeira — Telefonista — 90 dias — art. 153 de 10-7-55 a 16-10-55.

44.913 — 7.650 — Silvestre Nunes — Trab. ref. D — 19 dias — artigo 153 de 12-8-55 a 30-8-55.

45.229 — 4.662 — Aracl da Silva Aguiar — Atendente ref. E — 31 dias — art. 153 de 13-8-55 a 12-9-55.

N. 48.453 — 2.018 — Jalmery Alexandrino da Silva — Guarda classe F — 16 dias — art. 153 — de 2 de agosto a 27-8-55.

48.633 — 2.881 — Maria de Lourdes Sousa da Rocha — Telefonista ref. F — 38 dias — artigo 156 — de 31-7-55 a 14-9-55.

49.428 — 6.750 — Maria Carvalho — Trab. ref. D — 32 dias — artigo 153 — de 11-8-55 a 11-9-55.

49.557 — 5.175 — Nadir Augusto da Costa — Trab. ref. D — 11 dias — art. 153 de 12-8-55 a 22-8-55.

49.629 — Norival Teles de Almeida — Guarda classe F — 9 dias — artigo 153 — de 12-8-55 a 20-8-55 — Núcleo 5.042.

50.354 — 1.420 — Reires de Azevedo — Escreva ref. B — 108 dias — art. 153 de 1-8-55 a 15-11-55.

90.422 — 5.939 — Luis dos Santos — Trab. ref. E — 16 dias — artigo 153 — de 14-8-55 a 29-8-55.

50.541 — 3.933 — Sergio Luis da Silva — Motorista classe F — 39 dias — art. 153 de 12-8-55 a 10-9-55.

54.030 — 3.676 — Lourdes Mendes dos Santos — Trab. ref. D — 24 dias — art. 153 de 10-8-55 a 2-9-55.

54.483 — 1.552 — José Rodrigues dos Santos — Trab. padrão D — 22 dias — art. 153 de 10-8-55 a 31-8-55.

54.764 — 3.951 — Antônio da Silva — Trab. padrão D — 91 dias — artigo 153, de 5-8-55 a 3-11-55.

55.323 — 4.962 — Orlando Nassife — Mec. Veic. Aut. classe F — 24 dias — art. 153, de 11-8-55 a 3-9-55.

57.743 — 7.931 — Sebastião Moraes — Trab. ref. E — 23 dias, artigo 153, de 11-8-55 a 2-9-55.

58.640 — 931 — José Augusto — Trab. padrão E 22 dias — art. 153, de 10-8-55 a 31-8-55.

58.799 — 5.553 — Francisco Primo dos Santos — Trab. ref. D — 178 dias — art. 153, de 2-8-55 a 26-1-56.

58.951 — 3.040 — Carlos Acacio de Medeiros Filho — Guarda classe G — 14 dias — art. 153, de 7-8-55 a 20 de agosto de 1955.

59.657 — 8.951 — José Nascimento Flore — Trab. — 83 dias — art. 153, de 29-7-5 a 29-9-55.

60.018 — 2.043 — Valdemiro Correia da Silva — Guarda classe G — 20 dias — Art. 153, de 13-8-55 a 1 de setembro de 1955.

60.845 — 7.931 — João Rêgo Furtado Filho — Trab. ref. D — 9 dias, art. 153, de 1-8-55 a 9-8-55.

62.585 — 9.882 — Hugo Agnelo Marçal — Motorista, classe F — 88 dias — Art. 153, de 5-7-55 a 30 de setembro de 1955.

62.621 — 1.160 — Francisco Andre de Oliveira — Trab. ref. D — 19 dias, art. 153, de 11-8-55 a 29-8-55.

62.346 — 9.851 — José Ramos de Carvalho — Trab. ref. D — 183 dias, art. 153 de 9-8-55 a 7-2-56.

65.698 — 7.630 — Conceição Santana Fernandes — Trab. padrão D — 99 dias, artigo 153, de 27-7-55 a 24 de outubro de 1955.

65.749 — 4.682 — Laura Maria de Jesus — Atendente ref. E — 15 dias — art. 153, de 11-8-55 a 25-8-55.

65.750 — 7.650 — José de Sousa Pinto — Artífice ref. E — 21 dias — art. 153, de 11-8-55 a 31-8-55.

65.924 — 4.661 — Rosalina Viana de Oliveira Lemos — Enfermeira, classe H — 13 dias — art. 153, de 12-8-55 a 25-8-55.

67.231 — 100 — Manoel Antônio Coutinho — Trab. ref. D — 90 dias, art. 153, de 1-8-55 a 29-10-55.

67.273 — 8.835 — Otávio Joaquim Coelho — Trab. ref. E — 34 dias, artigo 156, de 5-8-55 a 7-9-55.

67.418 — 2.951 — Inaldo Ferreira Machado — Trab. ref. D — 61 dias, art. 153, de 1-8-55 a 30-9-55.

67.569 — 1.129 — Lea Gomes — Atendente, ref. E — 31 dias — artigo 153, de 11-8-55 a 10-9-55.

69.200 — 2.930 — Alberto Alves do Amaral — Trabalhador — 9 dias — art. 153, de 11-8-55 a 19-8-55.

71.564 — 3.932 — Julio Florenco — Trab. ref. D — 9 dias — artigo 153, de 11-8-55 a 19-8-55.

72.385 — 4.706 — Antolha Gouvêa Guedes — Servente referência E — 90 dias — artigo 153 — de 15 de julho de 1955 a 12 de outubro de 1955.

73.454 — 9.662 — Odete de Souza — Atendente referência E — 46 dias — artigo 153 — de 1 de agosto de 1955 a 15 de setembro de 1955.

74.472 — 5.191 — Mauro Rezende — Trabalhador referência B — 60 dias — artigo 153 — de 31 de julho de 1955 a 29 de setembro de 1955.

75.580 — 3.832 — Jorge Barbosa — Trabalhador referência D — 21 dias — artigo 153 — de 10 de agosto de 1955 a 30 de agosto de 1955.

76.224 — 2.022 — Carmen Salles de Oliveira Arruda — Auxiliar de Escritório — classe G — 29 dias —

artigo 153 — de 7 de agosto de 1955 a 26 de agosto de 1955.

76.620 — 2.087 — Maria Thereza Meirelles Drumond — Auxiliar de Encarregado — classe G — 16 dias — artigo 153 — de 5 de agosto de 1955 a 20 de agosto de 1955.

76.833 — 2.126 — Helena Barbosa — Atendente referência D — 46 dias — artigo 153 — de 26 de julho de 1955 a 9 de setembro de 1955.

77.443 — 3.960 — Agnes de Oliveira Lago — Motorista classe F — 11 dias — artigo 154 — de 10 de agosto a 20 de agosto de 1955.

79.500 — 1.133 — Wilson Santiago Mesquita de Mello — Oficial Administrativo — 32 dias — artigo 153 — de 11 de agosto de 1955 a 11 de setembro de 1955.

**Indetermentas**

10.473 — 4.930 — Manoel Gonçalves — Trabalhador padrão G.

25.269 — 2.992 — Josias Teixeira Gonçalves — Trabalhador padrão F.

48.380 — 5.952 — Gonçalo Francisco Antonio — Trabalhador padrão G.

50.709 — 2.930 — Alfredo Avellino Ferreira — Trabalhador ref. E.

82.510 — 1.950 — Osvaldo da Silva Guimarães — Trabalhador referência D.

84.039 — 4.934 — Manoel Gentil Loureiro — Trabalhador ref. D.

Indeferidos à vista do laudo médico.

**Altas**

7.918 — 5.932 — João Jorge Cândido — Trabalhador padrão G.

8.035 — 3.933 — Alberto Luiz Mailhard — Trabalhador referência E.

12.475 — 7.931 — Geraldo Leonardo — Trabalhador referência E.

15.980 — 6853 — Antonio Gomes Paes — Trabalhador padrão G.

19.645 — 1.252 — Fanny Dreblehinsky — Prof. Técnico padrão

30.691 — 8.041 — Arnaldo Dias Batista — Guarda classe H.

31.084 — 7.999 — Octavia de Andrade — Trabalhador referência G.

35.206 — 8.850 — Henrique Ferreira Pinto Júnior — Servente classe F.

36.963 — 5.024 — Miguel Cardoso de Moura — Fiscal referência G.

43.933 — 0705 — Nery Duarte — Trabalhador referência D.

46.195 — 0161 — Manoel Antonio de Assis — Trabalhador ref. D.

46.461 — 3.040 — Candido José Machado Filho — Guarda classe F.

50.859 — 6.935 — Armando Pereira da Silva — Trabalhador referência E.

51.650 — 5.851 — Claudionor Alcebades dos Santos — Trabalhador referência E.

51.965 — 4.851 — Jair Ferreira — Alfaiate.

52.698 — 4.934 — Lorete Alves Maranhães — Trabalhador referência E.

54.140 — 2.815 — Manoel Fausto Sodere Horta — Servente classe F.

57.800 — 8.931 — Sebastião Ferreira — Trab. referência E.

60.641 — 6.150 — Helio Mourão — Trab. ref. D.

60.845 — 7.951 — João Rêgo Furtado Filho — Trab. ref. D.

62.632 — 8.931 — Waldemar Pereira — Trabalhador referência E.

62.913 — 2.126 — Lindaura Lima Ribeiro — Trabalhador ref. D.

62.993 — 3.852 — Cicero Nolasco Joanes — Trab. ref. D.

63.276 — 2.854 — Oscar de Almeida Araujo — Trabalhador referência D.

64.455 — 0904 — Antonio Gonçalves da Silva — Trabalhador referência D.

65.001 — 5.851 — Helio Paixão — Artífice referência E.

65.810 — 6.702 — Durvalina Leandro Coelho dos Santos — Enf. classe J.

68.298 — 1.170 — Maria Helena Tavares Pereira — Escrit. cl. H.

71.148 — 4.934 — Jose Sampaio da Costa — Trabalhador ref. D.

71.549 — 4.962 — Carlos Garcez — Mec. Veic. Aut. classe F.

71.543 — 3.901 — Antonio Otavio de Carvalho — Trab. ref. D.

71.922 — 4.334 — Sonia de Melo e Silva — Prof. Curso Primário padrão J.

72.313 — 1.610 — Divina do Espírito Santo Moraes — Trabalhador ref. D.

76.740 — 6.321 — Iolanda Ferreira Jotta — Trabalhador ref. D.

77.494 — 1.129 — Carmen Abou Monteiro de Carvalho — Enfermeira classe I.

78.32 — 4.933 — João Afonso Coutinho — Trabalhador ref. E.

78.512 — 7.999 — Anísero Carlos Albino — Trab. ref. D.

82.573 — 6.061 — Margarida da Silva Santos — Enfermeira cl. K.

Reassumam o exercício à vista do laudo médico.

## SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Serviço de Expediente

BOLETIM N. 134

De 13 de agosto de 1955

### DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Of. 435-DEP-55 (Processo número 3.00.010) — Aprovo a escala.

Of. 295-DPA-55 (Processo número 3.005.871) — Aprovo a escala.

Of. 210-ITE-55 (Processo número 3.006.073) — Autorizo a inclusão.

### Departamento de Educação Técnico-Profissional

BOLETIM N. 91

De 13 de agosto de 1955

### ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Educação Técnico Profissional devidamente autorizado pelo Excm. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, resolve expedir as seguintes portarias:

N. 579 — Designar o Inspetor de Alunos, classe H, matrícula 23.134 — Eládio Coelho da Silveira — para a

Escola Amaro Cavalcanti, núcleo número 2-360.

N. 580 — Designar o Professor do Ensino Secundário, (Ginásio) padre "O" matrícula 55.394 — Maria Carneiro dos Reis — para o Colégio Municipal Barão do Rio Branco, núcleo 0-261.

### DESPACHOS DO DIRETOR

Denorake Narciso Alves — Brasília Judith Arruda dos Santos — Manoel Jesuino dos Anjos de Mello — Maria Carolina Santiago — Faça-se a opposição, à vista das informações.

Nilza de Souza Rezende — Irene Barbosa Teixeira — Eduardo Medina Kuhnner — Reajuste-se, provisoriamente.

Maria Leocadia da Silva — Zélio Tavares — Carmen Ribeiro Queiroz — Georgina Durr de S. Pavao Melo e Castro — Autorizo, devendo serem, o requerente, a fazer sua situação em época oportuna.

### Retificação:

Do Boletim n. 69, de 4-8-55, Libânio Pinheiro da Silva Tereza Lima, onde se lê: Tereza com 19-1-1955, leu-se: Tereza com 19-1-55.

**Departamento de História e Documentação**

BOLETIM N. 166

De 12 de agosto de 1955

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Reuneta-se ao Departamento de Renda Imobiliária:  
N. 3.701.996-55 — Pedro Celestino de Senna. — Sol. certidão.  
Remeta-se ao Departamento do Contencioso Fiscal:  
N. 4.757.266-55 — José Inácio de Souza Pinto — Executivo.  
Expeça-se a Certidão.  
N. 3.700.644-55 — Pedro Celestino de Senna. — Sol. certidão.  
Arquiv e-se.  
N. 702.039-55 — Joo Affonso Alves Soares — Certidão.  
N. 3.702.030-55 — Marcelle Aubert de Faria — Certidão.  
N. 3.702.058-55 — Cthilia Paulina da Cunha — Certidão.

**Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares**

BOLETIM N. 37

De 12 de agosto de 1955

**Apresentação:**

Do Artífice classe G, Arnaldo Fernando Balloussier, matrícula 8.328 no término de licença.

**ATOS DO DIRETOR**

O Diretor do Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares, devidamente autorizado pelo Excm. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, conforme Instruções n. 19 e Resolução n. 52, ambas de 5-10-53, e tendo em vista os termos do ofício n. 382-SGE-55 (processo número 3.403.522-55), resolve:

Portaria n. 95-55 — Designar, os Encarregados Anovaldo da Rocha, matrícula 20.144, João Afonso Saint Martin, professor Primário, matrícula 33.450 e o arquiteto Waldyr Leal da Costa, matrícula 55.576, para constituírem a comissão incumbida de visitar as obras de reforma, adição, acréscimo e instalações, no prédio sito à Avenida Atlântica n. 1.976, para funcionamento do Jardim de Infância "Cícero Pena", objeto do contrato n. 17-54, e apresentar laudo para efeito de aceitação provisória.

Portaria n. 96-55 — Designar, para o Núcleo 8.310, o artífice classe G, Arnaldo Fernando Balloussier, matrícula 8.328, no ter se apresentado por término de licença.

**Departamento de Saúde Escolar**

Dia 12 de agosto de 1955

Boletim n. 132

**Apresentação:**

Do Servente classe F, matrícula número 1.753 — Mário Pereira de Barros em 11 de agosto de 1955.

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Inspeção de saúde de professores Particulares

Compareçam no prazo de cinco dias ao Departamento de Saúde Escolar à Avenida Almirante Barroso n. 91, 6.º andar, sala 602, de 12 às 15 horas, munidos de carteira de identidade e cartão de protocolo os seguintes candidatos:

Alcides Pinheiro da Silva Flores  
Carmen Miranda de Carvalho, Helena Helena de Azevedo Lima, Jorge da Silva Maia, Louval Olimpio Melbren de Lima e Sousa, Maria Augusta Machado Kneip, Maria Ester Vizella Latine, Marlene Pinto da Silva, Mylan Schmidt, Neusa do Carmo Pereira Nunes, Nanci Barros Corrêa, Nelia Rute Grossi, Sônia Judice Veloso.

**EXIGÊNCIA DA CHEFE**

Coaraci da Silva Neves, Jack Naif. — Compareçam ao Departamento de Saúde Escolar, à Avenida Almirante Barroso n. 91, 6.º andar, sala 602.

**ORDEM DE SERVIÇO N. 7**

Escolares que deverão descer do Preventório Santa Clara — Campos do Jordão:

Srs. Chefes de Distritos do Departamento de Saúde Escolar:

Comunico-vos que deverão regressar do Preventório Santa Clara, Campos do Jordão, na próxima quarta-feira, dia 17 da corrente, às 18 horas, pelo trem paulista — Estação D. Pedro II, os escolares abaixo relacionados:

Meninos	
Ariuan Ribeiro .....	2.º DM
Milton Machado .....	8.º DM
Sebastião de Oliveira Gomes .....	16.º DM

Meninas	
Dejair R. Oliveira .....	6.º DM
Dalva Pinto .....	6.º DM
Elizabeth Machaço .....	8.º DM
Edméa Maria dos Santos .....	5.º DM
Elisa Borges .....	9.º DM
Gabriela Leite dos Santos .....	9.º DM
Leda de Oliveira Gomes .....	8.º DM
Mariene Santos Araújo .....	6.º DM
Maria de Lourdes da Conceição .....	2.º DM
Maria Claudia M. Marques .....	6.º DM
Mariene Pinto .....	9.º DM

Em 11 de agosto de 1955. — Doutor **Gilberto Ururahy**, Diretor do DSE, matrícula n. 25.346.

**ORDEM DE SERVIÇO N. 8**

Escolares que deverão seguir para o Preventório Santa Clara, Campos do Jordão.

Srs. Chefes de Distritos:

Comunico-vos que deverão embarcar para o Preventório Santa Clara, Campos do Jordão, no próximo dia 19 do corrente, às 7 horas e trinta minutos, sexta-feira pelo trem paulista que partirá da estação D. Pedro II, devendo os escolares abaixo relacionados, comparecer às 7 horas, a fim de atender a chamada.

Meninos	
Geofredino Santos Oliveira .....	14.º DM
Geraldo de Jesus Tomás .....	16.º DM
Ildemar da Silva Thompson .....	8.º DM
Lino do Vale .....	16.º DM
Nilo do Vale .....	16.º DM
Paulo Cesar de Oliveira Santos .....	11.º DM

Meninas	
Alice Neves Ribeiro .....	6.º DM
Elvira Fernandes Guimarães .....	1.º DM
Hilda Hermenegilda Ferreira .....	6.º DM
Jacira Chaves .....	14.º DM
Marli Santos Oliveira .....	14.º DM
Marli Pereira .....	5.º DM
Maria Inês Ferreira .....	6.º DM
Mirian Inácio .....	11.º DM
Maria Ddete Barbosa .....	6.º DM
Noelia Silva Lima .....	6.º DM
Rita Neves Ribeiro .....	6.º DM
Sueli Correia de Almeida .....	7.º DM
Vera Lúcia Anastácio .....	8.º DM
Marina José Lopes .....	10.º DM
Gionette Maria de Almeida .....	7.º DM
Divya de Carvalho Luiz .....	16.º DM
Edir de Carvalho Bastos .....	16.º DM
Georgina Célia S. Barbosa .....	16.º DM
Elva de Carvalho Bastos .....	16.º DM

Em 11 de agosto de 1955. — Doutor **Gilberto Ururahy**, Diretor do DSE, matrícula n. 25.346.

**SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS**

**Serviço de Administração**

BOLETIM N.º 68

Expediente de 11 de agosto de 1955.

Despacho do Chefes:  
Processo n.º 4.016.044-55 — Banco de Itajubá S/A. —  
Processos ns. 4.120.073-55 e 4.801.968-55 — IBM World Trade Corporation — Compareçam para esclarecimentos.

Expediente de 12 de agosto de 1955.

Filha n.º 89 — Relativa ao mês de julho de 1955 — Verba 508.2600.

	Cr \$
José Maria Campello Pa-lhares .....	5.400,00
Myrthes Gomes Costa .....	5.400,00
Olga Pinheiro L'sbóa .....	4.800,00
Inahuy Augusto Borges de Menezes .....	3.300,00
Ary Braga .....	2.409,00
Marieta Rencot Wn-derley .....	3.300,00
Juracy Maurell Spinola .....	3.900,00
Romero de Avellar e Silva .....	3.900,00
Mário Vareito .....	3.600,00
Maria de Lourdes Pereira .....	3.300,00
<b>Total .....</b>	<b>39.300,00</b>

Importa a presente folha em trinta e nove mil e trezentos cruzeiro.

**Retificação**

Diário Oficial de 11 de agosto de 1955.

Página 6.502 — 3.ª coluna.  
Folha n.º 88.

	Cr \$
Onde se lê: Mário Fer-nandes Matos Faro ....	1.500,00
Joaquim Serqueira .....	1.000,00

Rute de Albuquerque Cruz Leia-se: Mário Fernando de Matos Faro .....	1.500,00
Joaquim Serqueira .....	1.000,00
Ruth de Albuquerque Cruz Pedroso .....	900,00

**Superintendência do Financiamento Urbanístico**

**Procuradoria de Desapropriações**

Expediente de 11 de agosto de 1955.

**DESPACHOS DO AUDITOR DA PROCURADORIA DE DESAPROPRIAÇÕES**

**PROCESSOS:**  
N.º 7.442.791-50 — Pirrino Tlicord — Rua São Januário, 350 — Pague a taxa de assinatura de termo de recuo.  
N.º 7.516.740-52 — Marcos Carlos Machado — Estrada do Fortela, 302 — Idem.  
N.º 7.400.082-52 — Helio B uns Ribeiro — Rua Qui i m n.º 164 — Idem.  
N.º 7.232.009-54 — Raul de M-randa Santos — Estrada Intendente Magalhães, lado ímpar, lote 2 — Apresente título de propriedade devidamente transcrito — certidão negativa de ônus reais no pedido de trinta anos.  
N.º 7.142.847-50 — Gervasio dos Santos Seabra e outros — Rua Dias Ferreira — Compareça para tomar conhecimento da exigência de 10 do corrente mês.  
N.º 7.513.877-52 — Maurício Mink — Rua Visconde de Pinhã, 242 — 243-A — Pague a taxa de assinatura de termo de recuo.

**SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Serviço de Expediente**

Expediente de 13 de agosto de 1955

**ATOS DO SECRETARIO GERAL**

De 10 de agosto de 1955

**PORTARIA N.º 530**

O Secretário Geral de Saúde e Assistência: resolve designar, para ter exercício no Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Enfermeiro classe L, Nancyli S. Virgolino de Alencar, matr. 72.765.

**PORTARIA N.º 531**

O Secretário Geral de Saúde e Assistência: resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para o Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Oficial Administrativo cl. L, João Adalberto de Mello, matr. 1.306.

**PORTARIA N.º 532**

O Secretário Geral de Saúde e Assistência: resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Escriurário classe H, Maria Helena Tavares Pereira, matr. 68.298.

**DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL**

DE 10 de agosto de 1955

Casa Lohner S. A. Médico Técnico, processo 6.013.450-55. — Deferido, de acordo com o parecer.  
Of. 55 de 3-6-55 do DOI, processo n.º 6.017.672-55. — Aplique-se a multa de Cr\$ 1.000,00, nos termos do artigo 31 do Decreto 9.149-48 e à vista do parecer.

Of. 167, de 21-8-55 do H. D. M. A. Vilaboim, processo 6.020.175-55 — Aplique-se a multa de Cr\$ 1.000,00 nos termos do artigo 31 do Decreto 9.149-48 e de acordo com o parecer.

Inclusão:  
Na relação do pessoal que trabalha com Raios X ou substâncias radioativas 1955: processo 6.003.250-75 — Despacho de 6-3-55 do Excelentíssimo Senhor Prefeito: Autorizo. Trabalhador referência D. José Mendes matr. 76.222 — DTB (H. S. Santa Maria).

Na relação do pessoal que trabalha com Raios X ou substâncias radioativas 1955: processo 6.011.288-56 — Despacho de 6-8-55, do Excelentíssimo Senhor Prefeito: Aprovo. Médico padrão Q, Hercúlo Roldemberg Botto, matrícula 1.856 — DAH (H. G. Getúlio Vargas).

Na relação do pessoal que trabalha com Raios X ou substâncias radioativas 1955: processo número 1.038.708-54 — Despacho de 6-8-55 do Excelentíssimo Senhor Prefeito: Autorizo. Médico padrão O Newton Bosto Paes Barreto, matr. 22.228 — DAH (H. G. Pedro II).

Retificação:  
Do Diário Oficial de 12-8-55 fls. 6.556 — Despacho do Secretário Geral de 8-8-55 onde se lê: Valéria & Perez; leia-se Valerio & Perez.

**Departamento de Obras e Instalações**

N.º 6.023.462-55 — Construtora Carneiro Dias Ltda. — Satisfaca a exigência da Comissão executora as obras indicadas pela Fiscalização.

N.º 6.925.239-55 — Hospitec Sociedade Técnica de Instalações Hospitárias Ltda. — Apresente prova de quitação dos impostos e taxas relativas a 1954 como determina o Capítulo de Obrigações.

PORTARIA N.º 60

De 9 de agosto de 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações na Secretaria de Saúde e Assistência, de acordo com o artigo 50 do Decreto n.º 1.171, de 31 de julho de 1953:

DESOLVE designar os Engenheiros Flavio Napoleão de Azevedo — matrícula 95.772, Raymundo Geraldo Leite de Figueiredo — matrícula 56.718 e Ruy Magalhães de Souza Leão — matrícula 65.888, para em Comissão, exercerem parecer relativamente à execução definitiva das obras de conclusão nos trabalhos no Hospital Santa Maria, a cargo da firma Construtora Carneiro Dias Limitada. — Cesar do Rego Monteiro Filho — Diretor do D. O. I. — Mat. n.º 90.882.

Departamento de Assistência Hospitalar

Serviço de Correspondência

ATO DO SR DIRETOR

Em 8 de agosto de 1955

Designação:

De ordem do Sr. Secretário Geral: Para o Banco de Sangue (núcleo 2.151), do serviço padrão G — Amalio Augusto da Silva — matrícula 22.441.

Em 10 de agosto de 1955

Designações:

De ordem do Sr. Secretário Geral: para o Hospital Geral Miguel Couto (núcleo 4.662), do escritório classe H — Maria Helena Tavares Pereira — matrícula 68.298. — Para o Hospital Geral Carlos Chagas — (núcleo 9.561), do serviço padrão F — Luiz Augusto Abrunhosa Filho — mat. 38.229

Serviço de Salvamento

Portaria n.º 13

De 5 de agosto de 1955

O Chefe do Serviço de Salvamento, tendo em vista os bons antecedentes e perfeita noção dos deveres profissionais, resolve cancelar para todos os efeitos, a Portaria de Suspensão n.º 17, de 30 de novembro de 1954, imposta ao Guarda Vida Classe F — Rubens Antonio Martins da Silva, matrícula 36.327 lotado no núcleo 3.555, publicado em Boletim de Serviço n.º 3.511, de 6 de dezembro de 1954.

D. Georges de Oliveira Paredes — Chefe do Serviço de Salvamento Pd. CC-3 — Matrícula 3.245.

Departamento de Assistência Social

DESPACHOS DE 11-8-1955

Associação Metropolitana de Educadores — Processo 6.009.868-95 — Compareça ao D. A. S. — Nazare Tennis Clube — Proc. ... 6.022.733-55. — Compareça ao D. A. S. — Casa de Nossa Senhora da Piedade — Proc. 6.015.393-55. — Compareça ao D. A. S.

Serviço de Vilas e Parques Proletários

Apresentação e Designação

A 30 de julho de 1955, do Trabalho nº 117, do Sr. Manoel Dias, mat. 28.127, despedido para servir no Parque Proletário n.º 4

Albergue da Boa Vontade

1 A. S.

Apresentação —

A 11 de agosto de 1955 — Do atendente ref. "E" — Emir Xavier de Azevedo — mat. n.º 37.387 por conclusão de licença para tratamento de saúde.

Departamento de Higiene

Serviço de Correspondência

ATOS DO DIRETOR

Proc. n.º 6.024.280-55 — Elydio Antonehi

— Concedo o estágio por 90 dias, de acordo com o parecer do Senhor Diretor do Hospital de Isolamento Francisco de Castro, obedecidos os termos da Ordem de Serviço n.º 10, do Exmo. Sr. Secretário Geral.

N. 6.021.996-55 — Oldemar Teixeira — Indeferido, de acordo com a informação do 4-DS.

Serviço de Higiene Alimentar

Expediente de 2 de agosto de 1955

João Ferreira de Mendonça — N. 5.489 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Cooperativa Central dos Produtores de Leite Limitada.

— Cancelo a infração constante do auto n.º 22.774-55.

João Soares. — Em face da falta de elementos para identificação do infrator, cancelo o auto de infração 52.872-55.

Expediente de 3 de agosto de 1955

Bernard Taillan & Companhia Limitada — N. 5.503.

— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Em aditamento ao expediente de 2 de agosto de 1955

Processo de infração

Contra Cooperativa Central dos Produtores de Leite Limitada.

— Relevo a infração constante do auto n.º 52.775-55.

Expediente de 4 de agosto de 1955 João Paulo Rocha Carvalho — Número 5.505 — Derido.

Comodoro-Indústria Nacional de Bebidas e Conexos Ltda. — 5.501 — Compareça para esclarecimentos.

Processo de Infração Contra Abraão Chedmam. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 50.709-55, imponho a firma Abraão Chedmam estabelecida a rua Barão de São Felix n.º 232, a multa de Cr\$ 800,00 por infração dos artigos 233 § 3.º e 273 do Regulamento Sanitário (Decreto n.º 9.761, de 21 de Maio de 1949).

Expediente de 5 agosto de 1955 Hakimé, esário & Cia. — 5.506 —

Em condições sanitárias de funcionar com moagem de cereais para alimentação humana. Certifique-se.

Silvestre Ribeiro & Cia. — 5.496 e Eduino Adolfo Koenemann — 5.499 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Janot Boaventura — 5.487 — Complete as instalações.

Processo de Intimação Contra Sociedade de Bebidas Carioca Ltda. — Cancelo o termo de intimação número 84.116-55, em face da informação.

Expediente de 8 de agosto de 1955 Laticínios Branca Flôr Ltda. — 4.493 — Em condições sanitárias de

funcionar com o adicional requerido — Certifique-se.

Eduardo Rodeiro Vidal — 5.467 — Indeferido. É imposta ao responsável a multa de Cr\$ 1.000,00, por infração a multa de Cr\$ 1.000,00, por infração do artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto 9.752, de 12 de maio de 1949.

Processo de Infração Contra: F. Garcez — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 52.71-55, é imposta ao responsável a multa de Cr\$ 500,00 por infração do artigo 233, multa combinada no artigo 329 § 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.761, de 2 de maio de 1949.

Processo de Infração Contra: Café e Bar Três Leões Ltda. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 54.853-55, é imposta ao responsável a multa de Cr\$ 1.000,00, por infração do artigo 15 § 2.º, multa combinada no artigo 63 § 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 9.752, de 12 de maio de 1949.

Expediente de 6 de agosto de 1955 Cia. União de Armazéns Gerais — 5.509 — Em condições sanitárias de funcionar. Certifique-se.

Seraphins Buihosa Ventin — Número 5.487 e Paulo Augusto da Costa Alves — 5.511 — Em condições de funcionamento. Certifique-se.

Sociedade Comercial de Representações Ltda. (Socipre) — 5.488 — Complete as instalações de acordo com as exigências regulamentares.

Segundo Grupo de Distritos de Higiene Alimentar

30 de julho de 1955

N. 820-55 — Restaurante Recreio de Botafogo.

N. 938-55 — M. J. Barros & Ribeiro.

N. 945-55 — Benjamin Valente.

N. 1.175-55 — Açougue Eldorado Limitada.

N. 1.188-55 — Açougue Tupyara Limitada.

N. 1.206-55 — Bar Verdinho Limitada.

N. 1.226-55 — Copacabana Bridge Clube.

N. 1.240-55 — Distribuidor de Carne Esmia Ltda.

N. 1.235-55 — Alfred Schurz.

N. 1.279-55 — Manoel Simões & Ferreira Ltda.

N. 1.285-55 — Tavares da Silva Açougue.

N. 1.299-55 — Café Rio Paris Limitada.

N. 1.300-55 — Confeitaria e Bar Casa Cliper Ltda.

N. 1.323-55 — Lojas Americanas S. A.

N. 1.324-55 — Café e Bar Sete Estrela Ltda.

N. 1.348-55 — Açougue Britania Ltda.

N. 1.352-55 — J. M. Dias Cereais (Matriz).

N. 1.366-55 — Haamus Zalmann — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 1.345-55 — Havaí Bar Limitada — Faça-se 2a. via da certidão 154 de 27 de abril de 1955 pagos os emolumentos legais.

N. 1.347-55 — Sá e Gomes — Em condições.

N. 1.268-55 — Adonias da Silva Oliveira — Indeferido em face da informação do médico do setor.

N. 1.260-55 — Damaí Varanda — Apresente, preliminarmente a planta de instalação do negócio requerido.

N. 1.264-55 — Quitanda Pérola Limitada — Nada há que declarar, tendo em vista que a certidão 110, de 25 de maio de 1953 acha-se em pleno vigor.

N. 1.350-55 — Emílio & Donato — Preliminarmente faça prova de sucessão de firma.

N. 1.360-55 — José Chaves.

N. 1.189-55 — Indústria e Comércio de Chocolates Boissy — Preliminarmente faça prova de sucessão de firma.

N. 1.264-55 — Quitanda Pérola Limitada — Nada há que declarar, tendo em vista que a certidão 110, de 26 de maio de 1953 acha-se em pleno vigor.

N. 1.319-55 — Açougue Beira Mar Limitada.

N. 1.322-55 — Bar e Restaurante Menho e Douro Ltda. — Faça-se transferência solicitada, pagos os emolumentos legais.

N. 1.350-55 — Emílio & Donato — Deferido, faça-se 2a. via da certidão n.º 224 de 14 de julho de 1952, devidamente transferida, pagos os emolumentos legais.

N. 1.298-55 — Indústria e Comércio de Chocolates Boissy Ltda. — Compareça para esclarecimentos.

N. 1.353-55 G. A. Peota — Indeferido, as exigências não procedem. Imponho a firma G. A. Peota, a multa da quantia de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) combinada no artigo 356 Parágrafo único por infração do artigo 317 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.340-55 — Candara Leston & Cia. Ltda. — Idem, idem, imposição de multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) combinada no art. 348 B, por infração do artigo 282 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.341-55 — Viava Arlindo Carneiro Barbosa Filho Ltda. — Idem, idem, multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) combinada no artigo 341 por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.350-55 — Abel R. Costa & Cia. Ltda. — Indeferido, idem, idem, multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) combinada no artigo 341 por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

Terceiro Grupo de Distrito de Higiene Alimentar

DESPACHOS DO CHEFE

Processos:

N. 1.249-55 — Luís R. Montenegro — Deferido, em face da intermediação, pagos os emolumentos.

N. 1.263-55 — Padaria e Confeitaria Cardoso — Deferido, em face da intermediação.

N. 1.010-55 — Armazem Luzitano Ltda. — Faça-se o necessário expediente pagos os emolumentos devidos.

N. 1.060-55 — I. M. Quieroz — Conceda-se, segunda via da certidão n.º 165-50, pagos os emolumentos devidos.

N. 1.080-55 — José Custódio Fernandes — Certifique-se, nos termos da intermediação.

N. 1.175-55 — Altamiro Lourenço Neves — Junte decaração do estabelecimento comercial onde adquire os produtos.

N. 1.246-55 — Glória Rodrigues Ferreira — Apresente outro documento que habilite ao que pede.

N. 1.255-55 — Bares e Mercadorias Unidas Ltda. — Junte a 1a. via da certidão que deseja seja restituída.

N. 246-55 — Açougue Santa Isabel Ltda. — Atendi-se.

N. 1.176-55 — Adolfo A. Pereira — Não pode ser atendido por falta de amparo legal.

N. 1.220-55 — Alívio de Andrade

N. 1.217-55 — Açougue 5 Unidos

N. 1.221-55 — Alvaro Alves Machado.

N. 1.230-55 — Café e Bar Oliveira do Douro Ltda.  
 N. 1.231-55 — A. Teófilo dos Santos.  
 N. 1.211-55 — J. R. da Graça — Apresente quitação do imposto sindical.  
 N. 945-55 — S. C. Azevedo.  
 N. 672-55 — M. T. da Cruz.  
 N. 972-55 — J. T. Lemos.  
 N. 1.235-55 — Felício Ferreira Rilo.  
 N. 1.247-55 — Carlos Rodrigues dos Santos.  
 N. 1.74-55 — Alvaro Braz da Silva.  
 N. 1.213-55 — A. Martins & Medeiros.  
 N. 1.147-55 — J. Antônio Soares — Botequim.  
 N. 1.195-55 — Café e Bar 7 de Março Ltda.  
 N. 1.181-55 — Gilaberte & Lira Limitada — Em condições de funcionamento. Certifique-se.  
 N. 1.184-55 — A. E. Alvarez — Não há o que deferir, tendo em vista a informação.  
 N. 1.215-55 — Depósito de Bananas da Penha Ltda. — Junte a certidão do assentimento do atual negócio.  
 N. 488-55 — Aniano Gomes de Lemos, — Não há o que deferir, em face da informação.  
 N. 334-55 — Manuel dos Santos — Botequim — Promova o levantamento da preempção do processo 9.069-52, pagando os devidos emolumentos, visto se tratar do mesmo assunto.  
 N. 690-55 — Manuel Francisco de Sousa — Deferido, em face do parecer do Técnico. Concede-se o auto de infração n.º 49.138-55.  
 N. 1.201-55 — J. Flidio Veiga — Não pode ser atendido, uma vez que o termo de intimação n.º 203.002-55, já deu causa ao auto de infração número 51.328-55.  
 N. 1.242-55 — Armanzem e Bar Campista Ltda. — Arquive-se, por se achar o requerimento crivado de rasuras.  
 N. 1.061-55 — Arman Rodrigues & Cia. — Não há o que atender, tendo em vista a informação.  
 N. 934-55 — Açouge Santa Izabel Ltda. — Cumpra, primeiramente as exigências regulamentares, indicadas pelo Técnico.

**DESPACHOS DO CHEFE**

Em 10 de agosto de 1955

Processos:  
 N. 1.191-55 — Café e Bar Rio Club Ltda. — Indeferido, em face da informação do Técnico.  
 N. 1.265-55 — Ferraz & Teixeira. — Não podem ser atendidos, por falta de apoio legal.  
 N. 1.219-55 — José Alves Fontoura.  
 N. 1.197-55 — Amadeu Meira & Souza.  
 N. 978-55 — Antônio de Souza e Silva — Quitanda.  
 N. 961-55 — Pastelaria e Confeitaria Gato Branco Ltda.  
 N. 900-55 — Antônio Vaz Branco.  
 N. 1.057-55 — Antônio J. Terencio.  
 N. 1.217-55 — Albino Irmão & Pereira.  
 N. 1.141-55 — Café e Bar Satam Ltda.  
 N. 1.210-55 — Manoel Lopes.  
 N. 1.087-55 — Rydala — Comércio e Representações.  
 N. 1.239-55 — José Teixeira — Quitanda.  
 N. 1.206-55 — Café e Bar Oriente Ltda.  
 N. 1.240-55 — José Gonzaga Pazos. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 1.158-55 — A. Vieira & Almeida Ltda. — Cumpra, primeiramente, as exigências regulamentares indicadas pelo Técnico.  
 N. 1.266-55 — Armazem São José Ltda.  
 N. 1.268-55 — H. Nunes & Nunes. — Apresentem quitação do imposto sindical.  
 N. 1.234-55 — Nereu Nelson Ribeiro Oliveira. — Cumpra, primeiramente as exigências regulamentares, indicadas pelo Técnico.  
 N. 500-55 — Manuel Martins Souto Maior. — Facilite a visita da Autoridade Sanitária.  
 N. 1.037-55 — M. Veiga & Serra.  
 N. 1.209-55 — M. Gomes & Lopes.  
 N. 1.074-55 — A. R. Oliveira.  
 N. 1.222-55 — Oscar Ferreira & Cia. — Conceda-se, segunda via do assentimento sanitário, pagos os emolumentos devidos.  
 N. 1.178-55 — Joaquim Nunes Lopes. — Conceda-se, (30) trinta dias de prazo, em prorrogação.  
 N. 205-55 — José Correia da Silva. — Junte declaração de desistência, firmada pelos Srs. Antônio Alves da Fonte e Manoel Gomes Claro, com reconhecimento de firmas.  
 N. 1.267-55 — Joaquim Rodrigues Alvarães. — Não pode ser atendido, por contrariar o Código Sanitário em vigor.  
 N. 1.270-55 — Não há o que atender, em face do requerido.  
 N. 1.148-55 — Irmãos Fontes Limitada. — Conceda-se, (30) trinta dias de prazo, em prorrogação.  
 N. 1.257-55 — T. Ignacio & Nunes. — Indeferido. As alegações apresentadas não invalidam a infração cometida. Lavre-se auto de multa no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no art. 347, por infração do art. 281 § 1.º, ambos do Regulamento Sanitário em vigor.  
 N. 1.245-55 — Antônio Fernandes Quarto. — Indeferido. Lavre-se auto de multa no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 356 § único, por infração do artigo 317, ambos do Regulamento Sanitário em vigor.  
 N. 7.418.206-55 — Manuel Simões da Fonte. — Compareça para tomar conhecimento e, optar por uma das espécies de negócio.

**Quinto Grupo de Distrito de Higiene Alimentar**

Em 4 de agosto de 1955

Processos:  
 N. 305 — Joaquim Rodrigues — sucessor de Eurpedes Passos.  
 N. 325 — Antonio da Rocha Tristão Júnior.  
 N. 336 — Angelo Patápio & Joaquim.  
 N. 349 — Manoel Mendes — Liquefidos e Comestíveis.  
 N. 355 — Neuza de Oliveira.  
 N. 358 — Eduardo de Azevedo.  
 N. 363 — J. R. Branco.  
 N. 364 — Daniel Rocha Portela.  
 N. 366 — Augusto Calveira Loio.  
 N. 368 — José Rodrigues Gaspar.  
 N. 370 — Alvaro Ferreira Bento.  
 N. 386 — J. L. S. Carneiro.  
 N. 388 — Amônio Afonso Martinho.  
 N. 390 — J. C. Rodrigues — Mercadoria.  
 N. 393 — Panificação Proletária Ltda.  
 N. 398 — Carlos Duarte.

N. 408 — Mario Grangeia Seabra.  
 N. 412 — Etelvina da Silva. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
 N. 371 — Luiz Barbosa.  
 N. 410 — Monteiro Pereira & Ferreira Ltda.  
 N. 413 — F. Chagas da Silva. — Indeferido, em face da informação.  
 N. 369 — C. Carvalho.  
 N. 415 — Café e Bar das Crianças Ltda.  
 N. 383 — M. Mendes. — Conceda-se segunda via de certidão.

**Laboratório Bromatológico  
DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 3 de agosto de 1955

Processos:  
 N. 6.024.633-55 — Produtos Alimentícios Certo S.A. — Atenda-se com a documentação de óleo de Amendoim.  
 N. 6.015.720-55 — Pommerening & Cia. Ltda.  
 N. 6.015.499-55 — J. G. Sequeira.  
 N. 6.002.899-55 — S. Marques & Ramos Ltda.  
 N. 6.005.251-55 — Firmino Simões Vieira.  
 N. 6.005.252-55 — Bar e Café Tamboril Ltda.  
 N. 6.005.256-55 — A. dos Santos Rodrigues & Cia. Ltda.  
 N. 6.005.264-55 — Panificação São João Ltda.  
 N. 6.005.270-55 — Panificação Caprichosa Ltda.  
 N. 6.005.271-55 — A Favorita de Jacarépagná Ltda.  
 N. 6.005.272-55 — Panificação e Confeitaria do Cruzeiro Ltda. — Certifique-se. Produto de acordo com o regulamento em vigor.  
 N. 6.014.801-55 — A Cia. Harkon Indústria e Comércio Kibon.  
 N. 6.014.321-55 — Jayme Roso.  
 N. 6.013.378-55 — A Cia. Harkon Indústria e Comércio Kibon.  
 N. 6.008.810-55 — Indústria e Fermento Estrela Branca Ltda.  
 N. 6.008.809-55 — Indústria de Fermento Estrela Branca Ltda.  
 N. 6.008.807-55 — Indústria de Fermento Estrela Branca Ltda.  
 N. 6.007.587-55 — Oscar Luiz Osório Rheingantz.  
 N. 6.005.983-55 — Fábrica de Bolas Perfeito Ltda.  
 N. 6.005.257-55 — Padaria e Confeitaria Valqueira Ltda.  
 N. 6.005.258-55 — A. P. Cardoso.  
 N. 6.005.259-55 — Alcino Santana de Azevedo.  
 N. 6.005.263-55 — J. F. Branco.  
 N. 6.005.265-55 — Panificação Graças Ltda.  
 N. 6.005.268-55 — Eduardo Francisco Carneiro Araújo.  
 N. 6.005.269-55 — J. Ferreira & Luz Ltda.  
 N. 6.005.273-55 — Hugo Moraes Kedé.  
 N. 6.018.989-55 — Fábrica de Bolas Perfeito Ltda. — Apresente rótulos impressos e definitivo.

**Distrito Sanitário n.º 1**

EXPEDIENTE DE 1 DE AGOSTO DE 1955

DESPACHOS DO CHEFE  
 N.º 4.386 — Rua Santa Luzia número 2, sala 205 parte.  
 N.º 4.426 — Avenida Rio Branco número 100, sala 203, parte.

N.º 4.437 — Rua do Carmo, 6 sala 1.007, parte.  
 N.º 4.476 — Rua Mexico n.º 148, sala 506, parte.  
 N.º 4.485 — Avenida Mem de Sá n.º 32, sob., sala dos fundos.  
 N.º 4.487 — Avenida Rio Branco n.º 151, sala 510, parte.  
 N.º 4.519 — Rua do Riachuelo número 48, 10º andar.  
 N.º 4.530 — Avenida Gomes Freire n.º 803 — Loja B.  
 N.º 4.565 — Avenida Mem de Sá, 10 — sob., sala 7.  
 N.º 4.573 — Avenida Presidente Wilson n.º 194-B, loja, parte.  
 N.º 4.516 e 4.516 — Avenida Presidente Wilson n.º 194-B — Loja — parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
 N.º 4.607 — Praça Mahatma Gandhi n.º 2, sala 219.  
 N.º 4.574 — Rua Alvaro Alvim número 33-37, sala 814.  
 N.º 4.604 — Rua Conselheiro Saraiva, 9, sob., sala B. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
 N.º 4.447 — Rua São José n.º 90 — sala 1.302 — Parte.  
 N.º 4.449 — Rua S. José n.º 96 — salas 1.3101 — partes, 1.302, — parte e 1.303.  
 N.º 4.450 — Rua São José n.º 90 — sala 1.303, parte.  
 N.º 4.479 — Rua da Assembléa número 93 — Parte 1.107 — Parte.  
 N.º 4.569 — Rua Visconde de Maranguape n.º 16 — Porta.  
 N.º 4.582 — Rua do Carmo número 6 — Sala 1.303 — Parte.  
 N.º 4.584 — Rua Rodrigo Silva número 34-A, sala 305.  
 N.º 4.587 — Rua Santa Luzia 799, guico 503, sala 1.  
 N.º 4.4610 — Avenida Presidente Wilson 294, sala 61-5 — Parte.  
 N.º 4.646 — Rua do Carmo n.º 5 — 4.º andar, sala 14, parte.  
 N.º 4.448 — Rua da Assembléa número 93, parte, 1.107, parte. — Indeferido em face da informação do técnico.  
 N.º 4.491 — Praça Mauá n.º 7 sala 1.216. — Indeferido em face da informação do Serviço Competente. Lavre-se a multa na importância mínima.

**EXPEDIENTE DE 2 DE AGOSTO DE 1955**

**DESPACHOS DO CHEFE**

N.º 4.424 — Rua Marquez de Sapucaí n.º 322.  
 N.º 4.490 — Rua do Mercado número 14, parte do 1.º andar.  
 N.º 4.565 — Rua Washington Luiz n.º 104-A, parte da loja.  
 N.º 4.572 — Rua da Alfandega número 317 — parte do sobrado.  
 N.º 4.583 — Avenida Passos n.º 23, sala 1, 1.º andar.  
 N.º 4.589 — Rua Uruguaiana número 93, parte da sala 6, 2.º andar.  
 N.º 4.598 — Rua Gonçalves Ledo n.º 89 — Parte da 2.ª loja.  
 N.º 4.605 — Rua da Quitanda número 80 — Parte da sala 301 — 3.º andar.  
 N.º 4.613 — Rua Senhor dos Passos n.º 29 — 2.º andar. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
 N.º 4.571 — Rua Uruguaiana número 111, sala 3.  
 N.º 4.609 — Rua dos Andrades número 56 — Sobrado, sala 4.  
 N.º 4.632 — Rua Buenos Aires n.º 190 — Sala 6º — 3.º andar. — Indeferido em face da informação do técnico.  
 N.º 4.625 — Avenida Presidente Vargas n.º 2.515. — Deferido em face do documento apresentado. Concede-se o auto de infração. — Cumpra as exigências para a obtenção do assentimento sanitário.  
 N.º 4.646 — Avenida Mem de Sá n.º 264 — 2.º andar, salas 201 e 202. — Indeferido em face do requerimento protocolado sob n.º 4.608, de 1955.

N.º 4.694 — Avenida Rio Branco n.º 137.  
— Indeferido. Volte se quiser, fornecendo detalhes.

**EXPEDIENTE DE 3 DE AGOSTO DE 1955**

**DESPACHO DO CHEFE**

N.º 4.396 — Rua Sete de Setembro n.º 73 — 2.º andar, sala do lado esquerdo, parte.  
N.º 4.431 — Avenida Francisco Bicaano n.º 405, sob. fundos, parte.  
N.º 4.503 — Rua México 31, conjunto 1.604.  
N.º 4.510 — Rua Senador Dantas n.º 14, 1.º andar.  
N.º 4.523 — Avenida Presidente Wilson n.º 210, grupo 614.  
N.º 4.531 — Rua Gal. Caldwell número 239 — 1.º andar — sala 1.  
N.º 4.568 — Rua México n.º 31 — grupo 1.304, sala 1.  
N.º 4.577 — Rua da Assembléa número 52, 1.º andar, 1 parte.  
N.º 4.586 — Rua Buenos Aires, 90 — sala 507.  
N.º 4.595 — Avenida Rio Branco n.º 4 — sala 404.  
N.º 4.602 — Praça Olavo Bilac número 11, 1.º andar, sala 3.  
N.º 4.606 — Praça Mauá n.º 7, — sala 412.  
N.º 4.612 — Rua Ramalho Ortigão n.º 12 — sala 403 — parte.  
N.º 4.614 — Rua da Alfandega número 326 — 1.º e 2.º andar.  
N.º 4.622 — Rua Visconde de Inhauma n.º 134, sala 1.013.  
N.º 4.624 — Avenida Rio Branco n.º 50 — salas 1.301, 1.303 e 1.305.  
N.º 4.638 — Rua do Carmo n.º 6, sala 801-A.  
N.º 4.635 — Avenida Presidente Vargas n.º 529, sala 303.  
N.º 4.644 — Avenida Venezuela número 413 — parte.  
N.º 4.651 — Rua da Constituição n.º 10, 2.º andar, sala 2.  
N.º 4.653 — Largo da Carioca número — 2.º andar, salas 1, 2, e 3.  
N.º 4.657 — Franklin Roosevelt, 39 — sala 901.  
N.º 4.658 — Rua Buenos Aires número 147, 1.º andar, sala da frente.  
N.º 4.659 — Rua da Quitanda, 27, loja.  
N.º 6.665 — Praça Floriano n.º 55, 3.º andar. — Sala 3.  
N.º 4.671 — Rua Teófilo Otoni número 143, 1.º andar, sala 3, parte.  
N.º 4.675 — Rua da Alfandega número 4.675 — Rua da Alfandega número 94, 1.º andar, 3.º sala.  
N.º 4.682 — Praça Pio X, 98, sala 707, parte.  
N.º 4.685 — Avenida Passos, 33, sala 103, parte.  
N.º 4.688 — Rua Evaristo da Veiga n.º 16, grupo 603, sala 1, parte.  
— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
N.º 4.532 — Praça Mauá n.º 7, sala n.º 1.315.  
— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se. Expeça-se o auto de infração n.º 54.494.  
N.º 4.375 — Rua 20 de Abril número 16 — Sala 2.  
N.º 4.430 — Praça 11 de Junho n.º 108-F.  
N.º 4.432 — Avenida Presidente Vargas n.º 3.440, loja, fundos.  
N.º 4.439 — Rua Santana 102, sala 402.  
N.º 4.481 — Avenida Marechal Câmara n.º 27, sala 1.102.  
N.º 4.488 — Rua Barão de São Felix n.º 182 — fundos, porta 4.  
N.º 4.489 — Rua Miguel Couto número 104, térreo.  
N.º 4.494 — Rua Frei Caneca número 162-A — 1.º andar, sala 1, parte.  
N.º 4.504 — Avenida Genl. Justo n.º 275 — loja A, sub-solo.  
N.º 4.523 — Avenida 13 de Maio n.º 23, sala 707, parte.  
N.º 4.529 — Rua Santo Cristo número 197, loja parte.  
N.º 4.579 — Rua Visconde de Maranguape n.º 43, sob.  
N.º 4.598 — Rua São José, 90, sala n.º 1.101.

N.º 4.591 — Avenida Mem de Sá, n.º 264, sala 106.  
N.º 4.608 — Rua do Acre n.º 47, sala 405, parte.  
N.º 4.615 — Rua São José, 90, sala n.º 1.205.  
N.º 4.620 — Rua São José número 118, sala 409.  
N.º 4.637 — Avenida Churchill número 109, sala 302.  
N.º 4.643 — Largo da Carioca número 5, 2.º parte.  
N.º 4.648 — Rua Uruguaiana número 118, sala 707.  
N.º 4.656 — Rua São José, 90, grupo n.º 902.  
N.º 4.663 — Rua do Ouvidor número 148, porta.  
N.º 4.681 — Rua Assembléa n.º 51, grupo 502, parte.  
— Indeferido em face da informação do técnico.  
N.º 4.730 — Avenida Rio Branco n.º 135-C e 135-D.  
— Certifique-se.  
N.º 4.452 — Rua Frei Caneca número 85, 2.º andar, sala 11.  
— Deferido em face da informação do Serviço Competente. Cancele-se o auto de infração e archive-se a intimação.  
N.º 4.511 — Avenida Presidente Vargas n.º 2.547 — 1.º andar.  
— Deferido. Cancele-se o auto de infração e prorogue-se, por 30 dias, pela última vez o termo de intimação, a partir da presente data.

**DESPACHO DO CHEFE**

Expediente de 4 de agosto de 1955  
N.º 4.521 — Rua Pedro Lessa, 35 sala 1.006.  
N.º 4.524 — Rua Gonçalves Dias, 84, sala 406, parte.  
N.º 4.527 — Avenida Franklin Roosevelt, 39, sala 619.  
N.º 4.528 — Avenida Nilo Peçanha, 12, sala 411.  
N.º 4.569 — Rua da Quitanda, 178, 1.º andar, sala 4.  
N.º 4.590 — Praça Marechal Ancoira s-n.º, lado esquerdo.  
N.º 4.594 — Rua Debret, 79, sala 912-A.  
N.º 4.619 — Avenida Franklin Roosevelt, 115, grupo 615, sala C, parte.  
N.º 4.626 — Avenida Nilo Peçanha, 12, sala 1.004.  
N.º 4.627 — Avenida Almirante Barroso, 91, sala 713.  
N.º 4.634 — Avenida Rio Branco, 12, loja, parte.  
N.º 4.641 — Rua Visconde de Inhauma, 107, 3.º andar.  
N.º 4.661 — Avenida Venezuela, 27, sala 711, parte.  
N.º 4.664 — Rua da Assembléa, 93, sala 1.207.  
N.º 4.668 — Avenida Nilo Peçanha, 26 sala 914.  
N.º 4.674 — Rua da Quitanda, 195, 197, 199, lojas.  
N.º 4.684 — Rua Sete de Setembro 57, sobrado, sala dos fundos.  
N.º 4.692 — Rua do Carmo, 17, sala 902.  
N.º 4.693 — Avenida Franklin Roosevelt, 115, grupo 704, sala A, parte.  
N.º 4.702 — Rua da Assembléa, 93 e 95, sala 1.206, parte.  
N.º 4.713 — Avenida Rio Branco, 50, sala 1.305, parte.  
N.º 4.723 — Rua do Carmo, 5, sala 2, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
N.º 4.655 — Avenida Presidente Wilson, 210, sala 1.201.  
N.º 4.709 — Avenida Gomes Freire, 566, térreo, sala 5. — Em condições sanitárias de funcionamento não podendo ter em estoque gêneros alimentícios nem inflamáveis. Certifique-se.  
N.º 4.718 — Avenida Presidente Vargas, 509, salas 1.404 e 1.405. — Em condições sanitárias de funcionamento com produtos químicos em geral como simples escritório sem estoque de mercadorias. — Certifique-se.  
N.º 4.652 — Rua Leandro Martins, 22, apartamento 503. — Em condições de funcionamento "ad-referendum" do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. Certifique-se.  
N.º 4.508 — Avenida Almirante Barroso, 90, sobreloja, sala s-n.º

N.º 4.570 — Rua Sete de Setembro 163, 1.º andar, sala da frente.  
N.º 4.585 — Rua da Quitanda, 3, sala 802, parte.  
N.º 4.603 — Rua México, 70, sala 703.  
N.º 4.623 — Rua México, 31, grupo 1.464.  
N.º 4.639 — Rua Alice Guanabara, 15, grupo 901, sala 2.  
N.º 4.649 e 4.650 — Rua da Assembléa, 11, sala 302, parte.  
N.º 4.654 — Rua da Constituição, 39, 2.º andar, sala 2.  
N.º 4.662 — Rua Senador Pompeu, 15, loja, parte.  
N.º 4.666 — Rua Sacadura Cabral, 367-A.  
N.º 4.683 — Avenida Presidente Vargas, 446, 7.º andar, sala 7, parte.  
N.º 4.687 — Rua do Rosário, 157, porta.  
N.º 4.697 — Avenida Gomes Freire, 196, sala 709.  
N.º 4.698 — Rua Teófilo Otoni, 149.  
N.º 4.699 e 4.730 — Avenida Marechal Floriano, 21 e parte da loja.  
N.º 4.704 — Avenida Gomes Freire, 764, térreo. — Indeferido em face da informação do técnico.  
N.º 4.756 — Rua Buenos Aires, 135, 5.º pavimento. — Indeferido uma vez que a réplica 4.462 a que se refere corresponde a Rua Uruguaiana, 55, sala 724.  
N.º 4.677 — Rua São José, 90, loja, sub-solo, e salas de 1 a 7. — Deferido. Archive-se.

**DESPACHO DO CHEFE**

Expediente de 8 de agosto de 1955  
N.º 4.167 — Rua Senador Dantas, 20, sala 503, parte.  
N.º 4.642 — Rua Alvaro Alvim, 31, grupo 1.101.  
N.º 4.719 — Rua Visconde do Rio Branco, 47, 1.º andar, sala 6, parte.  
N.º 4.720 — Rua México, 41, grupo 1.504.  
N.º 4.733 — Rua da Assembléa, 19, sala 603, parte.  
N.º 4.736 — Rua São José, 90, 18.º e 19.º pavimentos.  
N.º 4.803 — Rua do Rezende, 80, 1.º andar, duas salas de frente. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
N.º 4.673 — Rua Alvaro Alvim, 21, sala 2.203. — Indeferido em face da informação do técnico.  
N.º 4.840 — Praça João Pessoa, 7, 1.º e 2.º andar. — Indeferido. A Saúde Pública, não se submete aos interesses particulares. Prossiga-se.

**DESPACHO DO CHEFE**

Expediente de 9 de agosto de 1955  
N.º 4.672 — Rua da Assembléa, 98, salas 43 e 44.  
N.º 4.678 — Rua São José, 90, salas 701, 702, 703, 704, 705 e 706.  
N.º 4.679 — Rua São José, 90, 15.º andar, salas 1 a 7.  
N.º 4.680 — Rua Rodrigo Silva, 7, sobre-loja e sub-solo.  
N.º 4.705 — Rua Evaristo da Veiga, 34, sala 218, parte.  
N.º 4.711 — Rua São José, 90, loja n.º 4.  
N.º 4.728 — Avenida Calógeres, 12, 6.º andar, apartamento 61, sala da frente.  
N.º 4.740 — Rua Visconde de Maranguape, 16, 1.º parte.  
N.º 4.717 — Avenida Henrique Valadares, 73, galpão A.  
N.º 4.742 — Rua Francisco Serrador, 90, sala 1.101.  
N.º 4.743 — Rua da Assembléa, 51, sobre-loja, grupo 201, sala C, parte.  
N.º 4.745 — Rua Francisco Serrador, 90, grupo 1.502, sala A.

N.º 4.753 — Avenida Churchill, 94, sala 615, parte.  
N.º 4.761 — Largo de São Francisco 26, sala 813.  
N.º 4.765 — Rua Acre, 47, sala 1.295.  
N.º 4.767 — Avenida Rio Branco, 133, 3.º andar, parte.  
N.º 4.770 — Rua Uruguaiana, 99, 3.º andar, sala 4.  
N.º 4.771 — Rua Alvaro Alvim, 33 e 37, sala 617, parte.  
N.º 4.794 — Rua Pedro Ernesto, 73 parte.  
N.º 4.810 — Rua Riachuelo, 178, sob. sala 1.  
N.º 4.815 — Rua Teófilo Otoni, 58, sala 202, parte.  
N.º 4.835 — Rua Imperatriz Leopoldina, 8, 2.º loja. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
N.º 4.701 — Avenida Almirante Barroso, 2, sala 1.502. — Em condições sanitárias de funcionamento "ad-referendum" do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. Certifique-se.  
N.º 4.744 — Rua Carlos de Carvalho, 45, 1.º andar. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se. Archive-se a intimação número 100.261.  
N.º 4.805 — Rua Uruguaiana, 86, sala 510, parte. — Em condições sanitárias de funcionamento como simples escritório. Certifique-se.  
N.º 4.506 — Rua Lavradio, 31, loja, parte.  
N.º 4.592 — Rua do Ouvidor, 86.  
N.º 4.599 — Rua Ramalho Ortigão, 12, sobre-loja 2.  
N.º 4.633 — Rua Barão de São Felix, 182, galpão térreo.  
N.º 4.681 — Rua Araújo Pôrto Alegre, 56, sala 15, parte.  
N.º 4.696 — Rua Uruguaiana, 96, 1.º andar, sala 6, parte.  
N.º 4.717 — Avenida Venezuela, 163, loja e 1.º andar.  
N.º 4.722 — Rua Riachuelo, 44, salas 2 e 3.  
N.º 4.724 — 4.725 e 4.726 — Rua São José, 90, sala 1.405, parte.  
N.º 4.727 — Avenida Gomes Freire, 517.  
N.º 4.755 — Avenida Almirante Barroso, 90, sala 704.  
N.º 4.757 — Rua Uruguaiana, 55, sala 724.  
N.º 4.759 — Avenida Churchill, 129, grupo 1.201, sala 1, parte.  
N.º 4.786 — Rua da Carioca, 7, loja e sobrado.  
N.º 4.788 — Avenida Rio Branco, 3, sala 112.  
N.º 4.790 — Avenida 13 de Maio, 18.º andar, sala 18, parte.  
N.º 4.792 — Rua México, 164, sala 116.  
N.º 4.795 — Avenida Gomes Freire, 517-A, fundos.  
N.º 4.802 — Rua México, 98, sala 907.  
N.º 4.807 — Rua Senador Pompeu, 163, 1.º andar. — Indeferido em face da informação do técnico.  
N.º 4.763 — Praça Mahatma Gandhi, 2. — Deferido. Concedo mais 30 dias improrrogáveis.  
N.º 4.890 — Rua Senador Pompeu, 182, térreo, 1.º e 2.º andar. — Indeferido. As extensões sanitárias não estão sujeitas a proteção indefinida. Lavre-se a multa na importância mínima.  
N.º 4.638 — Rua do Rezende, 152. — Procedente. Expeça-se a intimação n.º 100.266.

**Distrito Sanitário n.º 5**

Despachos exarados:

Dia 2 de agosto de 1955

N.º 440 — Arthur Vale Veizo — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
N.º 461 — Teófilo José L. Moreira — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
N.º 453 — Flores Blue Gardena Limitada — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 464 — Sociedade Farmacêutica "Branfarma" Ltda — Facilite a visita.  
 N. 452 — Sapataria Sola Limitada — Arquite-se.  
 N. 444 — Madalena Scheyer — Arquite-se.  
 N. 442 — Curso Marval — Arquite-se.  
 N. 338 — Tecidos Clastec Ltda. Fial — Arquite-se.  
 N. 164 — João Batista de Lima e Silva — Arquite-se.  
 N. 447 — B. Donces Fiall — Arquite-se.  
 N. 618 — Kazarinoff & Stadnick — Arquite-se.  
 N. 437 — Assunta Gasbarro — Arquite-se.  
 N. 455 — Indústria e Drogaria Popular Ltda. — Arquite-se.  
 N. 416 — M. P. Rodrigues da Silva — Arquite-se.  
 N. 26 — Avenida Rainha Elisabeth 234 — Arquite-se à vista da informação.  
 N. 71 — Rua Garcia D'Avila 173 — Arquite-se à vista da informação. Dia 3 de agosto de 1955  
 N. 422 — Rua Paula Freitas 37 apt. 102 — Facilite na visita.  
 N. 465 — Irmãos Vieira Ltda. — Facilite a visita.  
 N. 446 — D. Flores Cabalheiros — Arquite-se.  
 Despachos exarados:  
 Dia 28 de julho de 1955  
 N. 441 — Varga Gigi & Cia. Ltda. — Cumpra a exigência.  
 N. 433 — Montclair Modas Ltda. — Cumpra a exigência.  
 N. 432 — Afife Silva — Facilite a visita.  
 N. 189 — Av. N. S. de Copacabana 1.032 apt. 707 — Arquite-se à vista da informação. Dia 29 de julho de 1955  
 N. 436 — Brinquedos e Cabalheiros Crianças "Brincabel Ltda. — Cumpra a exigência.  
 N. 459 — Rosa da Conceição — Cumpra a exigência.  
 N. 207 — Jardim de Infância "Peixinho Dourado" — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
 N. 445 — Quintino Pinho — Cumpra a exigência.  
 N. 416 — M. P. Rodrigues da Silva — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
 N. 5 — Rua Barão da Torre 553 apt. 101 — Arquite-se à vista da informação.  
 N. 363 — Djalma Olrich 201 apt. 106 — Facilite a visita. Dia 1 de agosto de 1955  
 N. 264 — Sá Ferreira 208 — Arquite-se à vista da informação.  
 N. 64 — Alberto Godinho Ferreira — Arquite-se à vista da informação.  
 N. 458 — Décio Arantes — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
 N. 456 — V. M. Rêgo — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
 N. 408 — José Anastácio da Silva — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.  
 N. 460 — Cleonila Marta Alves Dias — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

**Distrito Sanitário n.º 3**

Despacho de 22 de julho a 2 de agosto de 1955

Requerimento n.º 245 — Escola de Música Ubirajara — Rua Visconde Santa Isabel n.º 25.  
 Requerimento n.º 246 — Angelo Gioia — Rua Alexandre Calasa número 29-A.  
 Requerimento n.º 244 — José Marques Jorge — Rua Barão de Mesquita n.º 1.057-A loja.  
 — Em condições sanitárias de funcionamento, tendo em vista a informação do Sr. Técnico. Certifique-se.  
 Processo — Artur Monteiro — Rua São Francisco Xavier n.º 646 — In-

time-se o responsável tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico  
 Processo — Antônio Carlos e Silva — Rua Barão de Mesquita n.º 983.  
 Processo — José Gomes Pinto — Rua São Francisco Xavier n.º 478, fundos.

Intime-se o responsável tendo em vista a informação supra do Senhor Técnico.  
 Requerimento n.º 241 — Antônio Sanches da Costa — Rua Silva Teles n.º 73 — Indeferido — Lavre-se auto de infração por estar funcionando sem o previo assentimento do 3.º Distrito Sanitário tendo em vista a informação do Sr. Técnico.

Requerimento n.º 249 — Pôsto e Garage Luanda Ltda. — Rua Barão de Mesquita n.º 1.091 — E m condições sanitárias de funcionamento (em continuação) tendo em vista a informação do Sr. Técnico, ressalvadas, entretanto quaisquer exigências de outras Repartições Federais ou municipal — Certifique-se.

Requerimento n.º 250 — Pôsto e Garage Luanda Ltda. — Rua Barão de Mesquita n.º 1.091 — Em condições sanitárias para continua a funcionar tendo em vista a informação do Sr. Técnico, ressalvadas, entretanto quaisquer exigências de outras Repartições Federais ou Municipais. Certifique-se.

Processo — Rosa Maria da Graça — Rua Senador Nabuco n.º 224 — casa XIV — Lavre-se auto de infração pela falta de cumprimento do termo de intimação n.º 94.242-53, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Requerimento n.º 247 — José Almeida Valega — Rua Ferreira Pontes n.º 236 (fundos) — Indeferido — Cumpra as exigências indicadas pelo Sr. Técnico.

Requerimento n.º 240 — Alberto Sanaya — Rua Barão de Mesquita n.º 736 (fundos) — Indeferido — Cumpra integralmente as exigências indicadas pelo Sr. Técnico.

Processo — Joaquim Ramos — Rua Senador Nabuco n.º 324 — Lavre-se auto de multa na importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) pela falta de cumprimento das exigências do termo de intimação n.º 94.241-55 tendo em vista a informação do Senhor Técnico.

Requerimento n.º 253 — Antônio José de Macedo — Av. 28 de Setembro n.º 255, sala — Em condições sanitárias de funcionamento tendo em vista a informação do Sr. Técnico. Certifique-se.

Requerimento n.º 254 — Escola de Música Alberto Nepomuceno — Rua Professor Eurico Rabelo n.º 7 sobrado — Indeferido, tendo em vista a informação do Sr. Técnico.

Processo — Augusto Caldas — Rua Conselheiro Aultran n.º 30 — Arquite-se o termo de intimação n.º 83.406 de 1955, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Requerimento n.º 251 — Adonis da Silveira Medeiros — Rua Jaceguá n.º 79, fundos — Em condições sanitárias para funcionar com os adicionais requerido, tendo em vista a informação do Sr. Técnico — Certifique-se.

Reclamação n.º 257 — Dandelino Cabral — Rua Barão de São Francisco n.º 221 — Intime-se o responsável tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico.

Processo — Gil Mendes Fontes — Rua Visconde de Santa Isabel n.º 95  
 Processo — José Augusto Almeida — Rua Visconde de Santa Isabel número 293-A.  
 — Intime-se o responsável tendo em vista a informação supra do Senhor Técnico.

Requerimento n.º 258 — José Luciano de Frias — Rua Andaraí número 151 — Em condições sanitárias de funcionamento, tendo em vista a informação supra do Sr. Técnico — Certifique-se.

**Distrito Sanitário n.º 9**

Expediente 1 de agosto de 1955

Requerimentos:

N.º 1.033 — Ester dos Santos Madeira — Rua Vaz Toledo n.º 570-B.  
 N.º 1.007 — Miguel Ricardo Pereira.

— Certifique-se.  
 N.º 1.029 — Construtora Oliveira Bastos Limitada — Rua Alvaro de Miranda 434, casa 3.

N.º 1.004 — Joaquim Fernandes Guimarães — Rua Botelho 34.  
 N.º 1.019 — Antônio Costa — Rua São Joaquim 277.

N.º 1.031 — Construtora Oliveira Bastos Limitada — Rua Alvaro de Miranda 434, casa 5.

N.º 1.032 — Construtora Oliveira Bastos Limitada — Rua Alvaro de Miranda 434, casa 6.

N.º 1.030 — Construtora Oliveira Bastos Limitada — Rua Alvaro de Miranda 434, casa 4.

— Fica aprovada a fossa. Certifique-se.

N.º 984 — Tapeçaria Stoner Limitada — Rua Sarandi 82. — Cumpra a exigência.

N.º 1.011 — Manoel Mamede da Silveira — Rua Barão de Bom Retiro 87, apartamento 202 — Cumpra as exigências.

N.º 677 — Orlypio Alves de Souza — Rua Araújo Leitão 74.

— Indeferido, em face da informação do técnico de higiene.

N.º 1.021 — Ananias Alves de Oliveira — Rua Dr. Otávio 2-A.

N.º 1.017 — José Maria da Silva — Rua Manoel Vitorino junto e depois do n.º 554-A.

N.º 1.008 — Mercenaria e Instaladora Alan Limitada — Rua Torres de Oliveira 220-A.

N.º 954 — Ramiro Pereira Moutinho — Rua Engenho Novo 117.

N.º 1.024 — Louças Gonçalves Sobrinho Limitada — Rua Lino Teixeira 381-A.

N.º 1.014 — Dely Vianna Reis — Rua Joaquim Rosa 74.

N.º 1.015 — Everton Moreira Guimarães — Rua Vasco da Gama 37.

N.º 1.028 — Clovis de Souza Correia — Rua Torres Sobrinho 77.

N.º 1.027 — Dulce Alves da Mota — Rua Carolina Meier 13.

N.º 981 — Apolinário Lourenço — Rua Mário Ferreira 98-A.

— Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

N.º 996 — Antônio Gomes da Silva — Rua Eulina Ribeiro 217, fundos — Arquite-se o termo de intimação 99.014-55 e fica aprovada a fossa — Certifique-se.

Em 2 de agosto de 1955

N.º 1.005 — A. Ferreira, Bicycletas e Rádios — Rua Albano Fragoso 14-A — Cumpra as exigências.

N.º 1.012 — Vasile Argetojanu — Rua Arquias Cordeiro 482.

N.º 1.009 — M. Ribeiro — Representações — Rua Raul Cardoso 54.

N.º 1.034 — Ferragens Riorana Limitada — Avenida Suburbana 8.116-B, loja.

— Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

N.º 1.035 — Olegário Pontes da Silva — Rua Charente 349.

N.º 1.023 — Constantino Bohan — Rua Silva Xavier 96, fundos.

— Fica aprovada a fossa — Certifique-se.

Rio, 4 de agosto de 1955

N.º 1.061 — Pedro Ferreira da Rocha — Rua Professor Oliveira de Menezes 107, fundos.

N.º 1.063 — Alvaro Gustavo de Araújo — Rua Cadete Polônia 634

N.º 1.000 — Joaquim Rodrigues — Rua Lino Teixeira 178, fundos.

N.º 1.011 — Manoel Mamede da Silveira — Rua Barão de Bom Retiro 87, apto. 202.

N.º 1.047 — Foto Barros Limitada — Rua Arquias Cordeiro 596, sala 7.

N.º 1.050 — Laboratório Lutécia S. A. — Rua Viúva Cláudio 354 e 357.

N.º 1.040 — Pedro Alexandrino Caetano — Caminho do Mateus 16 — sob. sala 1.

N.º 1.041 — Fábrica de Artefatos de Alumínio Limitada — Av. Automóvel Clube 1.577.

N.º 1.062 — Alberto Portella & Cia. Limitada — Rua Arquias Cordeiro 452.

N.º 1.036 — Lamaro Mercantii e Industrial Limitada — Praça Catua número 4.

— Em condições sanitárias de funcionamento — certifique-se.

N.º 988 — Indústria de Cimento Armado Limitada — Rua Mariano n.º 7 — apartamentos 103 — 104 — 203 — 204.

N.º 922 — Indústria de Cimento Armado Limitada — Rua Mariano n.º 7 — apartamentos S. 101 — S. 102 — 101 — 102 — 201 — 202.

N.º 986 — João Clemente Pereira — Rua Eulina Ribeiro n.º 124 — Fica aprovada a fossa — Certifique-se.

N.º 1.044 — Antonio dos Santos & Irmão — Rua Cabuçu n.º 305 — Deferido.

N.º 1.037 — Maria Constança Mentzinger & Cia. — Rua Dr. Bulhões n.º 308 — loja — Cumpra a exigência.

N.º 1.003 — Evangelista & Santana — Avenida Suburbana n.º 4.352 — box 3 — B — Cumpra a exigência.

N.º 1.022 — Genaro Perez Torrado — Rua Barão de Santo Angelo número 161 — Concedo 30 dias de prazo.

N.º 1.045 — José Andrade Santiago — Rua Ana Guimarães n.º 87 — Concedo o prazo até 30 de setembro de 1955.

N.º 1.046 — Izaura Ferreira Cyríaco Pereira — Rua Gonçalves Coelho n.º 28 — Concedo prazo até 16 de setembro de 1955.

N.º 1.020 — Maria de Lourdes Machado Costa — Avenida Suburbana n.º 2.661 s 3 — Concedo prazo até 30 de setembro de 1955.

N.º 1.026 — José Antunes — Rua Acaú n.º 120 — Concedo 60 dias de prazo.

**Distrito Sanitário n.º 14**

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 26-7-955

Req. n.º 146-55 — Rachel Beyer — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

Dia 29-7-1955

Req. n.º 154-55 — R. de Souza & Silva Ltda. — Retifique-se a firma R. de Souza & Silva Ltda. — para o nome de Regina de Souza, pagos os emolumentos legais — Certifique-se.

Dia 1-8-1955

Termo de Intimação n.º 84.056-55 — o responsável — Em face da informação resolvo cancelar o termo de intimação n.º 84.056 de 22 de julho de 1955 — Arquite-se.

Dia 2-8-1955

Req. n.º 152-55 — Imobiliária e Representações Campo Grande Limitada — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

Dia 4-8-1955

Req. n.º 153-55 — Manoel Ignácio da Silva — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

Termo de Intimação:

N.º 79.879-55 — Adnor Barbosa Alegria — Em face da informação (cumprimento da exigência) — resolvo cancelar o termo de intimação n.º 79.879 de 18 de janeiro de 1955 — Arquite-se.

## Serviço de Expediente

Boletim n. 140

Expediente de 12 de agosto de 1955

ATOS DO SECRETARIO-GERAL

Designações:

Designo o Auxiliar de Asfaltador — Contratado, matrícula n. 82.828, para ter exercício no Departamento de Obras (Ofício n. 1.074, do V.S.A.).

## DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N. 7.505.035-50 — Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária — Manutenção de despacho.

N. 7.523.163-54 — E. Guimarães & Irmão Ltda. — Manutenção de despacho.

N. 7.502.439-54 — Predial Corcovado S. A. — Cumpra-se o Decreto n. 12.881, de 22-6-55.

## Retificações

No Diário Oficial do dia 8 de agosto de 1955 — pág. 6.370.

Na publicação do Boletim n. 134 e do Boletim n. 135.

Onde se lê: Secretaria Geral de Educação e Cultura — leia-se: Secretaria Geral de Viação e Obras.

No Diário Oficial do dia 1 de agosto de 1955.

Onde se lê: Boletim n. 122... — leia-se: Boletim n. 131.

No Diário Oficial do dia 11 de agosto de 1951.

Onde se lê: Of. SG-413-11 — leia-se: Of. SG-413-55...

## Serviço de Administração

## DESPACHOS DO CHEFE

Dia 12 de agosto de 1955

N. 7.039.291-55 — Th. Marinho de Andrade Construtora S. A. — Revalidação de inscrição. — Deferido na forma do parecer.

## Departamento de Águas e Esgotos

## Serviço de Expediente

## DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1955

N. 7.211.032-54 — Joaquim Cardoso Gaspar.

N. 7.100.174-55 — José Bernardo. Autorizo o pagamento na forma requerida 30 prestações.

Memorando de 1954 — Rua Ramiz Galvão. — Aprovo e autorizo.

N. 7.203.542-54 — Armando Valls. — Considerando o certificado fornecido pela policia com referência ao furo do hidrômetro, cancela-se o auto de infração e anota-se a baixa do medidor.

N. 7.219.003-54 — Administração do Porto do Rio de Janeiro. — De acordo — Responda-se.

N. 7.104.077-55 — Guilherme José Famen et. — Indeferido.

N. 7.528.48 — Viscondessa de Caravellas. — Cancele-se o auto de infração.

N. 7.104.425-55 — Ministério da Viação e Obras Públicas. — De acordo.

N. 7.212.076-54 — Serdam Engenharia Ltda. — Autorizo a inscrição em termos.

N. 7.112.031-53 — Maria M. Ferreira da Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 7.234.835-54 — Construções Populares Limitada. — Aceito as obras de que trata o presente processo em caráter definitivo de acordo com o parecer da Comissão.

N. 7.114.041-55 — Rua Arruda Câmara n. 223.

N. 7.105.031-55 — Herminia Santos Pereira. — Multe-se em Cr\$ 100,00.

N. 526-52 — Avenida Mem de Sá n. 226. — Multe-se em Cr\$ 500,000 e mais a cobrança do orçamento.

N. 7.115.045-53 — Luiz Gonzaga Wl. Lins.

N. 7.213.021-54 — Francisco Machado.

## SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

N. 7.205.390-54 — Doris I. do Vale Vieira.

N. 14-53 — Rua Bomfim 165.

N. 7.118.803-53 — João Ferreira de Souza.

N. 639-52 — Rua Gustavo Sampaio n. 845.

N. 7.209.920-54 — Rua Lobo Júnior n. 1.735.

N. 7.219.495-54 — Rua Montevidéu n. 545.

N. 7.220.817-54 — Rua Iramaia n. 115.

N. 7.234.751-54 — Rua Luiz de Camões n. 55.

N. 1.195-53 — Rua Cândido Gafree n. 44.

N. 1.383-54 — Rua Arancária número 38.

N. 526-52 — Rua Major Barros n. 41.

N. 7.119.192-53 — Rua Cândido Benício n. 1.270.

N. 448-52 — Rua Major Barros número 41.

N. 7.105.115-55 — Rua Luiz de Camões n. 22.

N. 7.227.227-54 — João da Silva Barbosa.

N. 7.204.012-54 — Francisco Martins D'Abreu.

N. 7.202.751-54 — Antero Barbosa da Fonseca.

N. 7.118.936-53 — Laura Barbosa Gomes.

N. 7.120.444-53 — José Esteves.

N. 42-52 — Avenida Pasteur número 120.

N. 151-51 — Rua Miguel Rangel n. 226.

N. 257-52 — Rua Senador n. 205.

N. 548-52 — Rua Bambina n. 9.

N. 547-52 — Rua Bambina n. 86.

N. 7.312.860-52 — Rua Felizardo Fertes n. 291.

N. 258-52 — Rua Noêmia Nunes n. 763.

N. 306-52 — Rua Padre Manoel Rodrigues n. 78.

N. 307-52 — Rua Padre Manoel Viegas n. 107.

N. 311-52 — Rua Engenheiro Oscar Weinschenk n. 215.

N. 356-52 — Rua Manoel de Oliveira n. 127.

N. 466-52 — Estrada do Otaviano n. 491-491-C.

N. 10-53 — Rua Ignacio Acilic número 261.

N. 74-52 — Rua da Maravilha número 207.

N. 8-53 — Rua Carmo Neto número 178-178-A.

N. 1.270-54 — Rua Souto n. 179.

N. 1.542-54 — Rua Frei Caneca n. 46.

N. 7.106.775-55 — Avenida Atlântica n. 3.576.

N. 837-54 — Rua Visconde de Pirajá n. 23.

N. 1.276-54 — Rua Alexandre Ferreira n. 297.

N. 1.239-54 — Rua da Misericórdia n. 45.

SJ224 — h10vrf bipy mpy mpyk

N. 1.196-54 — Rua dos Arcos número 52.

N. 310-52 — Rua Engenheiro Oscar Weinschenk n. 175.

N. 7.108.802-53 — Rua da Fiação n. 380.

N. 127-53 — Rua Olívia Maia número 93.

N. 64-52 — Rua Aquidabã número 1.117.

N. 53-50 — Estrada da Covanca sem número.

N. 22-53 — Rua F (Bangú).

N. 21-53 — Rua Olívia Maia número 292.

N. 7.204.027-54 — Rua Ierê número 1.011.

N. 7.203.988-54 — Quelmo n. 189.

N. 7.124.777-53 — Rua Cons. Zaccarias n. 42.

N. 7.122.353-51 — Rua Cerqueira n. 74.

N. 7.118.570-53 — Rua Divino Dols n. 172.

N. 7.107.063-55 — Rua João Santana n. 333 fundos.

N. 59-53 — Rua Camaratuba número 178.

N. 7.137.318-53 — Rua "B" 190.

N. 15-53 — Travessa Ouvidor número 11.

N. 7.208.93-54 — Rua Projetada (34", n. 146).

N. 7.120.651-53 — Rua Mário Lopes n. 536.

N. 7.202.888-54 — Rua Felipe Cardoso n. 431.

N. 7.232.221-54 — Estrada Intendente Magalhães n. 1.293.

N. 7.118.745-53 — Rua Manoel Victorino n. 426.

N. 7.106.275-53 — Rua Dr. Agra n. 108.

N. 7.211.115-54 — Avenida Paulo de Frontim n. 285.

Multe-se em Cr\$ 200,00.

N. 7.118.566-53 — Francisco Cabral de M. Filho. — Multe-se em Cr\$ 500,00.

N. 67-53 — Rua Abdala Chamas n. 106.

N. 901-54 — Rua Andrade Neves n. 538.

N. 910-54 — Rua Silva Teles número 52.

N. 1.047-54 — Rua Bento Lisboa n. 134.

N. 1.075-54 — Largo do Machado n. 9.

N. 1.081-54 — Rua Presidente Carlos Campos n. 340.

N. 1.148-54 — Rua Constituição n. 45 sobrado.

Multe-se em Cr\$ 100,00.

Dia 10-8-1955

N. 7.222.667-54 — Construtora Melo Cunha S. A. — Aceito as obras de que trata o presente processo em caráter provisório tendo em vista o parecer da Comissão.

N. 7.125.393-55 — Martinho Duarte. — Aceito a proposta convém ser ouvido o Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

N. 7.102.372-55 — Rua Lucidio Lago 96; N. 7.102.120-55 — Av. Rio Branco 257, sala 802. — Autorizo a inscrição em termos.

Ns. 1.573-53 — Rua Barão de Jaguaribe 316; 299-52 — Rua Santo Amaro 158; 1.155-54 — Rua Euclídia Ribeiro 92; 1.222-52 — Rua Cesário Machado 17; 1.314-52 — Rua Silvia 11; 7.108.245-55 — Rua Newton Prado 55; 1.286-54 — Praça Tiradentes 9. — Multe-se em Cr\$ 150,00.

Ns. 7.234.111-54 — Rua Maria José 103; 7.232.317-54 — Rua das Laranjeiras 206; 7.220.771-54 — Rua Barbosa 167; 7.234.173-54 — Rua Miguel de Frias 25; 7.100.053-55 — Rua Frei Caneca 57; 7.103.161-55; Rua Cam-

pos da Paz 14; 1.187-54 — Rua Dutra e Melo 26; 1.192-54 — Praia do Flamengo 308; 1.266-54 — Rua Pacheco Leão 16; 1.308-54 — Rua Elias da Silva 169; 1.376-54 — Rua Gabriela 10; 1.277-54 — Rua Montenegro 242; 1.280-54 — Rua Nascimento Silva 130; 1.329-54 — Rua Itapiru 573, casa 47; 1.334-54 — Rua Maria Lacerda 112; 1.403-54 — Rua Joaquim Patnares 65; 1.549-54 — Rua Frei Caneca 80; 1.282-54 — Rua Luis de Camões 74; 1.303-54 — Rua Gonçalves Léo 5; 1.461-54 — Rua Leandro Martins 67; 1.487-54 — Rua dos Arcos 82; 1.567-54 — Rua Araújo Viana 20; 7.105.323-55 — Rua Alexandre Mackenzi 127; 1.568-54 — Rua Capitão Sena 57; 1.505-54 — Rua Frei Caneca 34; 1.502-54 — Rua Pedro I 33; 1.485-54 — Rua Leandro Martins 6; 1.442-54 — Rua Visconde do Rio Branco 64; 1.398-54 — Rua Pinheiro Machado 19; 1.347-54 — Praça Tiradentes 83. — Multe-se em Cr\$ 100,00.

Ns. 117-52 — Estrada Marechal Rongel 186, casas VI, VII. — Multe-se em Cr\$ 400,00.

Dia 11-8-1955

N. 7.101.844-55 — Construtora Júpiter Ltda. — Autorizo a revalidação da matrícula.

N. 7.119.721-55 — Companhia Construtora Nacional S. A. — Indeferido tendo em vista a exiguidade de tempo para a transferência da data.

N. 7.114.563-55 — S. G. V. O. — Arquivase.

N. 7.113.813-55 — Rua Baltimore. — Indeferido.

Ns. 1.808-53 — Rua da Lapa 41; 1.682-53 — Rua Raul Pompeia 131. — Multe-se em Cr\$ 150,00 e mais a cobrança do orçamento.

N. 7.110.476-53 — Rua Marechal Francisco Moura. — Multe-se em Cr\$ 500,00.

N. 7.100.070-55 — Av. Paulo de Frontim 665. — Multe-se em Cr\$ 1.000,00.

N. 32-53 — Rua Azevedo Coutinho 30; 29-33 — Praça Onze de Junho 288, sob.; 10-53 — Rua Viana Bueno 30; 7.125.096-53 — Rua Major Jacarandá 4; 7.111.333-53 — Rua Azevedo Lima 134; 7.233.629-54 — Rua General Benedito Nascimento 75. — Multe-se em Cr\$ 100,00.

N. 7.102.096-55 — Av. Rio Branco 151; 7.102.442-55 — Av. 13 de Maio 23, 9.º andar, sala 924. — Autorizo a inscrição.

N. 7.204.505-54 — Rua Sofia 40; 7.202.706-54 — Rua Artur Rios 705-F. — Multe-se em Cr\$ 400,00.

N. 7.114.634-53 — Rua João Teles 344. — Multe-se em Cr\$ 200,00.

DO CHEFE DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Ns. 7.233.165-54 — Edward Nogueira Júnior e outros; 7.118.823-55 — Maneta & Cia. Ltda. — Aguarde-se.

N. 7.118.293-55 — Construtora Pires Ltda.; 7.118.117-55 — Oliveira & Dias Ltda.; 7.118.789-55 — Isac Silles; 7.118.829-55; Luis Botelho Neto; 7.119.179-55 — Antônio Vieira de Melo; 7.112.715-55 — Agritecnico S.A. — Compareça.

## MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

PORTARIA N.º 208 — DE 12 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945 e de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Médico-Social, deste Montepio, conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a partir de 17-7-1955, nos termos do art. 153, do Decreto lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, ao Oficial Administrativo, classe "L"

Armanda de Souza, mat. n.º 63. — Celso Furtado de Mendonça, Diretor.

PORTARIA N.º 209 — DE 12 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945 e de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Médico-Social, deste Montepio, conceder trinta (30) dias de licença, inicial, a

partir de 13-7-1955, nos termos do art. 153, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, ao Oficial Administrativo, classe "J" — Nelly Monteiro Espinho, matrícula n.º 330. — Celso Furtado de Mendonça, Diretor.

**PORTARIA N.º 210 — DE 12 DE AGOSTO DE 1955**

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945 e de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Médico-Social, deste Montepio, conceder noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a partir de 21-7-55, nos termos do art. 153, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, ao Servente, classe "G" — Alvaro Avelino de Souza, matrícula n.º 116. — Celso Furtado de Mendonça, Diretor.

**PORTARIA N.º 211 — DE 12 DE AGOSTO DE 1955**

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945 e de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Médico-Social, deste Montepio, conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a partir de 17-7-1955, nos termos do art. 153, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, ao Artífice, padrão "I" — Luiz Augusto Gonzaga, matrícula n.º 305. — Celso Furtado de Mendonça, Diretor.

**PORTARIA N.º 212 — DE 12 DE AGOSTO DE 1955**

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945 e de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Médico-Social, deste Montepio, conceder trinta (30) dias de licença, inicial, a partir de 18-7-55, nos termos do art. 153, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1951, ao Oficial Administrativo, classe "K" — Maria de Oliveira e Silva, matrícula n.º 228. — Celso Furtado de Mendonça, Diretor.

**PORTARIA N.º 213 — DE 12 DE AGOSTO DE 1955**

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945 e de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Médico-Social, deste Montepio, conceder vinte (20) dias de licença, inicial, a partir de 15-7-55, nos termos do art. 153, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28-10-1941, combinado com o artigo 38, do Decreto-lei n.º 9.558, de 8-8-1946, ao Escriturário extranumerário mensalista, ref. "G" — Izabela Gomes Pereira, matrícula n.º 592. — Celso Furtado de Mendonça, Diretor.

**PORTARIA N.º 213 — DE 12 DE AGOSTO DE 1955**

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º, do Decreto n.º 8.233, de 13 de setembro de 1945 e de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Médico-Social, deste Montepio, conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a partir de 25-7-1955, nos termos do art. 153, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 38, do Decreto-lei n.º 9.558, de 8-8-1946, ao Oficial Administrativo extranumerário mensalista, ref. "J" — Irineia Teixeira de Paiva, matrícula n.º 590. — Celso Furtado de Mendonça, Diretor.

deco-Social, deste Montepio, conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a partir de 25-7-1955, nos termos do art. 153, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 38, do Decreto-lei n.º 9.558, de 8-8-1946, ao Oficial Administrativo extranumerário mensalista, ref. "J" — Irineia Teixeira de Paiva, matrícula n.º 590. — Celso Furtado de Mendonça, Diretor.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

**Departamento de Edificações**

**TÉRMO DE OBRIGAÇÃO**

*Térmo de Obrigação que, com a Prefeitura do Distrito Federal assina e assume o Sr. Sylvio Guedes de Carvalho assistido de sua mulher na qualidade de proprietário do terreno situado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana entre os prédios números 346 e 374, neste Distrito Federal, para obter o licenciamento de uma cobertura provisória acima do 5.º pavimento do prédio misto em construção no local acima, na forma abaixo declarada:*

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1955, presentes no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, o Diretor, Engenheiro Civil, Doutor João Augusto Maia Penido e as testemunhas abaixo assinadas, conhecidos do interessado, compareceu o Sr. Sylvio Guedes de Carvalho, brasileiro, assistido de sua mulher D. Christina Lourenço Guedes de Carvalho, portadores das carteiras de identidade ns. 176.133 expedida pelo Instituto Felix Pacheco e 398.352 expedida pelo Gabinete de Identificação, residentes e domiciliados nesta cidade e por ele me foi dito que, é senhor e legítimo possuidor do terreno situado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana entre os prédios números 346 e 374, designado lote 30 antigo 24 da quadra 1, onde se encontra em construção um prédio misto que tomou o n.º 360 pela referida Avenida, havido por escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião do 16.º Ofício desta cidade, no livro 7-L.L., à folhas 79v, sob o número 8.446, devidamente registrada no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital, no livro 3-B.G., à fls. 259, sob o número de ordem 32.929 e que, assim como possui o referido imóvel, vem assinar o presente termo de obrigação, pelo qual declara aceitar, por si e seus herdeiros, na forma abaixo: — Primeira: — A Prefeitura do Distrito Federal concederá o licenciamento de uma cobertura provisória acima do 5.º pavimento do prédio misto em construção no terreno de propriedade do signatário, situado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana entre os prédios ns. 346 e 374, designado por lote 30 antigo 24 da quadra 1, atualmente com a numeração oficial designada pela mesma Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 360 e com numeração da Rua General Barbosa Lima n.º 68, conforme foi autorizado por despacho de 7 de julho de 1955 do Exmo. Sr. Secretário Geral de Viação e Obras em o processo n.º 7.403.017-1951, de acordo com o projeto apresentado junto ao mesmo processo. — Segunda: — O proprietário neste ato se obriga, a não utilizar comercialmente para o futuro, o piso do 5.º pavimento acima referido a ser coberto provisoriamente. — Terceira: — No caso de ficar constatada pela Prefeitura do Distrito Federal, a inobservância da obrigação acima, assumida pelo proprietário, esta aplicará ao mesmo, as penalidades e multas previstas no Decreto número 6.600, de 1 de julho de 1937 ou em outros quaisquer regulamentos e

leis vigentes ou que venham a ser baixadas (aplicáveis ao caso), e, na reincidência, procederá a interdição do referido 5.º pavimento, até que a situação se regularize normalmente, independentemente de qualquer interdição judicial ou extra-judicial. — E, para firmeza do que acima ficou convenção, em face dos despachos e mais atos constantes do processo administrativo n.º 7.403.017 de 1951, lavrou-se o presente termo de obrigação que tem força de escritura pública "ex-vi" do disposto no artigo 49 da lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), para que produza todos os efeitos legais, o qual, depois de lido e achado conforme, perante o interessado, testemunhas e por mim, Otto Geraldo dos Santos, Oficial Administrativo padrão "Q", matrícula 31.747 da Secretaria Geral de Viação e Obras, em exercício neste Departamento, que o escrevi por haver sido designado para este fim. — A taxa de expediente para assinatura deste termo, foi paga pela Guia número 49-45.672, na importância de ..... Cr\$ 110,00. — Va o presente termo selado com selos da Prefeitura do Distrito Federal, no valor total de Cr\$ 20,00 e um selo Hospitalar de Cr\$ 2,00 — Dona Christina Lourenço Guedes de Carvalho é neste ato representada por seu marido e bastante procurador, Sr. Sylvio Guedes de Carvalho, já identificado anteriormente, na forma dos amplos poderes outorgados pelo público instrumento de procuração lavrado nas notas do Tabelião do 1.º Ofício desta cidade, no livro 283, à fls. 2, em 10 de agosto de 1955. — Otto Geraldo dos Santos, e, em seguida, as assinaturas de: João Augusto Maia Penido, Diretor; Sylvio Guedes de Carvalho; Por procuração: Sylvio Guedes de Carvalho. — Como testemunhas: Oscar Loureiro e Luiz Osorio de Castro. — E por ser o que cumpria o mencionado termo de obrigação lavrado e assinado às páginas números 50 verso e 51 do livro n.º 19, datilografai a presente cópia fiel do original, que dato e assino. — Em 12 de agosto de 1955. — Otto Geraldo dos Santos, Oficial Administrativo padrão "Q", matrícula 31.747. — Está conforme: José da Rocha, Oficial Administrativo "M", matrícula 4.208, respondendo pelo expediente do T-ED. (N.º 22.728 — 13-8-55 — Cr\$ 408,00).

**Departamento de Parques**

*Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e Waldir Figueiredo da Costa, Bacharel em História Natural (Botânica), para prestação de serviços técnicos especializados, na forma abaixo:*

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955), no Gabinete do Diretor do Departamento de Parques da Prefeitura do Distrito Federal, onde se acham presentes o respectivo titular Luiz Emygdio de Mello Filho, brasileiro, casado, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, por despacho exarado no processo número 7.800.715-55 a assinar o presente termo e as testemunhas adiante nomeadas e que este assinam conhecidas dos interessados e do que este redige, compareceu o Senhor Waldir Figueiredo da Costa, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, na rua General Roca n.º 498, casa 3, neste termo designado pela palavra "Contratante" o qual declarou que vinha assinar como de fato assina o presente contrato pelo qual se obriga a executar os serviços técnicos adiante especificados, mediante as seguintes cláusulas: — Primeira: — Prestação de serviços técnicos especializados, para levantamento das plantas ornamentais e espécies arbóreas existentes nas matas do Distrito Federal e seus arredores de confor-

midade com as instruções fornecidas por este Departamento: A) — coleta de dados para inspeção local, nas matas do Distrito Federal e arredores. B) — o ensaio, germinação, brotamento e pegas de sementes, estacas e mudas. C) — elaboração de relatórios, mapas e listas de espécies úteis para cultivo. — Segunda: — A) — A coleta de dados será apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. B) — O resultado das germinações, brotamentos e pegas será em reque no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega da coleta de dados. C) — Os mapas, relatórios e listas de espécies serão entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega dos resultados a que se refere o item anterior. — Terceira: — Preços para elaboração dos serviços das cláusulas anteriores. O preço global será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para cujo pagamento serão previstas três quotas conforme a seguinte discriminação: a) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na entrega da coleta de dados; b) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na entrega dos resultados das germinações, brotamentos e pegas; c) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na entrega dos relatórios, mapas e listas de espécies úteis para introdução e cultivo. — Quarta: — Condições de pagamento: — O pagamento será feito em três (3) etapas, conforme discriminação na cláusula terceira (3.ª), correndo a despesa à conta da verba 707 — Código Local 399.2, do orçamento vigente, conforme empenho n.º 7. — Quinta: — Valor do contrato: — O presente contrato terá o valor de ..... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). — Sexta: — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de rescindir o presente termo de contrato, por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas pelo "Contratante", não assistindo a este direito de qualquer indenização. — Sétima: — O presente termo só terá validade renovação do competente registro pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao "Contratante" o direito de indenização no caso de tal registro deixar de ser efetuado. O "Contratante" renou pela guia número 2.900.999, do Serviço de Correspondência do Departamento de Parques, datada de 1-8-55, a quantia de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), correspondente à taxa de expediente para assinatura deste termo, conforme Decreto número 308 (trezentos e oito) e 318 (trezentos e dezoito), de 21-12-48 e 29-1-49, respectivamente. De acordo com o artigo 15, do número VI, do parágrafo 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2, de 28-3-49, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, este contrato está isento de selo por verba, determinado pelo Decreto-lei número 4.635, de 3 de setembro de 1942, combinado com o Decreto-lei número 9.409, de 27 de junho de 1946. E, para firmeza do que acima ficou estabelecido lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim, Waldemar Carneiro da Costa Guimarães, Oficial Administrativo Classe "N", matrícula número 2.239, com exercício no Serviço de Correspondência do Departamento de Parques. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1955. — Luiz Emygdio de Mello Filho. — Waldir Figueiredo da Costa, Cart. Identidade I. F. P. número 958.091. — Rubens da Silva Santos, I. F. P. Reg.º 504.796. — Elias Dolamiti, I. F. P. n.º 435.079. — Waldemar Carneiro da Costa Guimarães, matrícula, 2.239. — Confeitadamente, em 12 de agosto de 1955. — Nilce Campos Guimarães, matrícula 6.790. — Confere: Waldemar Carneiro da Costa Guimarães, matrícula 2.239. — Visto: Ilu França de Souza, matrícula 5.546, Chefe do 4-P.Q.

# EDITAIS E AVISOS

## SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Departamento do Pessoal

#### EDITAL

#### CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO DO Q.P.

1.º QUADRIMESTRE DE 1955

1.ª PUBLICAÇÃO

A fim de que possam ser processadas as promoções, o Departamento do Pessoal científica aos funcionários interessados, que, é concedido o prazo de 10 (dez) dias para a contestação do tempo de serviço constante da inclusa relação. Findo este prazo, a classificação, por ordem de antiguidade, será submetida à apreciação de Sua Excelência, o Senhor Prefeito, para os devidos fins.

A contes ação a que se refere a presente, deve ser apresentada ao Departamento do Pessoal - Serviço de Informações (8-PS), sito à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 425, no prazo de 10 dias a partir da publicação deste Edital.

O tempo de serviço apurado em todos os casos, até 30-4-55, inclusive.

Classe "O" ..... Número de ocupantes .... 1

Número	NOME	Matrícula	Tempo de Serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Wanda Ferraz .....	6.879	911	7.620

Classe "N" ..... Número de ocupantes .... 2

Número	NOME	Matrícula	Tempo de Serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Maria Isabel Ferreira ..	16.129	900	2.896
2	Paulo Alvarez Rochedo	54.137	8	2.699

Classe "M" ..... Número de ocupantes ..... 1

Número	NOME	Matrícula	Tempo de Serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Ruth Villela Alves de Souza .....	3.427	1.131	6.808

Classe "L" ..... Número de ocupantes .... 0

Classe "K" ..... Número de ocupantes .... 2

Número	NOME	Matrícula	Tempo de Serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Euclides da Costa Lima	6.258	8	7.726
2	Bruno Lauro Cerqueira	3.522	8	7.610
3	Consuelo de Brito Carneiro Monteiro .....	6.886	8	6.676

Classe "J" ..... Número de ocupantes .... 2

Número	NOME	Matrícula	Tempo de Serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Nunciata Citadino Saldanha .....	6.891	874	6.104
2	Maria da Glória Dias Assunção .....	35.133	122	4.225

### Serviço de Informações

#### EDITAL N.º 196

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Baptistone Benedicto dos Santos, matrícula 69 938, Guarda, classe "F" (Int.) que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha, n.º 416, 4.º andar, sala 425 a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Em 14 de julho de 1955 - *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

#### EDITAL N.º 197

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Jose Teixeira matrícula n.º 50.323, Escriturário, classe "G" (QP), que deverá comparecer a sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo n.º 1.011.916-55).

Em 14 de julho de 1955. - *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

#### EDITAL N.º 198

"Convido o servidor aposentado Vicente dos Santos, Matrícula n.º 31.073 ou pessoa de sua família para comparecer ao Serviço de Informações - 8-PS, 4.º andar, sala 425, a fim de prestar esclarecimentos. (Processo n.º 1.035.223-54).

Em 14 de julho de 1955. - *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

#### EDITAL N.º 199

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto Silvio Muniz de Medeiros, em virtude do falecimento do ex-servidor Cândido Couto D'Oliveira Costa, matrícula número 6.579, falecido em 10 de junho de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito e o de viúvos. (Processo n.º 1.021.377-55). Em 27 de julho de 1955. *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

Em 27 de julho de 1955. *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

#### EDITAL N.º 200

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor João Ciodaro Filho, matrícula n.º 79.595, Guarda classe "F" (INT), que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n.º 5.001.076-55).

Em 27 de julho de 1955. - *Homero Marciano Corrêa* - Chefe do 8-PS.

#### EDITAL N.º 201

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Valdomiro Guedes Pinheiro, mat. 67.633, Guarda, classe "F", que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n.º 5.001.118-55).

Em 27 de julho de 1955. - *Homero Marciano Corrêa* - Chefe do 8-PS.

#### EDITAL LN.º 202

Convido todos os Mecânicos de Veículo Automovei, Enfermeiros, Oficiais Administrativos, Escriturários, Serventes, Oficiais de Vigilância, Músicos, Práticos de Engenharia, Motoristas, Inspetores de Alunos, Dentistas e Práticos de Laboratório, que foram promovidos em 1.º de agosto de 1955 a entregarem seus Decretos de Provisão, no Serviço de Informações

(8-PS), Avenida Graça Aranha 416, 4.º andar, sala 425, de 12.30 as 16 horas a fim de serem apostilados com a promoção respectiva.

Em 2 de agosto de 1955. - *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

#### EDITAL N.º 203

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Maria da Silva em virtude do falecimento do ex-servidor Aurora Celestino, matrícula n.º 26.397, falecido em 21 de junho de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito e o de solteiro".

(Processo n.º 1.025.145-55). Em 4 de agosto de 1955. - *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

#### EDITAL N.º 204

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Jose Montenegro, matrícula n.º 7.165, Atendente, classe G, que deverá comparecer à sua sede, à Av. Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. 6.021.842, de 1955).

Em 11 de agosto de 1955. - *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

### Comissão de Processo Administrativo

Nos termos do artigo 237, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, deverá apresentar defesa no processo administrativo a que responde, o funcionário Geraldo Martins Ferreira de Oliveira, mat. n.º 1.107. - *Jorge de Souza Machado*, Secretário.

## SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### SETOR DE CONTROLE DO ENSINO RELIGIOSO

### Sector de Administração e Controle do Ensino Religioso

#### AVISO N.º 5

Srs. Chefes de Distritos Educacionais.

Renovo o pedido de providências, contido em Aviso anterior, no sentido de serem remetidos, ao SACER com a máxima urgência, (Rua da Misericórdia, 41 - 10.º andar - sala número 1.005) os Boletins de Informações relativos às seguintes escolas:

- 12.º D.E. - Todas as escolas.
- Distrito de Educação Rural - Todas as escolas.
- 28.º D.E. - 2.ªs. vias de todas as escolas.
- 2.º D.E. - Escolas 2-2 e 4-2.
- 7.º D.E. - Escolas - 11-7 e 12-7.
- 8.º D.E. - Escola - 5-8.
- 10.º D.E. - Escola - 6-10.
- 13.º D.E. - Escola - 14-13.
- 14.º D.E. - Escola - 7-14.
- 18.º D.E. - Escola - 7-18.
- 20.º D.E. - 2.ª via da escola 2-20.
- 23.º D.E. - Escolas 1-23, 2-23, 4-23, 5-23 e 6-23.
- 21.º D.E. - 2.ª via da escola 2-24.
- 30.º D.E. - Escola 3-30. - *Alvaro de Sousa Gomes*, Dirigente.

### Instituto de Educação

#### EDITAL N.º 95

Publicar provas parciais da 1.ª série do Curso Normal (turno I.114).

Comunico aos Srs. Professores e alunas da 1.ª série do Curso Normal (turma 1.114) que as Primeiras Provas Parciais realizar-se-ão coforme escala abaixo:

- Dia 22 — segunda-feira — Português e Literatura — 12,30m.
  - Dia 23 — terça-feira — Química — 12,30m.
  - Dia 25 — quinta-feira — Matemática — 12,30m.
  - Dia 26 — sexta-feira — Desenho e Artes Aplicadas — 12,30m.
  - Dia 27 — sábado — Física — 12,30m.
  - Dia 29 — segunda-feira — Anatomia e Fisiologia Humana — 12,30m.
  - Dia 30 — terça-feira — Geografia — 12,30m.
  - Dia 31 — quarta-feira — Educação Física — 12,30m.
  - Dia 31 — quarta-feira — Canto Orfeônico — 14,30m.
- Observação — Os Srs. Professores e Coordenadores deverão comparecer ao Gabinete do Diretor para organização das provas, pelo menos, com duas horas de antecedência.

**AVISO**

As Sras. alunas, que deverão comparecer devidamente uniformizadas, munidas de caneta tinteiro ou lapis tinta, reunir-se-ão 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.

A aluna que faltar por motivo de moléstia ou nojo, deverá comunicar por escrito à Secretaria deste Instituto, o motivo da ausência, no próprio dia em que se der falta. Para pleitear a realização da prova em segunda chamada, o responsável deverá requerer até o oitavo dia após a verificação da falta.

Em 12 de agosto de 1955. — *Alair Accioli Antunes.*

**EXIGENCIAS A SATISFAZER**

Ilka Zamith Rosa. — Compareça à Secretaria, para ciência. Procurar o Sr. Nelson, das 12 às 17 horas.

**SECRETARIA GERAL DE SAUDE E ASSISTENCIA**

**Departamento de Obras e Instalações**

**Comissão de Concorrências**

Chama-se a atenção dos Senhores interessados para o edital abaixo mencionado publicado no «Diário Oficial» — Seção II, de 2 do corrente às páginas 6.178.

**EDITAL N.º 12**

Reforma, modificações e acréscimo de mais um pavimento no Berçário Ma-

**SERVIÇO DE NUMERAÇÃO**

De ordem do Sr. Diretor de Obras, faço público para conhecimento dos interessados, que em virtude do Decreto 6.000 de 1-7-1937, foi iniciada a revisão de numeração na Rua Costa Filho, 10.º Distrito — Madureira, ficando as atuais numerações modificadas de acordo com os quadros abaixo:

**RUA COSTA FILHO**

Antigos	Revistos	Nome dos proprietários	
92	110	I.P.A.S.E.	—
94	122	I.P.A.S.E.	—
96	134	I.P.A.S.E.	—
106	198	I.P.A.S.E.	—
118	210	I.P.A.S.E.	—
130	222	I.P.A.S.E.	—

ria Luiza Dodsworth, à Rua Carlos Seidl n.º 813.

Comissão de Concorrências do «Diário Oficial» Seção I., em 1 de agosto de 1955.

**SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

**Comissão de Aquisição de Material**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 de setembro de 1955 às 14 horas, na Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.ª andar, apart. 901 será realizada a Concorrência Pública abaixo mencionada, observando-se, rigorosamente o que preceituam os arts. 18 e seus itens e 19 do Capítulo III, do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

**Concorrência Pública n.º 7**

**Grupo 4**

Motoniveladoras Diesel «Caterpillar» n.º 12 ou das seguintes marcas e modelos: «Austin-Master» n.º 99 «Allis-Chalmers» AD-30, «Adams» n.º 512, «Gallion» n.º 104 ou «Pettibone Speed Grader», modelo 403.

Obs. — As especificações referentes ao edital acima, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, será distribuído aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as repartições públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-1939.

Em 12 de agosto de 1955. — *Djalma Brilhante da Costa, mat. 13.428, membro da V.C.M.*

**Departamento de Obras**

**Comissão de Concorrências Públicas**

Chama-se a atenção dos senhores interessados para os editais abaixo mencionados publicados no «Diário Oficial», dos dias 5-8, pág. 6.319 e 8-8, pág. 6.391, (Seção II), respectivamente.

**EDITAL N.º 36**

Concorrência pública para execução das obras de pavimentação e complementares na Rua Professor Souza Moreira, situada em Inhoaíba, no 14.º Distrito de Obras.

**EDITAL N.º 37**

Concorrência pública para execução das obras de pavimentares e complementares da Rua das Flores, situada em Ricardo de Albuquerque, no 13.º Distrito de Obras.

Departamento de Obras, 11 de agosto de 1955. — *Erolhilde Pinheiro de Faria, Of. Adm. mat. 829.*

Antigos	Revistos	Nome dos proprietários	Observ.
144	236	I.P.A.S.E.	—
150	250	I.P.A.S.E.	—
LADO IMPAR			
Lote 27	5	I.P.A.S.E.	—
Lote 28	11	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 29	19	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 30	27	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 31	33	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 32	41	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 33	49	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 34	57	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 35	65	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 36	71	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 37	79	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 38	87	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 39	95	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 40	103	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 41	109	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 42	117	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 43	127	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 44	131	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 45	141	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 46	151	I.P.A.S.E.	Quadra 15
Lote 1	181	I.P.A.S.E.	Quadra 41
Lote 2	191	I.P.A.S.E.	Quadra 41
Lote 3	199	I.P.A.S.E.	Quadra 41
125	207	I.P.A.S.E.	—
Lote 5	217	I.P.A.S.E.	Quadra 41
Lote 6	225	I.P.A.S.E.	Quadra 41
Lote 7	231	I.P.A.S.E.	Quadra 41
Lote 8	245	I.P.A.S.E.	Quadra 41
147	299	I.P.A.S.E.	—
Lote 4	305	I.P.A.S.E.	Quadra 45
Lote 5	311	I.P.A.S.E.	Quadra 45
Lote 6	321	I.P.A.S.E.	Quadra 45
Lote 7	329	I.P.A.S.E.	Quadra 45
Lote 8	341	I.P.A.S.E.	Quadra 45
Lote 9	351	I.P.A.S.E.	Quadra 45
Lote 10	359	I.P.A.S.E.	Quadra 45

Nota — Os nomes dos proprietários mencionados na lista acima, constam apenas a título de informação subsidiária, não podendo este Serviço responsabilizar-se pela exatidão dos mesmos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1955. — *Nilo Lopes de Andrade, Oficial Administrativo, mat. 46.049. Visto. — Alvaro Silva.*

SERVIÇO DE NUMERAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor de Obras, faço público para conhecimento dos interessados, que em virtude do Decreto 6.000 de 1-7-1937, foi iniciada a revisão de numeração na Rua Dr. João Soledade, 10º Distrito — Madureira, ficando as atuais numerações modificadas de acôrdo com os quadros abaixo:

RUA DR. JOAO SOLEDADE

Antigo	Revisto	Nome do proprietário	Inscrição
335	335	I.P.A.S.E. ....	—

RETIFICAÇÕES

RUA BASILIO DE BRITÓ N. 67 (ENTRADA DE VILA)

Antigos	Revistos	Nome dos proprietários	Inscrições
77 casa II	67 casa 2	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—
71	67 casa 3	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—
71	67 casa 5	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—
67 casa VI	67 casa 6	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—
67 casa VII	67 casa 7	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—
67 casa V	67 casa 9	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—
67 casa IV	67 casa 10	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—
67 casa S/n	67 casa 11	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—
67 casa III	67 casa 12	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—
67 casa II	67 casa 13	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—
67 casa I	67 casa 14	Francisco Gonçalves Guimarães (Espólio) — Proc. 7.507.535-55 ...	—

Nota — Os nomes dos proprietários mencionados na lista acima, constam apenas a título de informação subsidiária, não podendo este Serviço responsabilizar-se pela exatidão dos mesmos.

De ordem do Sr. Diretor de Obras, faço público para conhecimento dos interessados, que em virtude do Decreto 6.000 de 1-7-1937, foi iniciada a revisão de numeração na Rua Alexandre Gasparoni, 10º Distrito — Madureira, ficando as atuais numerações modificadas de acôrdo com os quadros abaixo:

RUA ALEXANDRE GASPARONI

Antigos	Revistos	Nome dos proprietários	Inscrições
8	12	I.P.A.S.E. ....	—
26	30	I.P.A.S.E. ....	—
40	44	I.P.A.S.E. ....	—

52	56	I.P.A.S.E. ....	—
78	80	I.P.A.S.E. ....	—
108	112	I.P.A.S.E. ....	—
120	126	I.P.A.S.E. ....	—
132	138	I.P.A.S.E. ....	—
144	150	I.P.A.S.E. ....	—
156	162	I.P.A.S.E. ....	—
168	174	I.P.A.S.E. ....	—
184	190	I.P.A.S.E. ....	—
234	234	I.P.A.S.E. ....	—
250 (lote 7)	254	I.P.A.S.E. — quadra 25	—
262 (lote 6)	266	I.P.A.S.E. — quadra 23	—
250 (lote 5)	280	I.P.A.S.E. — quadra 23	—
474	458	Maria da Conceição Santos	560.475
484	470	I.P.A.S.E. ....	—
496	480	I.P.A.S.E. ....	—
586	562	I.P.A.S.E. ....	—
574	574	I.P.A.S.E. ....	—
596	586	Ipac Beneficência	546.702
610	596	I.P.A.S.E. ....	—
622	608	I.P.A.S.E. ....	—
66	660	I.P.A.S.E. ....	—
68	670	I.P.A.S.E. ....	—
70	680	Pacifico Monteiro de Alencar	567.618
86	734	I.P.A.S.E. ....	—

RUA ALEXANDRE GASPARONI

LAUDO IMPAR

Antigos	Revistos	Nome dos proprietários	Inscrições
7	7	I.P.A.S.E. ....	—
21	21	I.P.A.S.E. ....	—
33	33	I.P.A.S.E. ....	—
45	45	I.P.A.S.E. ....	—
57	57	I.P.A.S.E. ....	—
69	69	I.P.A.S.E. ....	—
81	85	I.P.A.S.E. ....	—
301 (bloco 4)	235	I.P.A.S.E. — Casas I — III — V	—
281 (bloco 3)	261	I.P.A.S.E. — Casas I — III — V	—
261 (bloco 2)	291	I.P.A.S.E. — Casas I — III — V	—
241 (bloco 1)	315	I.P.A.S.E. — Casas I — III — V	—
401 (bloco 1)	435	I.P.A.S.E. — Casas I — III — V	—

Antigos	Revistos	Nomes dos proprietários	Observ.
401 (bloco 2)	459	I.P.A.S.E. — Casas I — III — V .....	—
401 (bloco 3)	489	I.P.A.S.E. — Casas I — III — V .....	—
561	565	I.P.A.S.E. ....	—
585	589	I.P.A.S.E. ....	—
85	737	I.P.A.S.E. ....	—

Nota — Os nomes dos proprietários mencionados na lista acima, constam a título de informação subsidiária, não podendo este Serviço responsabilizar-se pela exatidão dos mesmos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1955. — *Nilo Lopes de Andrade*, Oficial Administrativo, mat. 46.049. Visto. — *Alvaro Silva*, Chefe do G. D. N., matr. n.º 1 042.

**Departamento de Edificações**

**EDITAL N.º 36**

Pelo presente edital e de conformidade com o que prescreve o item da Resolução número doze do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio, a guia n. 50-29883, que foi substituída pela de n. 50-62203, referente à Rua Licínio Cardoso n. 13-B, conforme comunicação feita pelo interessado em o proc. 7.442.660, de 1955.

**Departamento de Águas e Esgotos**

**Serviço de Expediente**

**EDITAL N. 24**

**Concorrência Pública para a construção dos emissários da nova elevatória de Francisco de Sá.**

1) Está aberta a concorrência pública para o fornecimento e assentamento das seguintes tubulações e peças especiais bem como a construção dos poços de visita previstos no projeto aprovado.

a) 165 metros de tubulação de 1,00m. de diâmetro, de concreto centrifugado e armado, tipo "CA" da "Situbos" ou similar, revestidos interna e externamente com material protetor (Inertol ou similar) e executado entre o poço atual elevatória subterrânea da Rua Francisco Sá e o poço da grade de barras da nova elevatória.

b) 38 metros de tubulação de 0,50 metros de diâmetro, de concreto centrifugado e armado, tipo "CA" da "Situbos" ou similar, revestidos interna e externamente com material protetor (Inertol ou similar) e executado entre o poço da grade da nova elevatória de Francisco Sá e a galeria de águas pluviais da Rua Francisco Sá.

c) 330 metros de tubulação de ferro fundido classe A, com 0,60m. de diâmetro, para recalque das bombas, pela Rua Conselheiro Lafaiete, entre a nova elevatória da Rua Francisco Sá e o poço de visita da Rua Joaquim Nabuco esquina da Rua Conselheiro Lafaiete.

2) Os poços de visita deverão ser construídos de concreto armado, com dimensões mínimas de 1,20x1,20m., devendo ter essas dimensões até a altura de 1,50 no mínimo, a partir do nível do encanamento.

Na parte superior do diâmetro poderá ser reduzido para 0,60m. de maneira a receber o tampão de ferro fun-

dido, de tipo pesado e de modelo aprovado pelo D. A. E.

3) As despesas com a remoção de obstáculos no sub-solo, pertencentes a serviços públicos, correrão por conta da Prefeitura, ficando a cargo do empreiteiro, as despesas com remoção e recolocação de trilhos de bonde, serviço esse a ser executado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

A reposição de calçamento correrá por conta do empreiteiro.

4) As propostas serão recebidas no dia 2 (dois) de setembro de 1955, às 15 (quinze) horas, na sede do Serviço Especial das Obras de Esgoto (V.O.E.) à Rua da Misericórdia n. 41 — 4.º andar.

5) Os concorrentes, em suas propostas que deverão ser entregues em três vias, também assinadas pelo engenheiro responsável, em envelopes fechados à Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente sob pena de nulidade da proposta:

a) — que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n. 12 172 (doze mil cento e setenta e dois) de 31 de julho de 1953 e às exigências anexas a este Edital;

b) — o prazo dentro do qual se compromete a entregar completamente concluídas as obras que são objeto dessa concorrência, o qual não poderá exceder de 240 dias corridos.

6) — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes, instruções e prescrições fornecidas pela fiscalização e as especificações e normas aprovadas.

7) — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 4.140.190,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil, cento e noventa cruzeiros) sendo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o valor da caução para a concorrência, previsto no art. 5º do Caderno de Obrigações, e de 7% a percentagem, também prevista no § 2º do artigo 3º do Caderno de Obrigações e de 180 dias o prazo de conservação por conta do concorrente, sendo estabelecido, conforme o art. 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recebimento de material excedente da obra o local seguinte: Avenida Epitácio Pessoa.

8) — Os proponentes deverão ainda apresentar em envelope fechado:

a) — prova de idoneidade financeira para assumir compromisso no ato da obra ora em concorrência, firmada por

Banco de reconhecida idoneidade, a juízo da Comissão;

b) — prova de ter a firma o capital realizado de, no mínimo Cr\$ ..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

c) — prova de haver executado trabalho da mesma natureza e vulto equivalente a metade, pelo menos da obra em concorrência;

d) — dar prova de possuir, no quadro de seus diretores e auxiliares, técnico devidamente habilitado, com capacidade comprovada na execução de trabalhos da mesma natureza dos que se acham em concorrência;

e) — prova de possuir o equipamento mecânico necessário à execução dos trabalhos no prazo estipulado, mediante relação da maquiagem de sua propriedade, com indicação do local, dentro do país, onde possa ser examinada.

9) — As obras correrão por conta da verba 711 do orçamento vigente, sendo Cr\$ 3.569.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) pelo código local 3.408 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito) e seiscentos e quarenta mil e cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 640.190,00) pelo código local 3.492 (três mil, quatrocentos e noventa e dois).

10) — A execução do trecho do emissário de 1,00m de diâmetro, compreendido entre a Avenida Nossa Senhora de Copacabana e a Rua Raul Pompeia, deverá ser feita sob condições de trabalho ininterrupto, em três turnos de 8 horas cada um.

11) — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições do edital de concorrência, quer por omissão, quer por incorreção.

12) — Os concorrentes em suas propostas deverão declarar em anexo os custos e por extenso e preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

13) — As propostas deverão conter a indicação em moeda nacional em algarismos e por extenso, dos preços unitários que servirão de base a contação da proposta, bem como as quantidades que se aplicaram para a elaboração do preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

14) — Logo após a leitura de cada proposta, será declarado pela Comissão, se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

15) — Serão prestados aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários a contação de suas propostas no Serviço de Estudos e Projetos da 4.ª Divisão do D. A. E., à Rua da Misericórdia n.º 41 — 4.º andar.

16) — A concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Serviço de Expediente, 12 de agosto de 1955. — Visto: *Lauro Lacerda Rocha* — Mat. 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

O Departamento de Águas e Esgotos da Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que entrará em cobrança o consumo de água por hidrômetro do 2.º semestre de 1954, no período de 1 a 15 de agosto p. vindouro, referente ao 3.º Distrito, abrangendo as seguintes zonas:

Carlos Chagas — Bonsucesso — Ramos — Olaria (atual Pedro Ernesto) — Penha — Penha Circular — Braz de Pina — Cordovil — Lucas Viçário Geral — Madureira — Vaz Lobo — Trajã — Vicente de Carvalho — Turiassu — Rocha Miranda — Ilonoro

rio Gurgel — Pavuna — Colégio — Coelho Neto — Ilha do Governador — 9 Subúrbios da Leopoldina em geral.

Os Senhores responsáveis pelo pagamento ficam cientificados que serão remetidos avisos.

Os documentos serão remetidos para o local onde se acham instalados os hidrômetros, os quais poderão ser pagos em qualquer Distrito de Arrecadação da P. D. F., conforme relação abaixo transcrita:

- 1.º Distrito — Rua da Quitanda, 129.
- 2.º Distrito — Rua Mariz e Barros, 103-103-A.
- 3.º Distrito — Rua do Catete, 192.
- 4.º Distrito — Avenida 13 de Maio, 64-C.
- 5.º Distrito — Rua Siqueira Campos, 36 — 36-A.
- 6.º Distrito — Rua Visconde do Rio Branco, 22.
- 7.º Distrito — Avenida Graça Aranha, 57.
- 8.º Distrito — Rua do Riachuelo, 287.
- 9.º Distrito — Rua Dias da Cruz, 19.
- 10.º Distrito — Rua Carvalho de Souza, 264.
- 11.º Distrito — Travessa Etelvina, 2-B.
- 12.º Distrito — Rua Santa Lúzia, 11 — 1.º andar.
- 14.º Distrito — Rua Dom Esberard, 50.

Para melhor serem atendidos e facilitar o andamento do serviço, pede-se aos responsáveis que venham munidos do último recibo de pagamento.

O Departamento só atenderá as reclamações feitas dentro do prazo fixado, não se responsabilizando pelas reclamações retardatárias.

Os documentos não pagos no período de 1 a 15 de agosto p. vindouro, terão um acréscimo de multa de 10% sobre a taxa. — *Evandro Rebelo* — Matr. 47.746 — Chefe do 5.º AB.

Serviço de Expediente, 19 de julho de 1955. — Visto: *Lauro Lacerda Rocha* — Mat. 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

O Departamento de Águas e Esgotos da Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que entrará em cobrança o consumo de água por hidrômetro do 2.º semestre de 1954, no período de 6 a 31 de agosto do corrente ano, referente aos 2.º e 1.º Distritos, abrangendo as seguintes zonas:

- 2.º Distrito — Avenida Suburbana — Boca do Mato — Engenho Novo (um trecho) — Meier — Engenho de Dentro — Lins de Vasconcelos — Maria da Graça — Todos os Santos — Engenho da Rainha — Encantado — Fazenda das Palmeiras — Inhaúma — Terra Nova — Higienópolis — Bonsucesso — Piedade (um trecho).

- 1.º Distrito: — Anchieta — Bento Ribeiro — Bangü — Campo Grande — Cascadura — Cavalcanti — Deodoro — Guaratiba — Jacarepagua — Madureira — Marechal Hermes — Osvaldo Cruz — Piedade (um trecho) — Pedra de Guaratiba — Quitino Bocanuya — Realengo — Ricardo de Albuquerque — Rio Grande — Rio Pequeno — Santa Cruz — Taquara — Vila Militar — Avenida Suburbana (um trecho).

Os senhores pelo pagamento ficam cientificados que não serão remetidos avisos.

Os documentos serão remetidos para o local onde se acham instalados os hidrômetros, os quais poderão ser pagos em qualquer Distrito de Arrecadação da P. D. F., conforme relação abaixo transcrita:

- 1.º Distrito — Rua da Quitanda, 129.
- 2.º Distrito — Rua Mariz e Barros, 103 e 103 A.
- 3.º Distrito — Rua do Catete, 192.

- 4.º Distrito — Avenida 13 de Maio, n.º 64-C.
- 5.º Distrito — Rua Siqueira Campos, números 36 e 36-A.
- 6.º Distrito — Rua Visconde do Rio Branco, 22.
- 7.º Distrito — Avenida Graça Aranha, 57.
- 8.º Distrito — Rua do Riachuelo, 287.
- 9.º Distrito — Rua Dias da Cruz, 19.
- 10.º Distrito — Rua Carvalho de Souza, 264.
- 11.º Distrito — Travessa Etelvina, número 2-B.
- 12.º Distrito — Rua Santa Luzia, 11 1.º andar.
- 14.º Distrito — Rua Dom Esberard, 50.

Para melhor serem atendidos e facilitar o andamento do serviço, pede-se aos responsáveis, que venham munidos do último recibo de pagamento.

O Departamento só atenderá as reclamações feitas dentro do prazo fixado, não se responsabilizando pelas reclamações retardatárias.

Os documentos não pagos no período de 16 a 31 de agosto do corrente ano terão um acréscimo de multa de 10% sobre a taxa. *Evandro Rebelo, Chefe do S. AE, mat. 47.746.*

Serviço de Expediente, 1 de agosto de 1955. Visto: *Lauro Lacerda Rocha, mat. 47.073, Chefe do S. Expediente.*

Convida-se, pelo presente a firma URBS Construções e Urbanismo, estabelecida à Av. Rio Branco, 108, sala n.º 1.701, nesta Cidade, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a construção de um reservatório de água de 17.000m³ de capacidade, em Banquê, de que trata o processo n.º 7.115.673-55.

Serviço de Expediente, 1 de agosto de 1955. — *Lauro Lacerda Rocha, mat. 47.073, Chefe do S. Expediente.*

Convida-se pelo presente a firma Abejax Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida à Avenida Franklin Roosevelt, 39, sala 1313 nesta Cidade, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar, em qualquer dia útil, exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para execução das obras de construção de subadutora de Engenharia de Dentro, de que trata o processo n.º 7.109.189-55.

Serviço de Expediente, 11 de agosto de 1955. — *Lauro Lacerda Rocha, mat. 47.073, Chefe do S. Expediente.*

Convida-se, pelo presente, a firma Escritório Técnico Comercial Laury Antunes Conceição, estabelecida à Rua Alindo Guanbara n.º 17-21, 8.º andar salas 801-6-7 nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a construção de 2.600m de emissário de esgoto das Avenidas Velha Souto e Delfim Moreira, de que trata o processo n.º 7.100.962-55.

Serviço de Expediente, 11 de agosto de 1955. — *Lauro Lacerda Rocha, mat. 47.073, Chefe do S. Expediente.*

Convida-se, pelo presente, a firma URBS, Construções e Urbanismo Limitada, estabelecida à Av. Rio Branco n.º 108, sala 1.701, nesta Cidade, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos sito à Rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a construção de um Castelo d'água com 165m³ de capacidade, no Morro do Dendê, Ilha do Governador, de que trata processo n.º 7.117.589-55.

Serviço de Expediente, 11 de agosto de 1955. — *Lauro Lacerda Rocha, mat. 47.073, Chefe do S. Expediente.*

Convida-se, pelo presente, a firma Construções Populares Ltda., estabelecida à Rua México n.º 31 (grupo 1.403, nesta Capital a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas de qualquer dia útil, exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a construção de troncos alimentadores no Centro da Cidade, de que trata o processo n.º 7.111.087-55.

Serviço de Expediente, 11 de agosto de 1955. — *Lauro Lacerda Rocha, mat. 47.073, Chefe do S. Expediente.*

Convida-se, pelo presente, a firma URBS, Construção e Urbanismo Limitada, estabelecida à Avenida Rio Branco n.º 108, sala 1.701, nesta Capital a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a construção de um reservatório de água de 5.000m³ de capacidade, no Morro do Bispo, de que trata o processo n.º 7.118.869-55.

Serviço de Expediente, 1 de agosto de 1955. — *Lauro Lacerda Rocha, mat. 47.073, Chefe do S. Expediente.*

**Retificação**

No Diário Oficial — Seção II de 4 de julho de 1955, página 5.106 e 6 de julho de 1955, página 5.211, referente ao Edital n.º 19 de concorrência pública, para construção de um tronco alimentador entre a Elevatória do Guarabu e o Castelo d'água a ser construído no Morro do Dendê, na Ilha do Governador.

Onde se lê: ... no fornecimento na extensão de ...

Leia-se: ... no fornecimento e assentamento de tubulação de ferro fundido de 250mm. de diâmetro, na extensão de 1.300 metros, publicado no Diário Oficial — Seção II, de 22 de junho de 1955, páginas 4.706 e 4.707 ...

**SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Serviço de Engenharia Rural**

**AVISO N. 2**

Torno público, para conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública n.º 3 para a construção de um Entrepósito de Gêneros na Barra da Tijuca, foi transferida "sine-die", por ordem superior.

Em 8 de agosto de 1955. — *Lery C. de Barros, Secretário da Comissão.*

**MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS**

Será efetuado hoje, terça-feira, dia 16 de agosto de 1955, das 8,15 às 11 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

**Comuns efetivas — Código 31**

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
3.965	649	3.980	99.295
3.956	99.187	3.981	28.798
3.957	36.861	3.982	2.256
3.959	8.408	3.984	19.130
3.960	16.860	3.985	30.024
3.961	53.620	3.986	18.023
3.962	3.854	3.987	17.353
3.963	61.320	3.989	76.263
3.964	9.844	3.990	26.719
3.965	8.615	3.992	95.866
3.966	20.115	3.994	76.389
3.967	9.331	3.995	20.928
3.968	1.901	3.996	48.468
3.969	73.197	3.997	6.363
3.970	65.628	3.998	13.985
3.971	46.550	3.999	245
3.972	73.482	4.001	20.829
3.974	34.483	4.003	65.481
3.976	19.529	4.004	55.981
3.959	8.408	4.005	4.875
3.977	22.244	4.006	8.423
3.978	71.968	4.007	35.310
3.979	24.983	—	—

**Comuns extranumerários — Código 22**

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
3.825	34.551	3.838	45.425
3.826	37.476	3.839	38.358
3.827	44.961	3.840	57.034
3.829	34.797	3.841	53.399
3.829	35.012	3.842	53.531
3.830	36.065	3.843	39.407
3.831	44.969	3.844	57.158
3.832	57.453	3.845	53.580
3.833	50.644	3.846	45.245
3.834	52.042	3.847	43.021
3.835	46.509	3.848	5.878
3.836	43.511	3.849	53.974
3.837	45.429	3.850	47.193

Comuns extranumerários — Código 23

Pedido	Matricula	Pedido	Matricula
1.878	74.698	1.881	71.313
1.879	72.112	1.882	69.745
1.880	70.155	1.883	74.746

Emergências

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
233	1.689	1.698	1.749
2.069	2.376	2.382	2.504
2.536	2.610	2.730	2.745
3.104	3.275	3.608	3.621
3.345	4.339	4.615	5.133
5.907	5.963	6.201	6.351
6.771	6.800	7.770	7.831
8.989	9.557	9.959	10.473
11.124	11.192	11.570	11.876
13.298	13.770	14.580	15.061
15.704	15.944	16.210	16.462
17.083	17.357	17.570	17.624
17.980	18.103	18.466	19.037
19.443	21.355	21.798	21.989
23.053	23.942	24.089	24.259
24.795	24.834	24.900	25.106
25.256	26.102	26.444	26.635
27.545	27.690	28.369	29.139
29.355	29.578	29.681	31.873
32.635	34.154	34.243	34.372
34.920	35.110	35.829	35.852
37.070	37.329	37.890	39.421
29.653	39.842	41.087	43.034
43.768	44.280	44.577	44.897
45.130	45.240	45.511	45.582
45.650	46.785	47.322	47.417

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
47.849	47.950	47.935	43.649
48.944	49.371	49.332	49.787
48.356	50.003	50.034	50.311
50.590	50.666	50.932	51.460
51.895	52.313	52.632	52.935
53.538	53.788	54.044	54.410
54.997	56.417	56.427	56.813
57.667	58.039	58.938	58.343
59.177	59.677	59.793	59.895
59.864	58.889	5.991	60.160
60.179	60.275	60.279	60.474
60.520	60.692	60.734	61.145
61.175	61.232	61.249	61.544
63.259	63.330	63.477	63.929
64.395	64.461	64.522	64.350
64.747	65.017	65.971	65.799
67.584	67.734	67.761	68.496
69.359	69.378	70.201	70.365
70.924	70.934	71.049	71.279
72.186	72.411	72.535	72.878
73.497	73.609	73.647	3.842
74.693	76.084	76.493	76.494
77.136	82.962	99.057	97.138
79.328	79.561	—	520.108(ADEM)

Casamentos

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
22.421	46.234	48.635	50.793
76.248	—	—	—

As propostas anunciadas durante este mês e ainda não procuradas, serão pagas diariamente.  
Visto: Celso Furtado de Mendonça, Diretor. — Odilon de Lucena Paiva, Secretário.

Guia de Recolhimento  
Verba Bancária  
Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA:  
Avenida Rodrigues Alves 1  
Agência I - Palácio da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

## CONSELHO DE RECURSOS FISCALS

ACÓRDÃO N.º 1.293

Sessão de 25 de outubro de 1954

Recurso N.º 1.569.

Recorrente "Ex-officio" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas

Recorrido — Eulámpio Teixeira Campos.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

*Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".*

Em face do disposto no art. 4.º letra "b", da Lei n.º 764, de 29-12-53, o reconhecimento do direito a isenção do imposto, de que trata a Lei n.º 31, de 1947, relativa a aquisição de caso para residência, até o valor de Cr\$ 450.000,00 (art. 2.º, da Lei n.º 695, de 16-5-52) depende de apresentação de certidão passada pela autoridade militar competente, que consigne expressamente haver o pleiteante prestado serviço de guerra.

## RELATÓRIO

No início do corrente ano foi apresentada a Prefeitura a guia de fls. 2, relativa ao imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", figurando como adquirente Eulámpio Teixeira Campos e como objeto da transação o prédio da Rua Major Furtado, 270 (fls. 2).

Além da compra e venda, cujo valor declarado é de Cr\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros) há cessão, do valor de Cr\$ ..... 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) — fls. 2.

Na mesma ocasião, pela petição de fls. 4, foi solicitada isenção do imposto, com base no disposto na Lei n.º 31, de 1947, que concedeu esse favor a certos militares.

A essa petição o interessado juntou a certidão de fls. 12.

Processada a guia, na forma regulamentar, foi proferido, em 22-3-54 o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de isenção.

A certidão expedida pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra não comprova a prestação de serviços de guerra.

Pague, querendo, os impostos de compra e venda e de cessão, respectivamente, sobre Cr\$ ..... 54.720,00 e Cr\$ 160.000,00" (fls. n.º 5).

Em 8 de abril imediato, o interessado replicou, insistindo e apresentando nova certidão, passada pela Secretaria-Geral do Ministério da Guerra, que diz:

"Certifico que o requerente serviu de 14-11-52 a 26-2-43, no 2.º Regimento de Infantaria; de 27-2-43 a 2-6-43, na 1.ª Companhia de Engenheiros; de 6-6-43 a 6-6-44, no 1.º Batalhão de Engenheiros, todos no Distrito Federal e de 7-6-44 a 8-5-45, no 3.º Batalhão de Caçadores em Vitória, Estado do Espírito Santo, prestando, em consequência, serviço de guerra na zona de guerra abrangida e delimitada pelas letras "n" e "l", do art. 1.º do Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25-9-42" (fls. 11).

Em face desse novo documento a autoridade de 1.ª instância decidiu:

"Reformo o despacho de 22-3-54.

Expeça-se certificado de isenção "ex-vi" do que dispõem as Leis n.º 31, de 31-10-47, e 696, de 16-5-52, e o art. 4.º da Lei n.º 764, de 29-12-52.

Recorro "ex-officio" para o Conselho de Recursos Fiscais" (fls. 8).

## JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 165 — Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1955

O Sr. Representante da Fazenda opinou:

"Pelo não provimento do recurso "ex-officio", tendo em vista o documento de fls. 11" (fls. 19).

E o relatório.

## VOTO DO RELATOR

A decisão de 1.ª instância está de acordo com a lei, aplicada segundo a jurisprudência do Conselho.

Depois que a Lei n.º 764, de 29.12.52, deu nova redação ao art. 2.º, da Lei n.º 31, exigindo, apenas, para concessão do favor, no limite legal de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) — Lei n.º 695, de 16-5-52 — além da declaração de ainda não se ter aproveitado da franquia e de que o imóvel se destina à residência do pleiteante, a "certidão de que prestou serviço de guerra, passada pela autoridade competente".

de nada mais pode depender a outorga, senão do preenchimento dessas condições.

E o que vem decidindo, inalteravelmente, o Conselho (Acórdãos nos. 739, de 25-5-53, de 30-7-53, 919 de 23-11-53).

Nego, assim, provimento ao recurso, uma vez que ditas condições foram preenchidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Eulámpio Teixeira Campos;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-officio".

O Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo reportou-se ao voto proferido no Acórdão n.º 1.215, de 23-8-54 Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 25 de outubro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente — Lauro Vasconcellos Relator.

## ACÓRDÃO N.º 1.294

Sessão de 25 de outubro de 1954

Recurso N.º 1.448.

Recorrente — Olga Leal da Rocha Miranda.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Vasco Borges de Araujo.

*Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".**Arrematação. Cobrança de imposto com base no preço. Art. 14 do Decreto-lei 9.026, de 1946.*

## RELATÓRIO

Olga Leal da Rocha Miranda, apresentou, guia emitida pelo Junco de Direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal — Segundo Ofício — datada de 25 de Março de 1953.

Essa guia protocolada no D.O.B em 1 de abril seguinte, era para pagar o imposto de transmissão devido, sobre a importância de Cr\$ .... cruzeiros) por quanto arrematou, em praça, metade do prédio de tres pavimentos sito a rua Joaquim Nabuco n.º 236, em Ipanema.

Padronizado o valor do terreno em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) — calcularam o imposto sobre Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) — metade — que a interessada recolheu, embora tivesse recel-

mado não ser devido sobre outro valor do que aquele que efetivamente havia pago em leilão.

Em revisão procedida, dentro de 30 dias, apurou a Repartição ser maior que aquele o valor tributado do imóvel, e, assim, exigiu uma diferença de Cr\$ 102.101,40 (cento e dois mil cento e um cruzeiros e quarenta centavos).

Indeferida a réplica que apresentou, interpus recurso a este Conselho, pedindo fosse mantido o valor da aquisição, face a ter pago imposto, até em excesso, a frente ao que dispõem os artigos 10 item III e 14 o seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 9626-46.

A Representação da Fazenda requereu juntada de certidão, esclarecedora da data do leilão do imóvel e apresentou a seguinte promoção: (lê).

## VOTO DO RELATOR

Dez dias após a decisão de 1.ª instância, indeferindo o pleiteado pela recorrente — pagar o imposto sobre o valor leilado — foi este recolhido em receita, calculado sobre o V.P. do terreno, sem qualquer outra objeção, compreendendo-se, expressamente, o acatamento ao decisorio do Diretor do DRD.

A exigibilidade de diferença de imposto calculado no V.T. do imóvel deu margem ao recurso em julgamento que a digna Representação da Fazenda, elucidou, ao fazer juntar certidão de cartório comprovando que a arrematação, em praça, se efetivou em nove de fevereiro de 1953.

Não acolho, entretanto, a argumentação de S. Exa. por julgar a lei reguladora do tributo bastante clara, favorecendo, neste caso a recorrente.

A regra genérica do art. 9, não deve prevalecer face a exceção contida no inciso III do art. 10, do Decreto-lei n.º 9626-46 desde que se conjunje com o disposto no art. 14, ou seja o pagamento se processa dentro de trinta dias da sentença o que, obviamente, se realizou, face a certidão junta, não procedendo, assim, que o contribuinte não comparecesse para efetivar o pagamento e coubesse a alteração, pelo esgotamento do prazo — parágrafo único do art. 14.

Entendendo que nas arrematações deva prevalecer o valor para cálculo do tributo, que efetivamente é obtido, embora inferior em alguns casos, ao padronizado ou tributado, o imóvel e obedecidas as regras gerais da lei:

Dou provimento ao recurso, para nada mais expir de imposto sobre a operação realizada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Olga Leal da Rocha Miranda e recorrido o Departamento de Rendas Diversas;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Oswaldo Romero, Juvenal da Silva Azevedo e Presidente.

Ausente o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 25 de outubro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Vasco Borges de Araujo, Relator.

## ACÓRDÃO N.º 1.295

Sessão de 25 de outubro de 1954.  
Pedido de Reconsideração n.º 215.  
Requerente — Lojas Americanas S.A.

Requerido — Conselho de Recursos Fiscais.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Consoante o disposto no item 5 da tabela do imposto de licença para localização que acompanha a Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950, estão sujeitos à quota fixa anual de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e a variável de 20% (vinte por cento) os estabelecimentos que negociam com perfumes propriamente ditos, os quais não se confundem nem se equiparam aos produtos perfumados comuns, de limpeza individual, necessários a higiene do corpo.

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão deste Conselho que, pelo Acórdão n.º 1.094, de 3 de maio deste ano, e por maioria, contra o voto do Conselheiro Vasco Borges de Araujo e ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita, confirmou o despacho de primeira instância que, no tocante ao imposto de licença para localização e tendo em vista a venda de perfumes, manteve no lançamento de um dos estabelecimentos comerciais de Lojas Americanas S.A., situado a Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 622, a alteração do código de taxação 200 para 300, o que equivale, além da quota fixa, a majoração de dez para vinte por cento da respectiva quota variável, cobrada em função do valor locativo do imóvel.

A ementa do referido Acórdão, sintetizando as razões ou pronunciamento deste Conselho, é a seguinte: "Imposto de Licença para localização. Os estabelecimentos que, além dos artigos usuais de higiene, tais como sabonetes, pastas dentífricas, talcos, petróleos, artigos para barba, etc., comerciam também com águas de colônia e perfumes para loção, devem ser incluídos na categoria dos estabelecimentos que comerciam com perfumes ficando na forma do disposto no item 5 da tabela anexa à Lei n.º 563, de 11-12-950, sujeitos ao pagamento da quota fixa anual de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), além da quota variável de 20% (vinte por cento) sobre o valor locativo do imóvel pelos mesmos ocupados".

Desta decisão Lojas Americanas S.A. interpus longo pedido de reconsideração, no qual transcreve sentenças e conceitos de juristas e de tratadistas de direito fiscal, analisa o critério do prolator do voto vencedor quando entende que a matéria do litígio é menos de interpretação da lei do que da consagração do fato; sustenta, como o havia feito no recurso, que, ao determinar a quota variável de vinte por cento para as casas que vendem perfumes, vizou o legislador tributar mais fortemente os artigos superfluos, de luxo, oneroso de forma mais benígna, com dez por cento apenas, os artigos de uso popular ou de primeira necessidade, para ascio individual, com os quais a suplicante negocia, para requerer, finalmente, nos termos destas considerações, que este Conselho, reapreciando, o assunto, haja por bem reformar o citado Acórdão n.º 1.094 para dar provimento ao recurso a que o mesmo Acórdão se reporta, praticando, assim, merecida justiça.

A Representação da Fazenda desta maneira se pronunciou:

"Sem embargo de brilhante esforço despendido pelo douto signatário do pedido de reconsideração, não conseguem suas razões

destruir a segura fundamentação do erudito voto vencedor, o qual conquistou a adesão da grande maioria dos doutos Conselheiros. Pode a lei, face à hipótese do recurso, parecer menos justa. Entretanto, e lei e como tal deve ser aplicada e o Conselho de Recursos Fiscais não é órgão legiferante. Pelo indeferimento do pedido de revisão."

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Gira a questão em torno do que dispõe o item 5 da tabela do imposto de licenças para localização de estabelecimentos, Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950, cujo texto é o seguinte:

5 — Estabelecimentos de guardamóveis, comissões, consignações, representações, intermediários de negócios, hotéis, hospedarias, salões de bilhares, joias, perfumes, confecções e agasalhos de luxo e artigos para jogos — Quota anual fixa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e quota variável de 20%.

A sociedade requerente, localizada em diversos pontos do Distrito Federal com as conhecidas lojas americanas, explora a venda de produtos nacionais e estrangeiros, de qualquer natureza, a preço relativamente baixo, e entre estes comercia com loções aromáticas e águas de colônia. Pontifica a pleiteante que estes artigos não se podem configurar, nem igualar, com os perfumes de alto custo, conforme o sentido da taxaço prevista no mencionado item 5 da tabela do imposto de licença para localização. Friza que do ponto de vista fiscal, jurídico e social a matéria não deve ser examinada como objeto de mera aplicação automática do texto da lei, encarada esta sob aspecto puramente gramatical e filológico, com acintoso desprezo do que há de mais curial em harmênica, e arrima, finalmente esta tese, na conceituação do professor Ilhery quando pontifica que o processo de interpretação gramatical é o menos compatível com o progresso e que o apego às palavras é um destes fenômenos que no Direito, como em tudo mais, caracterizam a falta de maturidade do desenvolvimento intelectual.

A suplicante, todavia, não atenta que as leis fiscais, como as penais, não se aplicam e tampouco se interpretam por analogia ou extensão, já que constituem regras de caráter eminentemente restrito ao campo em que vão atuar.

O conceito moderno e geralmente aceito é o da interpretação teleológica segundo o qual interpretar não é simplesmente preencher lacunas da lei, senão vivificar o texto legal adaptando-o à realidade social e fazê-lo atuar no sentido de cumprir a sua finalidade.

Na hipótese em foco, a lei, quando especifica "perfumes", não se atém aos perfumes de luxo, mas a quaisquer produtos que propriamente ditos não se podem confundir com os artigos comuns de limpeza individual. O ente humano pode dispensar uma água de colônia, uma loção para cabelo ou um líquido, enfim, concentradamente perfumado, porém não se desobriga do uso do sabonete, da pasta dentífrica, ou do creme ou sabão para barba, necessários à higiene do corpo. Há que distinguir, portanto, uns de outros.

A requerente, conforme também constata in-loco, além de perfumes finos, oriundos até de renomados institutos de beleza, vende águas de colônia que chegam a alcançar o preço de centena e meia de cruzeiros. Estes não são, evidentemente, simples artigos perfumados, para asseio pessoal, de custo reduzido, mas produtos perfeitamente dispensáveis

ao uso e cuja aplicação caracteriza o apuro, o requinte que o indivíduo se dispõe a ostentar.

Nesta conformidade e pelas razões acima aduzidas, indefiro o pedido de reconsideração, para manter a decisão deste Conselho consubstanciada no Acórdão em referência.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos o presente pedido de reconsideração em que é requerente Lojas Americanas S.A., e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acórdam os Membros deste Conselho, por maioria indeferir o pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vencido, o Conselheiro Vasco Borges de Araujo.

Ausente o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal 25 de outubro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita Presidente. — Alberto Woolf Teixeira, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.296

Sessão de 25 de outubro de 1954  
Recurso N.º 1.090.

Recorrente — Lojas Americanas S.A.

Recorrido — Departamento da Renda de Licenças.

Relator do feito — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Designado para redigir as Conclusões do Acórdão — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

*Impostos de licença para localização e de indústrias e profissões.*

*Negociando a atuada em perfumes, quaisquer que sejam, a tarifa do imposto e de 20%, conforme o disposto no n.º 5, da Tabela I, anexa a Lei n.º 563 de 11-12-50.*

*Verificada erro de fato no lançamento, a decisão que a retifique tem efeito retroativo.*

RELATORIO

Recorre Lojas Americanas S.A., estabelecida na Rua Uruguiana 45, da decisão de primeira instância (DRL) que indeferiu a sua reclamação procedida em relação à notificação, emitida em 18-12-52, que lhe comunicava a alteração a partir de 1953, do VL do seu estabelecimento para Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) e da taxaço do imposto de localização e de indústrias e profissões, a partir de 1951, para 20%.

A decisão recorrida baseou-se no seguinte parecer: (lê) — fls. 5.

Verifica-se que da decisão de primeira instância não foi a recorrente devidamente intimada.

O recurso é do seguinte teor: (lê) — fls. 9.

Consta, pelo recibo junto, que o imposto em causa foi recolhido aos cortes da Prefeitura.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Não há dúvida que leva razão a recorrente em não concordar com a cobrança dos impostos a que se refere o processo, com a taxa de 20%, nos anos, de 1951 e 1952, pois, a notificação de fls. datada de 18-12-52, só poderia prevalecer a partir de 1953. Quanto à taxaço de 20% para os exercícios a partir de 1953, não vejo como acolher as razões do recurso, porquanto que as leis instituidoras dos impostos em discussão, respectivamente, impõem ao comércio da recorrente a taxa de 20%.

Tendo a firma recorrente dentro os artigos do seu ramo de negócio de perfumaria, não de prodoninar estes para a classificação do seu

comércio, considerando-se, sobretudo que, em matéria de perfumaria, não há que se discutir serem de luxo ou não os artigos postos à venda.

Isto posto,

Dou provimento, em partes, ao recurso a fim de que prevaleça a cobrança dos tributos de que trata o processo, na base da decisão recorrida, a partir de 1953.

VOTO DO CONSELHEIRO LAURO VASCONCELLOS

(Vencido)

Sinto discordar do nobre Conselheiro Relator.

Não é a primeira vez que o Conselho agracia situação da natureza da revelada no processo.

Trata-se de erro de fato no lançamento do imposto.

Logo que o fisco teve conhecimento de que a recorrente comerciava, desde 1951, em perfumes, alterou o lançamento, a partir desse ano.

O procedimento é perfeitamente legal, como procurei demonstrar no voto que profiri no Acórdão n.º 1.103 de 13-5-54, ao qual peço venha para me reportar.

Saliente-se que a recorrente não contesta a afirmação do fisco. Limita-se a sustentar que a lei tributaria deve ser entendida como se referindo a perfumes de luxo, tese jamais admitida por este Conselho em julgamento de litígio semelhantes.

Também considero improcedente a alegação de cerceamento de defesa, pelo motivo invocado pela recorrente de a razão da elevação da tarifa, de 10 para 20%, só constar da decisão de 1.ª instância não figurando na notificação.

Para elidir essa arguição, basta lembrar que a recorrente, se quisesse debater na 1.ª instância a interpretação da lei, podia usar o pedido de reconsideração, expressamente admitido pelo art. 34, do Decreto n.º 11.191, de 24-12-51.

Nego, por tudo isso provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que e recorrente Lojas Americanas S.A. e recorrido o Departamento da Renda de Licenças: Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator designado.

Vencidos o Conselheiro Relator, que dava provimento em parte, para que o despacho recorrido prevalecesse a partir de 1953, e Vasco Borges de Araujo, que dava provimento.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 25 de outubro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente — Juvenal da Silva Azevedo, Relator do feito — Lauro Vasconcellos Designado para Redigir as Conclusões do Acórdão.

ACORDAO N.º 1.297

Sessão de 25 de outubro de 1954  
Recurso N.º 1.275.

Recorrente — M. Pinto & Ferraz  
Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

*hipótese de traspasse de negociadorias.*

*Imposto sobre Vendas e Consignações.*

*No regime do Decreto n.º 22.061 de 9 de novembro de 1932, na hipótese de traspasse de engenho ou venda de estabelecimento o imposto era devido apenas sobre o valor do estoque de mercadorias.*

RELATORIO

Em data de 25 de outubro de 1952 a firma M. Pinto & Ferraz, estabelecida com negócio de botequim á rua Conde de Bonfim n.º 1.285-A, foi atuada, por funcionário do DEM dado que, segundo o auto,

"havia adquirido do Sr. J. de Queiroz Monteiro, em junho de 1951, o estabelecimento em apreço pela importância de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) conforme instrumento particular (sic) lavrado no Tabelião do 23.º Ofício Dr. Luiz Guarana, Livro 249, fôlha 6 em 22 de agosto de 1951, registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em 4 de julho de 1952, sobre (sic) o número 5.405, tendo sido o negócio efetuado mediante pagamento à vista da quantia de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e a parte restante em 68 promissórias seladas com Cr\$ 26,50 cada, na mesma data, mencionando o documento de compra e venda que Cr\$ 27.170,00 (vinte e sete mil cento e setenta cruzeiros) se referiam ao estoque de mercadorias e a parte restante, no valor de Cr\$ 342.830,00 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta cruzeiros) a móveis e utensílios que guardavam o estabelecimento, tendo de imposto apenas a quantia de Cr\$ 733,60 (setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos) em selos colocados e inutilizados em 15 de setembro de 1951, folhas n.º 33 do Livro n.º 3 do Registro de Vendas a Vista sobre o valor que comprador e vendedor convencionaram atribuir ao estoque de mercadorias, conforme verifiquei e já esta esclarecido neste auto. Reiteradamente solicitei a apresentação do balanço à data da transação e escrita comercial do estabelecimento, referente à mesma época, elementos estes que não foram propiciados ao exame fiscal, por não possuir o estabelecimento em causa, antes como agora, escrita comercial, organizada, daí ser devido o tributo sobre o total, deduzindo a importância sobre que já foi pago o imposto. Assim, a importância tributada será de Cr\$ 342.830,00 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta cruzeiros) sendo de Cr\$ 9.256,00 (nove mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), o imposto exigível. Houve como tal, infringência do art. 18 parágrafo n.º 5 do regulamento baixado com o Decreto n.º 22.071 de 9 de novembro de 1932 e art. 25 parágrafo V da Lei n.º 187 de 15 de janeiro de 1936".

A interessada, em tempo hábil, apresentou defesa pela petição de fls. 7 e 8, do seguinte teor: (lê).

Tendo havido engano na lavratura do auto inicial, que consignou como valor do traspasse do negócio a importância de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) ao invés de Cr\$ 357.170,00 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e setenta cruzeiros), foi em data de 10 de junho de 1953 lavrado o Termo de Aditamento de fls. 10, assim redigido: (lê).

Instruído o processo e encaminhado em seguida ao Sr. Diretor do Departamento da Renda Mercantil foi pelo mesmo, exigido o recolhimento da importância de Cr\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez cruzeiros) a título de imposto devido e imposta, à adquirente multa de igual importância.

Intimada da decisão, a interessada, em tempo hábil, efetuou o depósito da importância exigida e recorreu para este Conselho pela petição de fls. 20 e 20-V, assim formulada:

"M. Pinto & Ferraz, representados por seu sucessor F. P. Ferraz, estabelecido com negócio de botequim na rua Conde de Bonfim n.º 1.285-A, inscrição número

124.621, vem recorrer da decisão proferida no processo número 4.927.984-52, que o obrigou ao pagamento da importância de Cr\$ 8.910,00 de imposto sobre Vendas e Consignações e Cr\$ 8.910,00 de multa, pelas razões que passa a expor:

O item 5.º do art. 18 do Decreto n.º 22.061, em que se baseou o auto de infração, textualmente estabelece:

"As de stocks de mercadorias, mediante balanço, para transferência de negócio, as quais deverão ser escrituradas no livro de que trata o art. 24, § 3.º, no último dia da transação comercial da firma transmitente, desde que não tenha sido emitidas duplicatas, ficando a firma compradora responsável perante o fisco, caso o imposto não tenha sido pago pela vendedora. Das importâncias da venda do negócio, deve ser excluída a de efeitos comerciais, móveis, utensílios e mais valores, constante do ativo da vendedora computando-se apenas, o das mercadorias."

Quando de sua instituição, o imposto de vendas e consignações visou apenas a venda da mercadoria nas suas variadas modalidades; mas tão somente a venda de mercadorias. Evoluindo, ganhou outra amplitude; a ponto de hoje ser cobrado até sobre a venda do estabelecimento. Aquêle espírito inicial está bastante claro na obrigatoriedade estabelecida pelo legislador no final do dispositivo citado, quando taxativamente determina que DEVE ser excluída a venda de efeitos comerciais, móveis, utensílios e mais valores constantes do ativo do vendedor, computando-se, APENAS, o das mercadorias.

Observa-se no citado item 5.º um precioso cuidado do legislador em evitar motivos para interpretações tão peculiares ao fisco na execução das leis tributárias. Não fora essa preocupação, ter-se-ia dispensado naturalmente de acrescentar aquele período final, à guisa de esclarecimento: esse período é definitivo.

Fosse uma a venda, com um só valor para todos os bens existentes, de modo a impossibilitar a fixação do quantum de mercadorias vendidas com o negócio, assim, caberia direito a cobrança do imposto sobre o total da venda. Tal não foi o caso, porém. Apegou-se o auto de infração ao fato de não possuir a vendedora contabilidade regular, presumindo, daí a inexistência de balanço quando é certo que este independe daquela, que nada mais é que um registro normativo das operações do estabelecimento. Se ao invés de transmitir o negócio, o vendedor, na mesma data e com os mesmos elementos tivesse promovido a regularização de escrita, tinha o balanço que poderia utilizar para o seu início.

O preço da venda do objeto é o termo de acordo entre o vendedor e comprador; não existindo este é impossível o negócio. Enquanto não se dá esse ajuste, o valor é apenas um elemento de apreciação. Daí, nada mais justo do que esse termo de acordo para levantamento do balanço, que passa a ser o real.

No caso, as mercadorias inventariadas de comum acordo quanto ao preço, importaram em Cr\$ 27.170,00, quantia que acrescida ao preço previamente ajustado pelo traspasse do estabelecimento do negócio, Cr\$ 330.000,00,

perfez o total de Cr\$ 357.170,00, preço global da operação. Dado que não havia passivo, a venda compreendeu apenas o ativo, assim representado:

Móveis, utensílios, etc. — Cr\$ 330.000,00

Mercadorias — Cr\$ ..... 27.170,00

Total — Cr\$ 357.170,00.

Houvesse, na venda do negócio a transmissão de direito e deveres decorrentes de efeitos comerciais, é óbvio que tudo teria que ser devidamente esclarecido na escritura de compra e venda, para a competente fixação de responsabilidades nas relações de direito entre os contratantes e terceiros. Tal não houve, porém eis que a venda se fez apenas dos valores citados: móveis e utensílios e mercadorias.

Esse balanço, real, frize-se, com que o vendedor poderia ter dado início a sua contabilidade, no caso de continuação com o negócio passando que foi aos compradores, estes, através dos lançamentos em seus livros, a ficaram representados, da seguinte forma, consoante se pode verificar dos documentos anexos — fotocópias de seu livro DIÁRIO n.º 1, fls. de ns. 1 a 5

#### ATIVO

Móveis & Utensílios — Cr\$.... 330.000,00

Mercadorias — Cr\$ ..... 27.170,00

Total — Cr\$ 357.170,00

#### PASSIVO

Capital — Cr\$ 70.000,00

Obrigações a Pagar (as obrigações assumidas pelos compradores perante o vendedor, pela compra do estabelecimento) Cr\$ 287.170,00

Total — Cr\$ 357.170,00

A multa e pesada sanção que se impõe a quem sonega o imposto, o que, de boa fe, não se pode alegar no caso: 1.º) sobre ser real o estoque verificado, ele não merece ser inquinado de suspeita, porque se enquadra em nível médio razoável comparada a estabelecimentos do genero; 2.º) qualquer irregularidade que pudesse haver nesse sentido, dela so se aproveitaria o vendedor, ao passo que aos compradores so poderia de futuro ocasionar aborrecimentos e complicações: havendo, assim dois interesses antagonicos.

A sonegação não se supõe, verifica-se. Por outro lado, a injustiça provoca sonegações. Acima de tudo, e preciso que o fisco seja correto nas suas verificações. A disciplina, o respeito têm cabimento em todos os setores de atividade humana e deve partir das esferas mais altas para as camadas mais baixas. É justo o fisco quando cobra aquilo que é devido ao Estado. Mas, apegar-se a um nada para negar a verdade, pratica uma injustiça.

Inbuído do espírito evolucionista da atual legislação, apegar-se o fisco a uma expressão literal, abstraindo-se do sentido claro e insofismável que o legislador deu à lei sob a qual se julga o presente caso. A decisão recorrida atenta contra a razão.

Isto posto, pede o recorrente provimento deste recurso, certo de que ser-lhe-á feita

#### JUSTIÇA".

Acompanham a petição pe recursos fotocópias dos termos de abertura e registro do Diário da firma organizada pelos compradores, bem como das primeiras quatro páginas de sua escrituração, iniciada a 13 de

dezembro de 1951 mas reportando-se às operações a partir de 22 de agosto de 1951, data da aquisição do estabelecimento. É o seguinte o teor desses documentos: (el).

Sendo-me distribuído o recurso para relatar, solicitei, em 20 de março de 1954, brixassem os autos em diligência a fim de que, por intermédio da Secretária do Conselho, fosse a recorrente notificada a apresentar o contrato de compra do estabelecimento e uma das vias devidamente autenticada do inventário de mercadorias efetuado por ocasião do traspasse.

Em cumprimento, foram anexados aos autos a escritura de compra e fotocópia das duas primeiras páginas do Registro de Inventário da recorrente, em que estão relacionadas mercadorias na importância declarada de Cr\$ 27.170,00 (vinte e sete mil cento e setenta cruzeiros).

Consta da escritura de alienação a venda do estabelecimento "com todos os seus móveis, armações, refrigeradores, cofre, mesas e utensílios diversos e tudo mais que se encontra portas a dentro, inclusive mercadorias no valor de Cr\$ ..... 27.170,00 (vinte e sete mil cento e setenta cruzeiros) pelo preço e quantia certa de Cr\$ 357.170,00 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e setenta cruzeiros) recebidos neste ato da seguinte forma: Cr\$ 70.000,00 em moeda corrente e Cr\$ 287.170,00 representados por 68 notas promissórias ...."

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, assim se pronunciando:

"Está demonstrado, no processo que a firma vendedora nao possuia contabilidade regular nem balanço do encerramento fls. 7, 9, 20 e 27), fato esse, alias confessado pela autuada.

Ora, o E. Conselho já firmou jurisprudência no sentido de que em transações efetuadas anteriormente à vigência da Lei n.º 687-51 — onde não houvesse contabilidade regular para corroborar os valores do balanço, tem inteiro cabimento o arbitrio do fisco ao fixar o cálculo do tributo sobre o total da transação, deduzido o que já tenha sido, porventura, pago. Assim, opino no sentido de que se negue provimento ao recurso".

E o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

A hipótese é idêntica à de muitos outros recursos já julgados neste Conselho.

A firma individual vendedora não mantinha escrita comercial regular.

De acordo com o meu modo de entender, já externado em julgamentos anteriores, não julgo que a melhor interpretação do dispositivo constante do n.º 5 do artigo 18 do Decreto n.º 22.061, vigente à data da transação a que aludem os autos, seja a que atribui ao termo balanço, empregado naquele dispositivo, o seu significado restrito, a sua significação contábil "stritu sensu" de balanço de ativo e passivo. A referência ao balanço, nos casos, como o presente, em que não havia escrita comercial regular, não pode coonestar, sem que se viole a intenção da lei, que só pretendia tributar o estoque de mercadorias, a cobrança do imposto sobre o valor da transação.

Aquela referência, destinada a melhor controle do valor declarado dos estoques de mercadorias, satisfeita na hipótese pela unica forma viável de organização do respectivo inventário, não poderia ter, no meu entender o significado de norma de imposição pelo valor total da venda do negócio, em caso de nao existência de escrita comercial como é o pre-

sente. O Decreto n.º 22.061 não determinava que, na impossibilidade de levantamento do balanço de ativo e passivo em função de valores escriturados por motivo da falta de escrituração comercial, devesse ser o imposto cobrado pela importância total do traspasse, ao invés de ser-lo pela unica forma capaz de apurar-se o valor real das mercadorias em estoque, ou seja, mediante o respectivo inventário.

Na hipótese em causa, sobre o valor do estoque de mercadorias relacionadas, valor esse discriminado na escritura de alienação, foi pago o imposto na ocasião oportuna. Esse mesmo valor consta da abertura da escrituração comercial, iniciada pelos dois adquirentes, que organizaram a firma que foi autuada e multada como solidária pela obrigação fiscal.

Como observa a recorrente na petição de recurso "a sonegação não se supõe, verifica-se". Ora não encontro nos autos elementos que me induzam a considerar fraudada a relação organizada pelos interessados — vendedora e compradores — relativamente as mercadorias inventariadas.

Consoante o exposto, Dou provimento ao recurso para invalidar a decisão recorrida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que e recorrente a firma M. Pinto & Ferraz e recorre o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Ernesto Di Rago, Alberto Wolff Texeira e Henrique Basilio.

Votaram pela conclusão os Conselheiros Lauro Vasconcelos e Presidente.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 25 de outubro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente — Oswaldo Romêro, Relator.

#### ACÓRDÃO N.º 1.298

Sessão de 26 de outubro de 1954

Recurso N.º 970.

Recorrente — Mercarias Estrela Ltda

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre vendas e consignações.

Transferência de estabelecimento operada na vigência do Decreto n.º 22.061, de 1932. Cobrança do imposto apenas sobre o estoque de mercadorias, apurado mediante balanço.

#### RELATÓRIO

A firma Mercarias Estrela Ltda. foi autuada, em 29-10-51, em virtude da falta de pagamento do imposto de Cr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros), relativo a parcela de Cr\$ .. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor atribuído ao fundo de comercio na oportunidade da venda do estabelecimento.

A venda do estabelecimento foi pactuada pela importância de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), tendo sido pago o imposto sobre Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), correspondente ao valor das mercadorias, inventariadas na data da transação.

Intimada na data do auto, a firma autuada não apresentou defesa no prazo, sendo considerada revel.

Encaminhado o processo ao Diretor do DRM, foi por ele determinada a verificação contábil na escrita do vendedor e a apresentação do balanço resultante da mesma na data da venda.

Cumprida a determinação, foi juntado aos autos o balanço de fls. 13,

correspondente à situação contábil da firma vendedora na data da venda pelo qual ficou constatada a existência de bens corpóreos (móveis e utensílios) no valor de Cr\$ ..... 136.606,40 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e seis cruzeiros e quarenta centavos).

O 3-RM, instruindo o processo, opinou pela cobrança do imposto sobre a diferença apurada, deduzido o valor dos citados bens corpóreos, calculando-se o imposto sobre a diferença resultante da dedução de Cr\$ 163.393,60 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos).

O Diretor, em despacho de 9-9-52, determinou a cobrança do imposto na base proposta pelo 3-RM, aplicando a autuada a multa correspondente previsto no art. 24, da Lei n.º 687, de 29-12-51.

Intimada da decisão, a autuada apresentou fiador e interps recurso na forma da lei.

Accepta a fiança, foi o recurso encaminhado ao CRF que, após a audiência da Representação da Fazenda, foi distribuído ao relator.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o que consta dos autos e em obediência à jurisprudência do Conselho, dou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Merccearias Estréla Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil.

Acorda por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita (Presidente) e Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 26 de outubro de 1954. — *Oswaldo Romero* Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Ernesto Di Rago*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.299

Sessão de 26 de outubro de 1954  
Recurso N.º 1.361.

Recorrente — Eduardo Bastos Agostini.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

A outorga dos favores consubstanciados na Lei n.º 550, de 5 de dezembro de 1950, esta condicionada a exigência contida na Lei n.º 427, de 30 de novembro de 1949, a que a referida Lei n.º 550 se reporta, no sentido de que o funcionário beneficiado não haja proprietário ou condômino de outro prédio ou apartamento situado no Distrito Federal ou em Municípios limítrofes.

RELATÓRIO

Eduardo Bastos Agostini, funcionário municipal, professor do ensino secundário, tendo adquirido o imóvel situado à Estrada do Soberbo n.º 41, conforme escritura em que foi parte o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A., requereu nos termos da Lei n.º 550, de 5 de dezembro de 1950, isenção dos impostos municipais.

Achando-se então o imóvel tributado pelo imposto territorial, o Sr. Diretor do DRI proferiu o seguinte despacho: "Indeferido por não o ter amparo na Lei n.º 550, de 5-12-1950 e arts. 6.º e 10.º da lei n.º 427 de 30-11-1949, que regulou a matéria".

Posteriormente, entretanto, apurou-se em petição do interessado, que pelo processo n.º 4.647.713-52 foi considerada a legalização da construção de dois prédios no terreno em apreço sendo um principal, dividido em

sala, dois quartos, cozinha e banheiro e outro, servindo de casa para o jardineiro e constituído de sala, quarto, cozinha e banheiro. Verificou-se, outrossim, que o prédio principal se destinava a residência de verão de seu proprietário, em cujo nome constavam ainda inscritos no DRI os imóveis à rua Eurico Cruz n.º 48 e o apartamento n.º 1.101 do edifício à Praia do Flamengo n.º 118.

A vista destas informações, o Sr. Diretor daquele Departamento assim decidiu:

"Indefero o pedido de isenção do imposto predial, por não se enquadrar a espécie nos benefícios previstos pelos arts. 6.º e 10.º da Lei n.º 427 de 30-11-1949. O requerente ocupa o imóvel esporadicamente, como esclarece o Sr. Inspetor. Ao 5-RM para expedir memorando ao proprietário, na forma do art. 2.º § 2.º, da Lei n.º 646 de 30-10-1951".

Deste despacho Eduardo Bastos Agostini interps recurso para este Conselho nestes termos:

"Eduardo Bastos Agostini, tomando conhecimento do despacho do Sr. Diretor da Renda Imobiliária no processo em referência e com o mesmo não concordando, vem recorrer para a instância superior, da qual espera a reforma da decisão do referido Diretor pelas razões indicadas a seguir.

O requerente se acha perfeitamente enquadrado nos dispositivos da Lei n.º 550 de 5 de dezembro de 1950, pois adquiriu imóvel financiado pelo Banco da Prefeitura e destinado a residência própria, conforme documentos existentes no processo:

a) certidão da escritura lavrada em 26.11-51 no Tabelião do 17.º Ofício de Notas, na qual se verifica que a compra foi financiada pelo Banco da Prefeitura S.A.,

b) declaração do requerente e informação do Inspetor fiscal que, por parte do Departamento da Renda Imobiliária, foi ao imóvel em questão, de que a finalidade dele e servir de residência.

Nessas condições são assegurados ao requerente por força da mesma lei, os favores de que tratam os artigos 6.º e 10.º da Lei n.º 427, de 30 de novembro de 1949. A Prefeitura já reconheceu — e não poderia — deixar de fazê-lo — o direito do requerente aos favores dessa lei, conforme prova existente no processo (isenção do imposto de transmissão de propriedade).

Cabem aqui, embora desnecessárias ante a clareza do texto legal, algumas considerações sobre o insustentável despacho do Diretor, sem quebra da melhor consideração que lhe devota o requerente:

Em primeiro lugar, estranhável é a declaração do Diretor de que o requerente ocupa o prédio "esporadicamente", quando a informação do Inspetor é a de que se trata de "residência de verão". De qualquer forma a finalidade é a de residência que, de acordo com o Código civil (art. 32), pode ser múltipla.

Em declaração feita gentilmente ao requerente, o Sr. Diretor manifestou o seu desagrado pela Lei, considerando-a injusta e mal elaborada, porque concedeu favores sem os subordinar a exigências outras, além do financiamento pelo Banco da Prefeitura.

O desgosto do Sr. Diretor pela má orientação da lei não lhe dá entretanto o direito de ferir a lei e de desrespeitá-la, do que certamente será impedido pelos

órgãos superiores dessa Prefeitura, submissos que sempre foram aos ditamos da lei e da Justiça. O requerente está por isso certo de obter deferimento".

Dito recurso veio encaminhado para este Conselho com os seguintes esclarecimentos prestados pelo Sr. Americo Werneck Junior e nome do Sr. Diretor do DRI:

"Recorre-se do despacho de 1.º de agosto de 1953 desta Diretoria, exarado em petição anterior. O caso, em resumo, é o seguinte:

Eduardo Bastos Agostini, proprietário de *tres imóveis* no Distrito Federal, adquiriu, com o auxílio do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A., um imóvel no lugar denominado Taquara da Tijuca, para sua residência de verão. Invocando a Lei 550 de 5 de dezembro de 1950, requereu a isenção do imposto predial. Esta Diretoria, pelo despacho citado, indeferiu a pretensão por entender que ela não se enquadra nos termos dos arts. 6.º e 10.º da Lei n.º 427 de 30 de novembro de 1949 a que alude a lei invocada.

E de tal despacho que ora recorre o interessado para esse Conselho. Apega-se ele demastadamente à letra da Lei n.º 550 sem atentar para a relação íntima que ela mantém com a Lei 427 de que é mera extensão. Julga assim o recorrente que os benefícios dos arts. 6.º e 10.º lhe são outorgados pela simples razão de ser funcionário da P.D.F e ter adquirido um imóvel para sua residência de verão com o amparo do Banco da Prefeitura.

Parece claro que embora não mencionadas na Lei n.º 550, estão nele implícitas as condições que a Lei 427 estipula para a outorga dos seus favores: os adquirentes não devem ser proprietários no Distrito Federal, e Municípios limítrofes e são obrigados a residir no imóvel adquirido. As isenções fiscais são medidas de exceção, desvias da regra geral. Toda a Lei que as concede deve ser interpretada restritivamente.

Tal é a espécie ora submetida ao esclarecido julgamento de V. Exas".

A Representação da Fazenda ofereceu longa promoção a fzs. 23 a 25 do processo, concluindo por opinar pelo não provimento do recurso.

Para formação de melhor juízo a respeito da causa em debate solicitei a juntada aos autos da guia de transmissão do imóvel em questão, o que fez por intermédio do DRD.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Da seguinte forma a materia dos autos se pode descrever, em resumo.

Eduardo Bastos Agostini, engenheiro, servidor municipal exercendo as funções de professor do curso secundário, proprietário dos imóveis situados à rua Eurico Cruz n.º 48 e Praia do Flamengo n.º 118, apartamento n.º 1.101, onde reside, requereu, com fundamento na Lei n.º 550, de 5 de dezembro de 1950, isenção do imposto de transmissão de propriedade para uma área territorial de 12.370 metros quadrados e benfeitórias, localizada à estrada do Soberbo n.º 41, na freguezia de Jacarepaguá e que prometera adquirir por Cr\$ ..... 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) mediante financiamento do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A. A isenção foi conferida por despacho de 9 de outubro de 1951, pagando o suplicante tão somente a taxa de 1% ou sejam Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) devida à Fundação da Casa Popular.

Da mesma sorte e ainda com apoio na supra dita Lei n.º 550, Eduardo Bastos Agostini, que já havia destinado os prédios existentes na aludida área territorial, uma para sua residência de verão e outro, menor, reservado para moradia do encarregado da propriedade, requereu também isenção do respectivo imposto predial, pretensão esta que lhe foi negada por ter o DRI apurado que, além do que se trata, o interessado possuía dois outros imóveis, em um dos quais mantinha seu domicílio habitual.

Desta última decisão Eduardo Bastos Agostini interps para este Conselho recurso no qual sustenta que, destinando o imóvel a sua residência e o tendo adquirido com o auxílio financeiro do Banco da Prefeitura, está amparado pelos dispositivos da Lei n.º 550, de 5 de dezembro de 1950, que lhe assegura direitos no que diz respeito à isenção de tributos municipais, pelo que espera justiça por parte do Conselho, tornando insubsistente o despacho da primeira instância.

Apreciando desde logo o mérito do recurso, devo assinalar que, a começar da Constituição Federal, que no art. 27 das Disposições Transitórias confere imunidades tributárias para o prédio adquirido, para sua residência, por jornalista que outro não possua, toda a legislação relativa à isenção de impostos dos imóveis que sirvam de moradia própria aos integrantes de determinadas classes, estabelece como condição principal que o beneficiado não tenha averbado em seu nome qualquer outra propriedade imobiliária.

Assim está preceituado para os sócios dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto lei n.º 4.009, de 12 de janeiro de 1942); para os componentes da Força Expedicionária Brasileira (Lei n.º 31 de 31 de outubro de 1947); para os associados da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Club Militar (Lei n.º 692, de 23 de janeiro de 1953); para os mutuários da Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra e Previdência de Sub-Tenentes e Sargentos do Exército (Lei n.º 764, de 29 de dezembro de 1952) para os funcionários municipais (Lei n.º 50, de 7 de novembro de 1947) e para os contribuintes do Montepio dos Empregados Municipais (Lei n.º 427, de 30 de novembro de 1949).

A Lei n.º 50, de 5 de dezembro de 1950, na qual o recorrente se ampara para requerer a isenção pretendida também afina pelos mesmos princípios das demais citadas, dispondo que "aos funcionários da Prefeitura que adquirirem ou vierem a adquirir imóvel financiado pelo Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A., destinado a residência própria, fôr ou assegurados os favores de que tratam os arts. 6.º e 10.º da Lei n.º 427 de 30 de novembro de 1949, isto é, ficam com o direito à dispensa do pagamento de quaisquer impostos, taxas e contribuições devidas a Municipalidade.

Reportando-se expressamente a dispositivos da Lei n.º 427, os termos da Lei n.º 550 se inspiraram, evidentemente, em iguais diretrizes daquela lei, a qual preceitua em seu art. 1.º que "fica o Montepio dos Empregados Municipais autorizado a financiar, mediante empréstimo com garantia hipotecária, a aquisição ou construção de residência própria para seus contribuintes que não sejam proprietários ou condôminos de prédios ou apartamentos no Distrito Federal ou Municípios limítrofes, podendo, ainda, para tal fim, construir conjunto residenciais ou edifícios de apartamentos".

Ainda mais: a Lei n.º 550 cogita apenas de imóvel destinado a residência própria, tudo no singular.

Estatui o Código Civil que o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece sua residência com ânimo definitivo. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências onde alternadamente viva, considerar-se-á domicílio qualquer delas, mas sempre uma só.

A legislação vigente denuncia o propósito de proteger o servidor municipal, facilitando-lhe por todas as formas a aquisição de imóvel que se presta à sua residência. Este intento deriva, consequentemente, segundo o preceito do Estatuto do Funcionário, da obrigação do Poder competente de promover o bem-estar dos servidores públicos e de suas famílias. Neste preceito, o sentido da lei, longe de estender o favor da imunidade tributária a sítios de recreio e veraneio, que somente os mais abastados podem desfrutar, e procurando, antes, amparar os mais desprovidos de recursos, restringe a merce da isenção a uma única propriedade, que é a suficiente, ordenando a cobrança do imposto nos casos de inexactidão das declarações ou de inobservância de qualquer das condições que tenham determinado o reconhecimento da isenção e tornando, ainda o funcionário responsável pelos prejuízos que causar a Prefeitura por culpa, ignorância, frouxidão, indolência, negligência ou omissão.

Mediante uma declaração lacônica na qual deixou de acrescentar que possuía outros imóveis no Distrito Federal, o recorrente, funcionário municipal, alegando unicamente que destinava o de que tratam estes autos para sua residência, obteve do DRD, com fundamento na Lei n.º 550, de 5 de dezembro de 1950 isenção do imposto de transmissão na compra e venda da área territorial e benfeitorias em questão.

Agora, também se estribando na mesma lei n.º 50, pretende ficar imune do pagamento de todos os impostos municipais que venham a incidir sobre o referido imóvel.

Este é aquele direito, no entanto, não lhe assiste, face ao exposto linhas acima e porque o recorrente é possuidor de outros imóveis no Distrito Federal.

Nesta conformidade, nego provimento ao recurso, propondo seja o processo n.º 4.503.942-51, apenso aos autos, devolvido ao Departamento de Relator — Conselheiro Oswaldo Romão da nevisão da matéria que nele se contém, face às provas circunstanciais de que se reveste o assunto em debate.

## ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Eduardo Bastos Agostini e recorrido o Departamento de Rendas Imobiliária.

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso e encaminhar ao Departamento de Rendas Diversas a recomendação proposta pelo Sr. Conselheiro Relator Ausentes os Conselheiros Presidente Waldemar Freire de Mesquita e Vasco Borges de Araujo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 26 de outubro de 1954. — *Oswaldo Romão* — Vice-dência. — *Alberto Woolf Teixeira* — Relator.

## ACÓRDÃO N.º 1.300

Sessão de 26 de outubro de 1954  
Recurso N.º 1.474.  
Recorrente — Atílio de Biase.  
Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.  
Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Para cálculo do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", exclui-se do valor do imóvel a parcela atinentes às ben-

feitorias feitas sob a responsabilidade econômica do comprador e cuja importância esteja consignada em instrumento público.

## RELATÓRIO

Atílio de Biase apresentou guia de transmissão de propriedade de 131 ávos do lote 13 da rua Decio Vilarés esquina da rua Tenente Marones de Gusmão e benfeitorias em proporção bem como, na base dos respectivos valores, pagou o imposto de 21 de maio de 1951.

Em dezembro de 1952, porém, à vista das informações e da escritura definitiva do imóvel, correspondente aos apartamentos 204 e 306 do edifício construído no local e considerando os valores tributados de cada um, resolveu o sr. Diretor do DRD exigir do responsável o pagamento da diferença de imposto, como se tivesse adquirido apartamentos concluídos.

Todavia, o interessado reclamou alegando que a continuação das obras correu por sua própria conta, não tendo portanto cabimento que agora seja obrigado a recolher tributo sobre importâncias que dispendeu.

Louvando-se em diligência afeituada junto à companhia construtora do edifício, segundo a qual se apurou que o Sr. Atílio de Biase nenhuma prestação pagara relativamente a construção, o Sr. Diretor do DRD preferiu, em 12 de dezembro de 1953, o seguinte despacho:

"Indeferido. O objeto da transação, como faz certo a escritura de compra e venda, foi apartamento pronto. Se as obras não foram feitas sob a direta responsabilidade econômica do adquirente, não se lhe podem conceder os favores da Resolução n.º 13, de 1951, do sr. Prefeito. Publique-se. Decorrido o prazo para interposição de recurso, remeta-se ao DCF com o pedido de que prossiga na cobrança".

Tendo sido esta decisão posteriormente mantida em pedido de reconsideração, a parte recorreu para este Conselho nos seguintes termos:

"Atílio de Biase, brasileiro por naturalização, casado, comerciante e residente nesta cidade, na rua Marechal Mascarenhas de Moraes n.º 169, apto. 101, não se conformando, data venia, com a respeitável decisão proferida pelo ilustre Diretor do Departamento de Rendas Diversas no processo n.º 4.752.947-53, vem, pela presente, interpor dessa decisão o recurso, previsto no art. 4.º da Lei n.º 209, de 1-11-48, com a redação que lhe deu o art. 2 da Lei n.º 645, de 30-10-51, para o doto Conselho de Recursos Fiscais, tudo em virtude dos fatos e razões de direito que passa a expor:

1.º — Por escritura pública, de promessa de compra e venda, lavrada no Livro 213, às fls. n.º 96 do 21.º Ofício de Notas, desta cidade, em 19 de abril de 1951, o Recorrente se obrigou a adquirir de Arlindo Suplicy de Lacerda: a) a fração de 131 ávos do terreno situado na atual rua Tenente Marones de Gusmão, nesta cidade, e as benfeitorias, até então realizadas, correspondentes ao apt.º n.º 204, integrante do edifício em construção, pelo preço certo de Cr\$ 68.000,00, sendo Cr\$ 20.000,00 referentes à quota do terreno e Cr\$ 48.000,00 correspondentes às benfeitorias já realizadas, havendo o Recorrente por via da mesma escritura pública, em pacto adjeto, contratado a conclusão das obras, até vendedor, mediante o preço, também certo, de Cr\$ 142.000,00, e b) a fração de 131 ávos do mesmo terreno, acima mencio-

nado, e as benfeitorias, por igual até então realizadas, correspondentes ao apartamento n.º 306, integrante do mesmo edifício, pelo preço certo de Cr\$ 68.000,00, sendo Cr\$ 20.000,00 referente a quota do terreno e Cr\$ 48.000,00 correspondente às benfeitorias realizadas, havendo o Recorrente, por via da mesma escritura pública, em pacto adjeto, contratado a conclusão das obras até final, mediante o preço, também certo, de Cr\$ 137.000,00 (doc. n.º 1);

2.º — Por escritura pública de compra e venda, lavrada no Livro n.º 237, às fls. 88-v., do 21.º Ofício de Notas, desta cidade, em 11 de dezembro de 1951, o Recorrente se quitou do preço total, de Cr\$ 136.000,00, por quanto se comprometera a adquirir as duas quotas de terreno e as benfeitorias, até então realizadas, integrantes dos futuros apartamentos n.ºs 204 e 306, em consequência do que obteve a transmissão definitiva do domínio, posse, direto e ação referente a essas duas frações de terreno e respectivas benfeitorias (doc. II);

3.º — Para efeito da lavratura dessa última escritura pública, de compra e venda, esta Municipalidade processou e aceitou o imposto de transmissão, pelas duas aquisições acima referidas, na base de Cr\$ 158.478,40, ou seja, acima do preço efetivo, constante da dita escritura, de Cr\$ 136.000,00, o que já constituiu, data venia, uma restrição injustificada ao direito do Recorrente.

4.º — Sucedeu que, posteriormente, ao se proceder a transferência, para o nome do Recorrente dos dois imóveis em apreço, no Departamento da Renda Imobiliária, esta Municipalidade entendeu de proceder a uma revisão do imposto de transmissão pago pelo Recorrente, convido, afinal, por julgar devida uma diferença daquele tributo de Cr\$ 49.000,00 aproximadamente.

5.º — Essa diferença do imposto foi julgada devida, sob a alegação de que a conclusão das obras, referentes aos dois citados apartamentos, havendo ficado a cargo do proutente vendedor, Arlindo Suplicy de Lacerda estaria integrando, para os efeitos fiscais, o preço de aquisição.

6.º — Improcede, a toda evidência, a diferença de imposto reclamada, em revisão, por esta Municipalidade. Em primeiro plano, cabe assinalar que, em se tratando de imóvel em construção, o imposto de transmissão incide, só e só, sobre a quota de terreno ou o valor deste, e as benfeitorias até então realizadas. Essa é a jurisprudência reiterativa do próprio fisco municipal.

O fato, de sômos, da conclusão das obras ter ficado a cargo do proprietário-vendedor, não desfigura a hipótese. Trata-se de um pacto adjeto, distinto e diverso da compra e venda, que ora livre ao Recorrente, como comprador, celebrar com o vendedor, este agindo como empreiteiro-construtor. E o Recorrente comprovou, por via de documentos idôneos, insuspeitos, e não contraditados, que realmente pagou todas as despesas pertinentes a conclusão das ditas obras.

7.º — Admitindo que se pudesse computar o valor da conclusão das obras como parte integrante do preço de venda — o que se admite apenas para argumentar — obvio que aquele valor somente poderia ser considerado a ba-

se do que foi contratado, efetivamente, pelo Recorrente, isto é, Cr\$ 96.000,00 para o apartamento n.º 204, e Cr\$ 92.000,00 para o apartamento n.º 306, como está inscrito na escritura pública de compra e venda (doc. II).

Ora, tomados em linha de conta esses valores, a saber: Cr\$ 96.000,00 e Cr\$ 92.000,00, jamais seria cabível a diferença de impostos reclamada por esta Municipalidade na base de Cr\$ 49.000,00 em cifras redondas.

8.º — Por todas essas razões, o Recorrente espera e confia que o doto Conselho de Recursos Fiscais haja por bem dar provimento ao presente recurso, para o fim de julgá-lo isento de nova tributação.

Nestes termos, ordenando V. Excia. as diligências necessárias para o processamento deste recurso.

P. Deferimento".  
A Representação da Fazenda assim se pronunciou:

"A Fazenda do Distrito Federal confia a solução deste recurso, ao elevado critério dos dotos Membros desse Egrégio Conselho e o relatório.

## VOTO DO RELATOR

As principais condições das escrituras de promessa e definitiva dos imóveis em questão esclarecem as razões do litígio em julgamento.

Esta ato na escritura de promessa que o outorgado Atílio de Biase compra as frações do terreno e as benfeitorias no estado em que se encontram, correspondentes aos apartamentos n.ºs 204 e 306 do edifício em construção e pagará parceladamente, aos outorgantes vendedores, as quantias relativas ao valor da conclusão das obras por quanto eles, outorgantes, contratam com o outorgado o término da construção dos apartamentos.

Por sua vez, reza a escritura definitiva que havendo os outorgantes prometido vender ao outorgado frações do terreno e as benfeitorias até então existentes a bem assim contratado a conclusão dos apartamentos 204 e 306 do edifício que no local se achava em construção, e que tendo o outorgado resolvido pagar à vista o preço ajustado para a conclusão da obra, concedem os outorgantes o abatimento total de Cr\$ 26.000,00 no custo contratual da construção, dando assim ao outorgado plena, geral e irrevogável quitação do preço da aludida construção, declarando ainda o comprador que, estando concluídos as obras feitas sob sua responsabilidade, nada mais tem a reclamar, recebe os apartamentos e aceita a escritura definitiva de compra e venda nos termos em que se acha redigida.

Estas cláusulas de ambas as escrituras constituem, a meu ver, prova suficiente de que, após o pagamento do imposto, a construção dos apartamentos em causa correu por conta do recorrente.

Nesta conformidade, dou provimento ao recurso.

## ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Atílio de Biase e recorrido o Departamento de Rendas Diversas.

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, dar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Presidente Waldemar Freire de Mesquita e Vasco Borges de Araujo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 26 de outubro de 1954. — *Oswaldo Romão* — Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Alberto Woolf Teixeira* — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.301

Sessão de 26 de outubro de 1954

Recurso N.º 1.669.

Recorrente "Ex-officio" — Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Antonio Faustino Nascimento.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto Territorial.

Revisão do valor tributado de terreno, procedida pela Repartição competente, nos termos do art. 24, alínea c, do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937.

RELATÓRIO

Alegando principalmente que em 1952 havia adquirido um sítio em Jacarepaguá por um milhão de cruzeiros, o Dr. Antonio Faustino Nascimento requereu ao DRI revisão do valor tributado do referido imóvel o qual desde 1951 estava lançado por um milhão e quinhentos mil cruzeiros.

Ouvido a respeito, o órgão técnico daquele Departamento opinou favoravelmente à pretensão do requerente, atendendo a que a padronização da área em apreço se operou na base de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) quando o Vo do trecho em que se encontra o imóvel foi reduzido para Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), conforme ofício instrutivo, datado de setembro de 1951.

A vista deste parecer o Sr. Diretor do DRI assim decidiu:

"Retifique-se o VT para Cr\$ 1.000.000,00 a partir de 1951, para o terreno relativo à inscrição 823.045, à vista das alterações ocorridas no Vo do logradouro, no trecho onde se situa o terreno.

Expeça-se memorando convidando o interessado a comparecer a este Gabinete. Recorra ex-officio ao Conselho de Recursos Fiscais, nos termos da Lei n.º 616, de 1951".

A Representação da Fazenda declarou nos autos que nada tem a opor

E o relatório

VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma área de 231.943 metros quadrados, situada à margem da Estrada dos Bandeirantes, freguesia de Jacarepaguá.

De acordo com o parecer em que se louvou o Sr. Diretor do DRI para proferir o despacho ora recorrente, o Vo de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) prevalecente no local foi revisado em 1951 e fixado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) o que importa na redução de um milhão e quinhentos mil para um milhão de cruzeiros do valor tributado da referida área territorial, a partir daquele exercício.

Nestas conformidade e consoante o preceituado no art. 24, alínea c, do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937 e considerando que o interessado consignou no processo a sua concordância com a decisão da primeira instância, nego provimento ao recurso ex-officio.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos em que é recorrente ex-officio o Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Antonio Faustino Nascimento;

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso ex-officio.

Ausentes os Conselheiros Presidente Waldemar Freire de Mesquita e Vasco Borges de Araujo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 26 de outubro de 1954. — Osvaldo Romero — Vice-Presidente — N.º exercício da Presidência. — Alberto Woolf Teixeira Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.302

Sessão de 26 de outubro de 1954

Recurso N.º 1.151.

Recorrente — Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Restituição de imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

I — Prescrição do direito de reclamar a restituição.

II — Preliminar de mérito.

III — Isenção aos jornalistas (art. 27, das Disposições Constitucionais Transitórias)

RELATÓRIO

Em janeiro de 1953, o recorrente apresentou à Prefeitura a guia de fls. 1 do processo anexo, número 4.501.376, a fim de pagar o respectivo imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" e lavrar a escritura de compra e venda do imóvel a que a mesma se refere.

Processada a guia, foi o imposto recolhido em 27-2-53 e o processo arquivado (fls. 3-4).

Em 23-5-1953 foi apresentada a seguinte petição:

"Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, brasileiro, casado jornalista, vem requerer a V. Ex.ª a devolução da importância paga do imposto de transmissão uma vez que, de acordo com a Constituição, está isento deste tributo.

Junta os seguintes documentos:

1 — fotocópia da carteira profissional;

2 — certidão da Secretária do Senado Federal, na qual se verifica que exerce as funções de jornalista;

3 — certidão da Faculdade Nacional de Filosofia provando ser Bacharel em Jornalismo;

4 — declaração informando que que o imóvel adquirido constitui o único apartamento que possui e que é para minha residência;

5 — certidão do Cartório Milanez, 11.º Ofício de Notas, provando o pagamento do imposto e tirada do corpo da escritura.

Nestes termos, pede Deferimento" (fls. 1, processo n.º 4.503.937)

Lido as principais anotações e indicações desses documentos.

A certidão de fls. 10 prova que o recorrente é servidor público, funcionário da Secretária do Senado Federal, padrão "O".

A declaração de fls 13 me parece incompleta pois afirma, apenas que o recorrente não possui outro apartamento, ao passo que o Ato Adicional exige que o pleiteante não possua outro imóvel (art. 27, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Eis a decisão:

"Indeferido.

O peticionário não comprova estar no exercício da profissão de jornalista, de acordo com a legislação reguladora da matéria (fls. 4).

Não consta intimação regular. Em 8-10-53 recorreu o interessado, nos seguintes termos.

"Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, brasileiro, casado, jornalista, dentro do prazo estabelecido pela lei, para interposição de recurso, vem solicitar aos Srs. Membros do Con-

selho de Recursos Fiscais apreciação do processo e final julgamento com referência ao imposto de transmissão.

Conforme poderá ser examinado, trata-se do processo de número 4.508.937-53 no qual o suplicante requer a devolução do imposto de transmissão, indevidamente pago, por se tratar de jornalista. Para tanto, o suplicante juntou ao processo em referência as provas inofensíveis da sua profissão, como certidões e outros documentos comprobatórios. Tendo, entretanto, conforme o documento anexo, sido indeferido pelo Diretor do DRD é este recurso para ser devidamente apreciado pelo Conselho, estudando as provas já apresentadas antes de final decisão para que seja feita inteira justiça. Termos em que,

Espera deferimento". (fls. 5).

O Sr. Representante da Fazenda pediu esta diligência:

"Requero seja intimada o recorrente a prestar os seguintes esclarecimentos, acompanhados das comprovações respectivas:

1 — se exerce a profissão em alguma empresa jornalística;

2 — se, para o provimento do cargo a que se refere a certidão de fls. 9, é exigido diploma de bacharel em Jornalismo" (fls. 14).

Em resposta, disse o recorrente:

"O recorrente, no processo n.º 4.508.937-53, apresentou provas mais do que suficientes da sua qualidade de jornalista: carteira profissional do M. do Trabalho, certidão de que é bacharel em Jornalismo, certidão do Senado Federal indicando as funções jornalísticas que exerce naquela Casa do Congresso, onde desempenha as funções de Redator Revisor. Pergunta-se: alguém pode ser mais jornalista do que o recorrente?"

A nossa Constituição última, quando isenta o jornalista do pagamento do imposto de transmissão, não especifica quais, os abrangidos pela isenção: redatores repórteres, noticiaristas. Da mesma forma, a nossa Carta Magna não diz se são os que trabalham em matutinos, vespertinos, revistas ou exercem funções jornalísticas no serviço público! A Constituição não faz distinções de cargos que possam exercer o jornalista mas, pelo contrário, está claro e inofensível de que fala simplesmente em jornalista.

O memorando n.º 44 pergunta ao recorrente se, para o provimento do cargo a que se referiu foi exigido o diploma de jornalista? Poderia argumentar perguntando, também, se o ingresso em qualquer empresa jornalística é o referido diploma exigido? Até hoje, não. Portanto, está provado sobejamente que o Joaquim ou o Pedro ou o Antônio tornaram-se jornalistas pelas funções que passaram a exercer e gozam do benefício constitucional em referência.

Muito embora o recorrente pudesse lançar mão deste argumento preferi, no entanto, informar que assumiu o cargo de redator-revisor em virtude de lei, projeto aprovado pelo Senado Federal. E mais, conforme se vê da própria denominação do cargo, são funções exclusivamente jornalísticas.

Nestas condições, é esta para pedir ao Egrégio Conselho, Justiça" (fls. 16).

Agora o pronunciamento final do Sr. Representante da Fazenda:

"Preliminarmente, parece a esta Representação que, pago regularmente o imposto de transmissão e passada a escritura, não há que cogitar de exame de situação que porventura implicassem em isenções de pagamento, por extemporâneo.

O ato está concluído, não devendo ser reaberta a instância administrativa.

No mérito, não é de se considerar o recorrente como jornalista profissional.

Embora diplomado bacharel em jornalismo, o recorrente não se encontra no exercício da profissão.

De fato, pela certidão de fls. 10, se verifica que a sua atividade, como redator-revisor do Senado Federal é "auxiliar do diretor e o Chefe da Seção, na organização dos originais a serem remetidos ao "Diário do Congresso", para a publicação na Ata impressa e da Síropse, bem como verificar a fidelidade da respectiva publicação, e da lista de chamada dos senadores."

Pelo não provimento." (fls. 18)

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Levanta o Sr. Representante da Fazenda uma questão prévia que, embora não tenha o caráter de preliminar prejudicial, não deixa contudo de constituir uma preliminar do mérito, como têm admitido os órgãos de julgamento coletivo do Poder Judiciário.

E a da possibilidade de, uma vez pago o imposto, como no caso e, portanto, liquidada a obrigação tributária, ser a restituição do imposto reclamada por meio administrativo, com fundamento na isenção que, porventura, protegia o contribuinte.

A esse respeito há, realmente, o acórdão deste Conselho, n.º 689, de 13-4-53, relator Conselheiro Osvaldo Romero decisão unânime, com a seguinte ementa:

"Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Acatada e atendida a decisão de 1.ª instância e esgotado o prazo para a apresentação de recurso não tem cabimento a reabertura da ação, mediante reclamação extemporânea contra o ato de tributação, ainda que rotulada tal reclamação de pedido de restituição da importância paga."

Votei com o nobre Sr. Relator, atendendo, entretanto, a que, na espécie, ocorrera prescrição do direito de reclamar, pelo decurso do prazo de mais de um ano, estabelecido no art. 6.º do Decreto n.º 27.910 de 6-1-32, e não se tratava de direito líquido e certo, mas de questão sujeita a alta indagação.

Sobre o assunto, o ponto de vista que sustento é o que está, além de outros, no Acórdão n.º 1.103, de 13-5-53, ao qual peço venha para me reportar.

E o de que o ato administrativo, entre eles o lançamento, pode ser revisado tanto em benefício do fis o como do contribuinte, sempre que tenha ocorrido erro de fato na apreciação de seus elementos constitutivos.

É claro que qualquer reclamação do contribuinte nesse sentido, há de estar sujeita àquela prescrição de que trata o art. 6.º do Decreto n.º 20.919, já aludido.

O a, a circunstância de gozar ou não um contribuinte de isenção de imposto constitui, sem dúvida, nos termos da lição do Professor Rubens Gomes de Souza, a que tanto me referi no Acórdão n.º 1.103, elemento de fato para o lançamento.

De modo que, havendo o recorrente reclamado a restituição que, inquestionavelmente importa revisão do lançamento, dentro do prazo de

um ano, de prescrição do seu direito de reclamar, não tenho dúvida que o pedido deve ser apreciado na sua parte de mérito propriamente.

Quanto a esta, entendo que a decisão recorrida aplicou acertadamente a disposição constitucional respectiva.

A propósito, peço vênia ainda, para me reportar às declarações de voto nos Acórdãos ns. 121. de 24-1-52, e 423. de 22-9-52, além de outros posteriores.

Nego, por isso, provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 26 de outubro de 1954. — (a) Osvaldo Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. (a) Lauro Vasconcellos — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.303

Sessão de 29 de outubro de 1954. Recurso n.º 997. Recorrente — Orlando Moreira Torres.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Araújo.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Não se incluem na tributação as acessões erguidas à custa do promitente comprador do solo.

RELATÓRIO

Contra o contínuo Orlando Moreira Torres expediu o DRD nota de débito no valor de Cr\$ 113.700,00 (cento e treze mil setecentos e sessenta e uzeiros), por haver entendido que a transação a que se refere a guia de fls. não fora apenas, de fração ideal de terreno, mas sim do apartamento inclusive.

A apuração da diferença em causa não obstante a cobrança do tributo efetuado em 1-1-48, verificou-se em 18-9-51.

E de notar-se que ao ser processada a guia o imposto só foi cobrado após as exigências legais, tendo o Chefe do I-RD assim se pronunciado: fls. 12 V.

Não se conformando o contribuinte, apresentou defesa em 10-10-51, que foi indeferido por despacho do Diretor, em 3-4-52. (fls. 18 V.)

Ainda sobre o despacho da primeira instância, voltou o contribuinte dizendo do seu direito e apresentando

do novas provas documentais sobre a transação, tendo sido, entretanto, mantido o despacho que indeferiu a defesa, em 4-7-52.

Em 16 de março de 1953, isto é, 8 meses após a decisão de primeira instância, interpôs o interessado recurso para esse Conselho, reportando-se às razões já apresentadas.

Não há processualização na forma do que dispõe o Decreto n.º 11.191 de 1951.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Refere-se a cobrança de diferença exigida pela primeira instância à alteração de objeto do contrato de compra e venda, por haver considerado aquela repartição que a transação fora realizada incluindo os apartamentos a que se refere o despacho de fls.

Todavia, a dita apuração de diferença, verificou após decorridos 3 anos da data do arquivamento do processo, e não obstante o parecer de fls. 12 V., se fundamenta apenas no fato de que a dita diferença fora apurada tendo em vista a não revelação do conhecimento, transcrito na escritura lavrada em 30-5-50 referente a transação de que trata o processo, despresando o que já fora, aliás, apurado no processo quanto ao objeto de transação, sem trazer ele a exigência de diferença.

Repisam os pareceres contidos nos pareceres concretos a fim de legitimar conhecimento revalidado, uma vez processo, o fato de não haver sido o vencido o prazo de 1 ano de que fala a lei, sem que se atente ao fato de ter sido a escritura lavrada por ordem do Meritíssimo Dr. Juiz titular da Vara de Registros Públicos que assim entendeu.

Realmente, poderia a primeira instância se não fora a decisão judicial passada em julgado, isto é, que não foi contestada pela Fazenda, apurada na revalidação novo valor se houvesse, do objeto referente a transação na forma do disposto do artigo 17, Decreto-lei n.º 9.626, de 1946.

Quando a alegada alteração de objeto da transação, face as provas contidas nos autos não vejo legitimidade a pretensão, pois, concordando com o parecer de fls. 12 V. entendo ter sido a construção feita sobre as expensas do promitente comprador da fração ideal do terreno.

Isto posto.

Dou provimento, em parte ao recurso pada que seja aferido o valor declarado do terreno com o padronizado à data da escritura de compra (31 de maio de 1950), acrescido do valor das benfeitorias existentes à data do contrato preliminar (3 de abril de 1945).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é decorrente Dr. Orlando Moreira Torres e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda o Conselho de Recursos Fiscais rejeitar, contra o voto do proponente — Conselheiro Lauro Vasconcellos — a preliminar de incompetência do Conselho para decidir na espécie — por já haver sobre a mesma se manifestado o Poder Judiciário.

Unanimidade, acorda o Conselho, por unanimidade, dar provimento em parte ao recurso para que seja aferido o valor declarado do terreno com o padronizado à data da escritura de compra (31 de maio de 1950) acrescido do valor das obras existentes à data do compromisso preliminar (3 de abril de 1945).

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo, Henrique Biasino e Alberto Woolf Teixeira.

Acompanharam o relator, apenas na conclusão os Conselheiros Osvaldo Romero, Ernesto Di Rago e Presidente.

Distrito Federal 29 de outubro de 1954. — (a) Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. (a) Juvenal da Silva Azevedo — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.304

Sessão de 29 de outubro de 1954

Recurso n.º 1.478.

Recorrente — Adalberto Tramuja.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Isenção de imposto, por prestação de serviços de guerra. Lei n.º 31, de 1947, e Lei n.º 764, de 29-12-52, art. 4.º.

RELATÓRIO

O contribuinte Adalberto Tramuja fez processar, em 22-5-53, uma guia para pagamento do imposto de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", referente à transação de compra e venda do terreno na Rua "A", no Grajaú, projeto aprovado 15.206, lado ímpar, constituído pelo lote 17 pelo preço de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros).

Consta, entretanto, haver solicitado, pelo requerimento de fls., isenção do referido imposto, com base na Lei n.º 31, de 1947, apresentando, então, os seguintes documentos:

a) certidão fornecida pelo Ministério da Aeronáutica, Diretoria do Pessoal, dizendo haver o postulante, capitão-intendente, de Aeronáutica servido durante o período da última guerra.

b) certidão de 1.º Ofício de Notas da escritura de promessa de compra e venda do imóvel em causa;

c) certidão de 10.º Ofício de Registro Geral de Imóveis referente à promessa de compra e venda.

Processado o pedido de isenção, foi o mesmo indeferido por despacho do Sr. Diretor, em 5-3-54.

Deste despacho, após ter tomado ciência, decorreu o interessado para este Conselho, nos seguintes termos: (fls.).

A Fazenda oficiou nos autos pelo não provimento do recurso.

Na oportunidade da defesa oral, durante o julgamento do recurso, requereu o recorrente a juntada de nova certidão fornecida pelo Ministério da Aeronáutica, onde se verificou, de modo explícito, haver o postulante prestado serviços de guerra.

Submetido esse requerimento à apreciação do Conselho foi o mesmo deferido contra o voto do Conselheiro Lauro Vasconcellos, determinando, então, o Sr. Presidente, a juntada da certidão aos autos.

Convidados pelo Sr. Presidente, dispensaram dilação de prazo o Relator e o Representante da Fazenda.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria em julgamento versa sobre pedido de isenção, com fundamento na Lei n.º 31, de 1947, cuja interpretação já constitui, face aos numerosos julgados, jurisprudência firmada.

Na hipótese, o postulante fez prova de haver prestado serviço de guerra, conforme dizem as certidões juntadas no processo, atendendo, destarte, à exigência da lei.

Isto posto, que seja reconhecida ao recorrente o devido provimento de recurso para efeito de isenção reclamada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Adalberto Tramuja e recorrido o Departamento de Rendas Diversas.

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo, Henrique Biasino e Alberto Woolf Teixeira.

Os Conselheiros Lauro Vasconcellos, Ernesto Di Rago e Presidente acompanharam o relator, apenas na conclusão, tendo declarado que assim votavam em face da nova certidão apresentada pelo recorrente.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal 29 de outubro de 1954. — (a) Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. (a) Juvenal da Silva Azevedo — Relator.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1,00